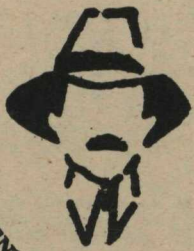


# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 30 de novembro de 1973

ANO VI - Nº 182



1873

1973

CENTENÁRIO S. DUMONT

Ano do  
Centenário  
de  
Santos  
Dumont

## Grande hotel será construído às margens do Lago Paranoá

A planta do Hotel Intercontinental que será construído em Brasília, pela Companhia Hoteleira Novos Horizontes, foi apresentada ao Governador Hélio Prates da Silveira pelo representante da empresa, Sr. Roberto Graça Couto.

Hotel de alta categoria, será construído junto ao Clube de Golfe, nas margens do Lago Paranoá, em área de 30 mil metros quadrados. Quando concluído, aumentará a rede hoteleira de Brasília em 400 quar-

tos. No oitavo andar terá uma suíte presidencial de alto luxo e na cobertura, um restaurante panorâmico. Os hóspedes contarão com piscinas e área de recreação.

O visitante informou, ainda, ao Governador, que tão logo o projeto seja aprovado, serão iniciadas as obras, cuja conclusão está prevista para dentro de, no máximo, três anos.

## Passagem ligará Setores



Uma nova passagem para desafogar o tráfego será construída, ligando os setores Hospitalar e Comercial ao Bancário Sul. Para a execução da obra foi assinado convênio entre a Novacap, o Banco Nacional de Habitação e a Caixa Econômica Federal, no ato representados pelos srs. Valdoir Menezes, Ernani Ducan de Aguirre e Paulo Rubens Gaspar, respectivamente. A assinatura teve lugar no Gabinete do Superintendente da Novacap. As obras, orçadas em aproximadamente 55 mil cruzeiros, deverão estar concluídas em 13 meses, devendo, no primeiro mês, a Novacap providenciar o cronograma físico-financeiro

## Renovação de matrículas para alunos do 2º Grau

A renovação de matrícula para os alunos de 2º Grau que continuarão no estabelecimento, já está sendo realizada nas escolas da rede oficial do Distrito Federal, com encerramento previsto para o dia 18 de dezembro próximo. Quanto às matrículas novas, o período se estenderá de 14 de janeiro a 8 de fevereiro.

Os alunos de primeira série de 2º Grau deverão aguardar a definição dos órgãos superiores da Secretaria de Educação e Cultura, quanto à realização ou não de provas de classificação.

A expedição de transferências e documentos de conclusão de cursos será realizada entre os dias 2 e 14 de janeiro de 1974, devendo ser atendidos os pedidos fora do prazo apenas por motivo de mudança ou necessidade imperiosa.

## Adiantadas as obras do Espaço Cultural



O governador Hélio Prates da Silveira realizou uma visita às obras do Espaço Cultural, verificando o seu andamento. Acompanhavam o Chefe do Executivo brasileiro, o superintendente da Novacap, engenheiro Valdoir Menezes Ferreira; o chefe do Gabinete Civil do GDF, professor Caio Flávio Prates da Silveira; e o engenheiro Paulo Fragoso, da equipe do arquiteto Sérgio Bernardes, autor do projeto do Espaço Cultural (Página 2)

## SAB AUMENTA

### FATURAMENTO

Com o aumento do faturamento mensal para seis milhões de cruzeiros, a Sociedade de Abastecimento de Brasília está fechando seus balancetes, com lucro. Desde o princípio do corrente ano a SAB vem diminuindo, de mês para mês, o seu déficit, através do aumento das vendas em suas unidades espalhadas por todo o Distrito Federal.

Desta forma, a Diretoria da empresa conseguiu chegar ao final do primeiro semestre, apresentando um saldo quase positivo, o que foi conseguido em agosto último. Com os resultados apresentados nos balancetes de setembro e outubro e com o volume de vendas esperado para o corrente mês, o Superintendente Helano Maia espera chegar ao final do exercício de 1973 com as finanças da SAB em completo equilíbrio.

NA ETERNA VIGILÂNCIA DAS ÁRVORES, REPÔUSAM A PAZ, O AMOR E O PROGRESSO.

## Clube Soroptimista de Brasília



O Clube Soroptimista de Brasília - organização de caráter internacional - será instalada nesta Capital, no próximo dia oito, às 20h30min, em solenidade, no Palácio do Buriti. As senhoras Marlene Miran Godoy Elbel e Helenita Amélia Caiado, organizadoras do clube, foram recebidas em audiência pelo governador Hélio Prates da Silveira, a fim de convidá-lo a participar da solenidade. Disseram ao Governador que a entidade congrega somente representantes do sexo feminino, profissionais liberais, atuando nos moldes de clube de serviço, com o objetivo de elevar a pessoa humana. Periodicamente são promovidos seminários, encontros e mesas-redondas sobre variados assuntos. O primeiro Clube Soroptimista do Brasil foi fundado no Rio, há 30 anos. A sede internacional está localizada nos Estados Unidos

## Cest: Redação Oficial por Correspondência

Os participantes do "Curso de Redação Oficial por Correspondência, publicado através do jornal "Distrito Federal", devem estar munidos do cartão de identificação para a prova que se realizará no dia 10 de dezembro vindouro, às 14 horas. Os cartões serão entregues pelo Centro de Seleção e Treinamento até o próximo dia 5, das 8 horas às 12 e das 14 às 18 horas, em sua sede, no Setor de Garagens Oficiais, Área Especial nº 1.

Os que se inscreveram no período de 1 a 10 de outubro, também deverão comparecer ao Cest, no mesmo período, para apanhar os seus cartões. Aqueles que estão acompanhando o Curso sem estarem inscritos e que desejam participar da prova, devem comparecer ao Cest para apanhar uma autorização.

## Sinalização para Shi-Sul

Estão prontas as placas indicativas que o Departamento de Serviços Públicos vai colocar em todo o Setor Habitacional Individual Sul, compreendendo desde o Setor de Rádio e Televisão até a Casa de Saúde Santa Lúcia, no final da Avenida W-3 Sul.

As placas de sinalização serão afixadas nos postes que estão sendo chumbados ao longo da Avenida. As novas placas foram confeccionadas pelo próprio Departamento de Serviços Públicos.

# Adiantadas as obras do Espaço Cultural

As obras do Espaço Cultural, em construção pelo Governo do Distrito Federal no Setor de Difusão Cultural, estão sendo aceleradas.

O Governador Prates da Silveira, acompanhado pelo Superintendente da Novacap, Sr. Valdoir Menezes Ferreira, e pelo Chefe do Gabinete Civil, Sr. Caio Flávio Prates da Silveira, e do Engenheiro Paulo Fragoso, da equipe do Arquiteto Sérgio Bernardes, autor do projeto, percorreu o local, observando detalhadamente a evolução dos trabalhos.

A obra civil do Planetário, integrante do Espaço Cultural, está bastante adiantada. Os operários estão, atualmente, realizando o acabamento do seu interior e a contagem dos viveiros e aquários.

Outro conjunto, cujas obras estão avançadas, é a Praça dos Namorados, que está com seu piso e subsolo concluídos, onde funcionarão restaurantes, churrascaria, cervejaria, lanchonete e lojas comerciais. A Praça dos Namorados, que terá uma área de cinco mil e quinhentos metros quadrados, será local dos mais agradáveis, com farta arborização e bancos.

A cobertura do Espaço Cultural, executada dentro da mais moderna técnica, em placas pré-moldadas de concreto, será sustentada por cabos de aço. No centro da cobertura, haverá uma passagem-d'água, formando, em seu interior, uma cascata caindo sobre um lago. Nos dias de

chuva suas águas serão aproveitadas para alimentar a cascata e, nos dias secos, a cascata será mantida artificialmente, por processo eletrônico.

O bloco destinado ao conjunto de auditórios, na entrada do Espaço Cultural, também está sendo levantado. Nesse conjunto haverá cinco auditórios independentes, cuja capacidade total será de 2.382 espectadores. Esses auditórios serão dotados de todos os recursos, além de grande palco, onde poderão ser realizados congressos, reuniões, concertos, apresentação de peças teatrais, "shows" artísticos e festivos de música.

As obras, sob responsabilidade da Novacap, estão sendo executadas pela Serveng-Civilsan e se desenvolvem com a participação de 800 operários que trabalham 24 horas por dia, sob a responsabilidade do Engenheiro José Aécio Carneiro.

## SAB estoca para Natal

As mercadorias típicas das festas natalinas já começaram a ser estocadas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, que distribuirá farto sortimento em todas as suas unidades de venda. Os artigos nacionais já estão sendo entregues e os importados chegarão nos próximos dias.

As nozes estão custando Cr\$ 337,00 o saco de 25 quilos; o avelã italiano Cr\$ 590,00 o saco de 50 quilos; a ameixa argentina, caixa com 25 pacotes de 400 gramas, Cr\$ 115,00; a tâmara iraquiana, Cr\$ 112,00 a caixa com 21 pacotes de 227 gramas; a passa de uva argentina, Cr\$ 135,00 a caixa com 40 pacotes de 200 gramas; e, o figo grego, Cr\$ 220,00 a caixa com 24 pacotes de 500 gramas.

### DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Divisão de Divulgação - Diretor J. P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 12º andar, telefone 24-1303. Composição e impressão Oficinas do "Correio Braziliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefone: 23-3450. Assinatura anual: Cr\$ 30,00, número avulso 0,20. Brasília, Distrito Federal.

## Moradores da Ceilândia constróem casa própria

Até o dia 30 de outubro último, 1.218 moradores da Ceilândia já estavam com o alvará para a construção de casa com recursos próprios, apenas tecnicamente assistidos e orientados pela Fundação do Serviço Social.

É a informação que consta do relatório mensal das atividades do Escritório da Casa Própria - ECAP — ontem entregue ao Secretário de Serviços Sociais, Sr. Otomar Lopes Cardoso.

O relatório dá conta de que durante o mês de outubro mais 210 moradores da Ceilândia procuraram os dois Escritórios que a FSS mantém naquele núcleo habitacional, inscrevendo-se para construir suas casas.

O ECAP, além de providenciar toda a documentação necessária, fornece gratuitamente, aos moradores, um elenco de projetos para a construção da casa, propiciando-lhes ainda orientação e assistência técnica.

Até o dia 30 de outubro, além dos 1.218 moradores que já tinham resolvido o alvará, outros 1.097 aguardavam as providências iniciais para o começo da construção.

### DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do DISTRITO FEDERAL:

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A.

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogeria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa. quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÉS - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francés.

BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante. Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASILIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telefones.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

## Curso de Auxiliar de Turismo

Estarão abertas até o dia 9 de dezembro próximo as inscrições para o Curso de Auxiliar de Turismo, que será ministrado pelo Departamento de Ensino de 2º Grau, como resultado de convênio firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Departamento de Turismo. Os interessados deverão se dirigir ao Colégio do Setor Leste, localizado na Avenida L-2 Sul.

A seleção dos candidatos inscritos terá início dia dez, no CSL, com a prova escrita de Inglês. As provas orais terão lugar nos dias 11, 12 e 13, às 14h30min., no mesmo local.

Além da prova de Inglês, de caráter eliminatório, haverá a de Português, dia 15, às 14h30min., de caráter classificatório.

Serão selecionados cinquenta candidatos para duas turmas.

## Detur convoca Escolas de Samba

As escolas de Samba que desejarem participar do carnaval de 1974 deverão comparecer ao Detur, no período de 1 a 15 de dezembro, para o recebimento de ajuda financeira.

O não comparecimento no período determinado implicará na desistência de quaisquer auxílios concedidos pelo Detur.

As entidades interessadas na colaboração deverão apresentar prestação de contas dos auxílios recebidos em 1973, além de: ata da fundação; certidão do cartório de registro da escola ou bloco, publicada no "Diário Oficial"; ata da última assembleia geral, com eleição da diretoria e aprovação do estatuto; autorizações do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do DF; declaração da Associação das Escolas de Samba liberando a participação da entidade no carnaval de 1974; ofício dirigido ao Detur solicitando o auxílio financeiro; e, autorização do presidente e do tesoureiro da escola, ou bloco, para receber a verba.

As entidades deverão informar, ainda, local, data e horários dos ensaios, já devidamente aprovados pelas autoridades competentes.

"Convivendo com árvores, seus filhos aprenderão a amá-las".

## I Jornada de Psicologia



Sob a coordenação do Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do CEUB, teve início ontem a I Jornada de Psicologia de Brasília. O encontro tem como conferencistas os renomados Psicólogos Aroldo Soares de Souza Rodrigues, Godeardo Baquerro Miguel, João Cláudio Todorov, Ady Álvarez Correa Dias, Nilson Ruiz Sánchez, Mário Balaban, José Antônio D. Abib, Joston Miguel Silva, José Maria Alves de Araújo, Luiz Carlos Ferreira de Carvalho e Érica Wróbel Abib.

Para a solenidade de abertura do conclave, que se

deu ontem às 17 horas, no Auditório do Campus Universitário do CEUB, foram convidados o Governador Prates da Silveira e o Chefe de seu Gabinete Civil, Professor Caio Flávio Prates da Silveira.

Com essa finalidade, estiveram no Palácio do Burity representantes da Comissão Executiva da Jornada, alunos Moema Cavalcanti, Ancione Costa e Francisca Eyder Maranhão P. Filho (foto) sendo recebidos pelo Sr. Caio Flávio, com quem palestraram longamente, notadamente, sobre os aspectos educacionais, cultural e desportivo da Capital.

"Sempre tua... mas infiel. (La petit vertu) Direção de Serge Korber. Música de Georges Delerue, Com Dany Carrel, Jaques Perin e Robert Roussein. É a história de uma jovem marginalizada por um homem sem escrúpulos e que decidindo-se a apagar um passado vergonhoso, não hesita em matar. Cine Karim, às 14, 16, 18, 20 e 22 horas. Censura: 18 anos.

"Os desclassificados" Um filme dramático, nacional com Hélio Souto e Joana Fonn. Direção, roteiro e argumento de Clery Cunha. O filho de um rico industrial apaixonou-se pela esposa de seu pai, mas ao descobrir que esta tem um amante, gerente de um Banco, arquiteta um plano diabólico para destruí-los. Cine Karim, às 15, 30 - 17:30 - 19:30 e 21 horas. Censura: 18 anos.

"Tom e Jerry". Magnífico Desenho animado, Colorido. Matiné às 13:30 horas. Cine Karim. Censura livre.

"Sessão de Meia noite - "Medéia". Tragedia Grega com Massino Giroti e a estréia da famosa soprano Maria Calas. Cine Karim, às 24 horas. A história de Jasão e Medeia, da mitologia grega, que se unem para roubar o "velo de ouro" de um carneiro sagrado. Numa sequência dramática, Medeia, repudiada mata seu pai e os filhos que tivera com Jasão.

"Onde dói mais?." Comédia, Colorido, com um elenco dos melhores. Peter Sellers, Jo Ann Pelug (Uma revelação de Mash), Harold Gould e Pat Morita. Cine Superama Karim, às 15:30 17:30 19:30 e 21:30 horas. Censura 18 anos. "A ele não interessa quem tem... mas sim, o quanto tem.

Sessão de meia-noite "A fúria dos sete homens" (The magnificent Seven Ride!) outra sensacional aventura dos 7 homens que lutam por 70. Com Stefanie Powers, Michael Callan e Pedro Armendariz, Jr. Uma Produção de William A. Calihan, Dirigida por George Mc Cowan. Colorido, Cine Superama Karim (24 horas) Censura 18 anos.

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS ASSINADOS

**DECRETO Nº. 2451 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973**  
Cria funções em comissão na Secretaria de Administração do Distrito Federal.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 077.677/73,  
**DECRETA:**  
Art. 1º. - Ficam criadas na

Secretaria de Administração do Distrito Federal e passam a integrar o Anexo I, do Decreto nº. 2.250, de 8 de maio de 1973, 1 (uma) função em comissão de Administração do Anexo I do Palácio do Buriti - Símbolo FC-6 e

2 (duas) funções em comissão de Encarregado de Telefonia - Símbolo FC-12.  
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de novembro de 1973.  
86º. da República e 14º. de Brasília.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**

DECRETO Nº 2452 DE 29 DE novembro DE 1973

DECRETO Nº 2453 DE 29 DE novembro DE 1973

DECRETO Nº 2454 DE 29 DE novembro DE 1973

Declara de utilidade pública e de interesse social imóvel e respectivo mobiliário históricos, na cidade satélite de Planaltina, e dá outras providências.

Dá a denominação de "Praça Alberto Santos Dumont" a logradouro público na Cidade Satélite de Taguatinga - DF.

Dá a denominação de "Praça Alberto Santos Dumont" a logradouro público na Cidade Satélite de Sobradinho - DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VI, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando que a Cidade Satélite de Planaltina é o mais antigo núcleo histórico e cultural encontrado dentro do Distrito Federal;

Considerando que a Cidade de Planaltina constitui repositório das tradições, costumes e cultura da civilização do Planalto Central, anteriores à criação de Brasília;

Considerando a necessidade da criação de Museu Histórico e Artístico de Planaltina, para conservar o mencionado patrimônio histórico-cultural.

**DECRETA:**

Art. 1º - São declarados de utilidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação, o imóvel situado na Praça Cel. Salviano Monteiro, nº 24, com uma área construída de mais ou menos 275,00 m<sup>2</sup> e o respectivo lote "A" da Avenida Goiás com a Praça Salviano Monteiro, quadra 57, Setor Tradicional, na Cidade Satélite de Planaltina, assim como os móveis antigos encontrados na aludida casa e relacionados às fls. 98 do Processo nº 321.013/73.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto será procedida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de novembro de 1973  
85º da República e 14º de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

JOIRO GOMES DA SILVA

Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador  
Original assinado  
7 de Novembro de 1973  
Helio Prates da Silveira  
Chefe de Gabinete

HELIO PRATES DA SILVEIRA

JOIRO GOMES DA SILVA

OTÁVIO ORLÍO DE OLIVEIRA BITENCOURT

Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador  
Original assinado  
7 de Novembro de 1973  
Helio Prates da Silveira  
Chefe de Gabinete

HELIO PRATES DA SILVEIRA

JOIRO GOMES DA SILVA

OTÁVIO ORLÍO DE OLIVEIRA BITENCOURT

**DECRETO Nº 2456, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973**

Permite o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, fora do horário normal, no período que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, inclusive as drogas e farmácias localizadas no Distrito Federal, ficam permitidos a funcionar, até às 22:00 horas, no período de 1º de dezembro a 06 de janeiro, de segunda a sábado, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O horário de funcionamento especial, a que se refere este artigo, independe do pagamento das taxas devidas e da emissão do respectivo alvará, devendo ser respeitadas, entretanto, as normas da legis-

lação trabalhista em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973

85º da República e 14º de Brasília  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**ANTONIO FRAGOMENI**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do artigo 21 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, aprovado na reunião de 23 de agosto de 1971, combinado com o inciso VIII, artigo 5º, do Decreto nº 2.120, de 05 de dezembro de 1972,

**RESOLVE:**  
dispensar, do exercício das atividades de Secretário Administrativo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Dis-

trito Federal, o servidor PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA, Assessor, Código DAS-102.1, da Assessoria Especial do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador

**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**  
Dispensar JOSE MENESCAL DO MONTE SOBRINHO, da Função em Comissão, símbolo FC-08, de Secretário Executivo, da Comissão de Erradicação de Núcleos Habitacionais Provisórios da Secretaria de Serviços Sociais, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 27 de novembro de 1973.

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**OTOMAR LOPES CARDOSO**

**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**  
designar o Economista JOSE MENESCAL DO MONTE SOBRINHO, matrícula no. 18.034, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-05, de Assistente Técnico, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de novembro de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**  
designar LEA MARIA GUIMARAES, Auxiliar de Administração, I, matrícula nº. 085, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de novembro de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**  
Nomear HERMILO SOUTO NÓBREGA, Redator, nível 20, matrícula nº 3 971, do Quadro Permanente de Pessoal do Dis-

trito Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS—102.1, do Secretário do Governo do Distrito Federal. Distrito Federal, 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

designar MARIA CELESTE ALVES BANDEIRA, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC—08, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Nomear HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA, Técnica de Contabilidade, da Tabela de Emprego Permanente da Sociedade de Habitações de Interesse Social, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS—102-1, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 77064/73,

**RESOLVE:**

dispensar HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9 477, da Função em Comissão, Símbolo FC—05, de Chefe do Serviço de Contabilidade Financeira, da Divisão de Contabilidade, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, em virtude de sua designação para outra função. Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA ANTONIO FRAGOMENI**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

designar o Arquiteto VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC—04, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de novembro

de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, em combinação com o artigo 19, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 e parágrafo 1º do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, o Coronel de Cavalaria QEMA, Yvanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira, de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. Distrito Federal, 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 172.002/73

**RESOLVE:**

Demitir GERONIMO MARTINS, Patrulheiro "B", matrícula nº 31.345, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com fundamento no artigo 364, inciso LXII, combinado com o artigo 383, inciso V, do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966. Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda, o que consta do processo nº 175 856/73,

**RESOLVE:**

Reformar, ex officio, nos termos dos artigos 147, II, 149, I e 150, II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41 095, de 07 de março de 1957, o Soldado PM JOÃO DE CASTRO FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, constituídos do respectivo soldo e gratificações incorporáveis, de acordo com o art. 104 item 4 da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação e para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta do processo nº 174 384/73,

**RESOLVE:**

APOSENTAR ARMANDO GOMES, Agente Auxiliar de Polícia "A", Nível 14, Matrícula nº 30 725, do Quadro de Pessoal

Civil da Secretaria de Segurança Pública, com proventos constituídos de seus vencimentos integrais, inclusive gratificação da função policial no valor atualmente percebido, de acordo com o artigo 348, combinado com o item III do artigo 343, ambos do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 173 647/73,

**RESOLVE:**

APOSENTAR EVILAZIO BATTISTA BORGES, Agente Auxiliar de Polícia "B", nível 15, matrícula 30.783, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com os vencimentos integrais e gratificações de função policial, no valor que atualmente percebe, de acordo com o item III, do artigo 343, combinado com o artigo 348, do Decreto nº. 59 310, de 23 de setembro de 1966, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço público. Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 171.441/73,

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 41 095, de 07 de março de 1957, medalha de bronze com passador do mesmo metal ao 2º Sargento PM, SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS, instituída pelo Decreto nº 5 904, de 24 de fevereiro de 1906, alterado pelo Decreto nº 7 901, de 17 de março de 1910, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 171 443/73,

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41 095, de 07 de março de 1957, a Medalha de Bronze sem passador ao 3º Sargento PM, FERNANDO RAMOS DE AMORIM: da Polícia Militar do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 5904 de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto nº 7 901, de 17 de março de 1910, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 171 978/73,

**R E S O L V E :**

Conceder, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1957, a Medalha de Bronze com passador do mesmo metal, ao Capitão PM - ARIVALDO LEONIS BASTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 5 904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto nº 7.901, de 17 de março de 1910, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973.

**HELIO PRATES DA SILVEIRA**

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais com fundamento no inciso VI, do artigo 21 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, aprovado na reunião de 23 de agosto de 1971, combinado com o inciso VIII, artigo 5º, do Decreto nº. 2.120, de 05 de dezembro de 1972,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MARIA IZABEL SPEZIA PERSIJN, Professora do Ensino de 1º Grau, matrícula nº 82040, contratada da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição do Gabinete do Governador, para exercer as atividades de Secretária Administrativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº. 171 970/73

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº. 41 095, de 07 de março de 1957, a Medalha de Bronze, ao Major PM — EVANILDO BATHOMARCO PASTORI, da Polícia Militar do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº. 5 904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto nº. 7 901, de 17 de março de 1910, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto

no Decreto-Lei nº. 9, de 25 de junho de 1966 e no Decreto "N" nº. 515, de 11 de julho de 1966, e ainda o que consta do processo nº. 176 530/73

**RESOLVE:**

Reformar, ex officio o Cabo PM — MANOEL DA SILVA GUERRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos integrais e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 147 - II, 149-I e 150-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº. 41 095, de 07 de março de 1957, e na forma do artigo 104, item 4, da Lei nº. 5 619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido considerado incapacitado para o serviço da Corporação e para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 09, de 25 de junho de 1966 e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda, o que consta do processo nº 608 963/71,

**RESOLVE:**

Alterar o ato de reforma do 3º Sargento Músico PM, JOSE DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, constante do Decreto de 09 de novembro de 1971, para considerá-lo reformado nos termos dos artigos 147, II, 149, I e 150, II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41 095, de 07 de março de 1957, na mesma graduação, com proventos constituídos de seus vencimentos integrais, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e diária de asilado, na forma dos artigos 146, e 148, da Lei nº 4 328, de 30 de abril de 1964, ex-vi do Decreto-Lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado incapacitado definitivamente para o serviço da CORPORACAO e para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DECRETO 28 DE NOVEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº. 9, de 25 de junho de 1966 e no Decreto "N" nº. 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda o que consta do processo nº. 603 403/72,

**RESOLVE:**

Alterar o ato de reforma do Cabo PM - ABEL DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, constante do Decreto de 21 de agosto de 1972, para considerá-lo reformado nos termos dos artigos 147, II, 149, I e 150, I, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41 095, de 07 de março de 1957, ex-vi do Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, na mesma graduação, com proventos constituídos dos seus vencimentos integrais, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, e na forma do artigo 104, item 2, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1970, observado o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, por ter sido considerado incapacitado para o serviço da CORPORACAO, em consequência de acidente em serviço.

Distrito Federal, em 28 de novembro de 1973

**HELIO PRATES DA SILVEIRA AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

**DESPACHOS**

PROCESSO Nº: 500.830/73  
 INTERESSADO: JOSÉ PE-  
 REIRA DE FARIA  
 ASSUNTO: Descontos previden-  
 ciários  
**DESPACHO**  
 APROVO o Parecer da PRG/DF,  
 conforme encaminhamento do  
 doutor Procurador-Geral.  
 A PRG/DF.  
 Brasília, 16 de outubro de 1973  
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
 Governador

PROCESSO: 11.895/72  
 INTERESSADO: BANCO NA-  
 CIONAL DO DESENVOLVI-  
 MENTO ECONOMICO  
 ASSUNTO: REEXAME NO  
 LANÇAMENTO DO IMPOSTO  
 PREDIAL E TERRITORIAL  
 URBANO E POSTERIOR CAN-  
 CELAMENTO  
**DESPACHO:**  
 Aprovo o parecer de fls. 44/55,  
 conforme o encaminhamento do  
 Doutor Procurador Geral  
 A PRG.  
 Brasília, 16 de outubro de 1973  
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
 Governador.

**GABINETE CIVIL**

**ATOS DO CHEFE**

PORTARIA DE 28 DE NOVEM-  
 BRO DE 1973  
 O Chefe do Gabinete Civil do  
 Governador do Distrito Federal,  
 no uso de suas atribuições legais,  
 e nos termos do Decreto "E" nº.  
 340, de 12 de dezembro de 1967,

**RESOLVE:**

designar a servidora Regina Tel-  
 ma Bezerra Evaristo Cardoso,  
 Praticante de Administração,  
 CLT, da Fundação Educacional  
 do Distrito Federal, matrícula  
 nº. 18082/GDF, à disposição do

Gabinete do Governador, para  
 substituir a servidora Umbelina  
 Borges Ferreira Mulatinho,  
 Escriturária, nível 8/A, matrí-  
 cula nº. 8765, na função em co-  
 missão, símbolo FC-10, de  
 Secretária Datilógrafa, em suas  
 férias referentes a 1973, no pe-  
 ríodo de 02 a 31 de dezembro do  
 corrente ano, com direito às van-  
 tagens da função, no valor de  
 785,00 (setecentos e oitenta e cin-  
 co cruzeiros) correspondente ao  
 percentual de 70%.  
 Distrito Federal, 28 de novembro  
 de 1973  
 CAIO FLAVIO PRATES DA SIL-  
 VEIRA  
 Chefe do Gabinete Civil

**PORTARIA DE 28 DE NOVEM-  
 BRO DE 1973**

O Chefe do Gabinete Civil do  
 Governador do Distrito Federal,  
 no uso de suas atribuições legais  
 e nos termos do Decreto "E" nº.  
 340, de 12 de dezembro de 1967,  
**RESOLVE:**

designar a servidora Maria  
 Albertina Freitas do Carmo,  
 Oficial de Administração, nível  
 14-B, matrícula nº. 12.826, para  
 substituir a servidora Regina  
 Maria Padilha Loureiro, Assis-  
 tente de Administração, nível 16,  
 matrícula nº. 898, na função em  
 comissão, símbolo FC-10, de  
 Secretária Datilógrafa do  
 Gabinete do Governador do Dis-  
 trito Federal, no período de 02 a  
 31 de dezembro do corrente ano,  
 com direito às vantagens da fun-  
 ção.

Distrito Federal, 28 de novembro  
 de 1973  
 CAIO FLAVIO PRATES DA SIL-  
 VEIRA

**PORTARIA Nº 27 DE 30 DE  
 NOVEMBRO DE 1973**

O CHEFE DO GABINETE CI-  
 VIL DO GOVERNADOR DO DIS-  
 TRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições legais, nos ter-  
 mos do Decreto "E" nº 340, de 12  
 de dezembro de 1967, e tendo em  
 vista o que consta do Processo nº  
 78.470/73 - SEA,

**RESOLVE:**

designar o Major BM OSWAL-  
 DO RÓDRIGUES DOS SANTOS,  
 Quadro e Oficiais Combatentes  
 do Corpo de Bombeiros do Dis-  
 trito Federal, à disposição do  
 Gabinete Civil do Governador do  
 Distrito Federal, DIVO BATISTA  
 DE PAIVA, Diretor da Divisão de  
 Operações Patrimoniais - sím-  
 bolo FC-04, COSAP - Secretaria  
 de Finanças e ANTONIO RI-  
 BEIRO DA SILVA, Oficial de  
 Administração, nível 16, ma-  
 trícula nº 16179, na função em  
 comissão, símbolo FC-12, de  
 Encarregado da Conservação e  
 Manutenção, para sob a presi-  
 dência do primeiro, constituírem  
 comissão que procederá à con-  
 ferência e atualização patri-  
 monial dos bens móveis abrân-  
 gendo as rubricas de Material  
 Permanente e Equipamentos e  
 Instalações, no Palácio do Buriti  
 e no Ginásio de Esportes, do  
 "Centro Esportivo Presidente  
 Médici", devendo a referida  
 comissão, além de proceder o  
 tombamento em consonância  
 com as normas do órgão com-  
 petente, se for o caso, desses bens,  
 indicar para fins de reparo ou  
 alienação, os materiais que  
 apresentem obsoletos, inservi-  
 veis ou anti-econômicos, devendo  
 os resultados do trabalho serem  
 apresentados, no prazo de 90  
 dias, a contar da data da publi-  
 cação no "Distrito Federal".

Distrito Federal, 30 de novembro  
 de 1973

CAIO FLAVIO PRATES DA SIL-  
 VEIRA  
 Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 28 DE NOVEM-  
 BRO DE 1973  
 O Chefe do Gabinete Civil do

Governador do Distrito Federal,  
 no uso de suas atribuições legais  
 e nos termos do Decreto "E" nº.  
 340, de 12 de dezembro de 1967,  
**RESOLVE:**

designar a servidora Shirley da  
 Cruz Alvarenga, Técnico  
 Auxiliar de Mecanização, nível  
 11-B, matrícula nº. 12.645, para  
 substituir a servidora Loide Stop-  
 pa Correia Dantas, Escriturária,  
 nível 8-A, matrícula nº. 4.131, na  
 função em comissão, símbolo FC-  
 10, de Secretária Datilógrafa do  
 Gabinete do Governador do Dis-  
 trito Federal, no período de 02 a  
 31 de dezembro do corrente ano,  
 com direito às vantagens da fun-  
 ção, no valor de 785,00, corres-  
 pondente ao percentual de 70%.  
 Distrito Federal, 28 de novembro  
 de 1973

CAIO FLAVIO PRATES DA SIL-  
 VEIRA  
 Chefe do Gabinete Civil

**PORTARIA DE 30 DE NOVEM-  
 BRO DE 1973**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL  
 DO GOVERNADOR DO DIS-  
 TRITO FEDERAL, no uso de  
 suas atribuições legais e nos ter-  
 mos do Decreto "E" nº 340, de 12  
 de dezembro de 1967,

**RESOLVE:**

designar a servidora Alba  
 Ribeiro de Castro Dias, Oficial de  
 Administração, nível 14-B,  
 matrícula nº 1944, para substituir  
 a servidora Welma Crisner Bor-  
 dallo, matrícula nº 10040, na fun-  
 ção em comissão, símbolo FC-10,  
 de Secretária Datilógrafa do  
 Gabinete do Governador do Dis-  
 trito Federal, no período de 30 de  
 novembro a 29 de dezembro do  
 corrente ano, com direito às van-  
 tagens da função, no valor de Cr\$  
 785,00 (setecentos e oitenta e cin-  
 co cruzeiros), correspondentes  
 ao percentual de 70% (setenta  
 por cento).

Distrito Federal, 30 de novembro  
 de 1973

CAIO FLAVIO PRATES DA SIL-  
 VEIRA  
 Chefe do Gabinete Civil

**PORTARIA DE 30 DE NOVEM-  
 BRO DE 1973**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL  
 DO GOVERNADOR DO DIS-  
 TRITO FEDERAL, no uso da  
 competência que lhe é atribuída  
 pelo artigo 7º, do Decreto nº  
 1.270, de 13 de janeiro de 1970,  
 combinado com o artigo 3º do  
 Decreto nº 1.932, de 03 de janeiro  
 de 1972,

**RESOLVE:**

I - Mandar cessar a gratificação  
 de representação de 50% (cin-  
 quenta por cento), concedida a  
 MARIA IZABEL SPEZIA PER-  
 SIJN, Professora do Ensino de 1º  
 Grau, contratada da Fundação  
 Educacional do Distrito Federal,  
 matrícula nº 82040, à disposição  
 do Gabinete do Governador,  
 sobre seus vencimentos, de Cr\$  
 577,00 percebidos atualmente  
 naquela Fundação.

II - Conceder a gratificação de  
 que trata o artigo 3º, do Decreto  
 nº 1.932, de 03 de janeiro de 1972,  
 por ter sido designada para  
 Secretária Administrativa do  
 Conselho de Arquitetura e  
 Urbanismo do Distrito Federal.  
 Distrito Federal, 30 de novembro  
 de 1973

CAIO FLAVIO PRATES DA SIL-  
 VEIRA  
 Chefe do Gabinete Civil.

**DO TEU AMOR PELAS ÁRVO-  
 RES, RESULTARÃO A PAZ  
 E O PROGRESSO DE TUA  
 PÁTRIA.**

**PLANTA UMA ARVORE E  
 OS TEUS FILHOS SERÃO  
 ETERNAMENTE GRATOS.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA DE 29 DE NOVEM-  
 BRO DE 1973**

O SECRETÁRIO DE ADMINIS-  
 TRACÃO DO DISTRITO FE-  
 DERAL, no uso das atribuições  
 que lhe confere o artigo 1º. I, do  
 Decreto "E" nº 340, de 12 de  
 dezembro de 1967,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR PEDRO CARAM  
 ZUQUIN, matrícula nº 1.233,  
 Assessor, Código DAS-102.1, do  
 Gabinete desta Secretaria, a  
 viajar à cidade do Rio de  
 Janeiro-GB, no período de 03 a 04  
 de dezembro de 1973, a serviço  
 desta Secretaria.

Brasília, 29 de novembro de 1973  
 EDUARDO LUIZ SAFE CAR-  
 NEIRO

Secretário de Administração  
 Substituto

**PORTARIA DE 23 DE NOVEM-  
 BRO DE 1973**

O SECRETÁRIO DE ADMINIS-  
 TRACÃO DO DISTRITO FE-  
 DERAL, no uso das atribuições  
 que lhe confere o artigo 30, inciso  
 XXX, do Decreto nº 2 250, de 08 de  
 maio de 1973,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, FRANCISCO  
 LOPES DE LIMA, Apontador  
 Fiscal, nível 8-D, matrícula nº  
 354, do Quadro Provisório de Pes-  
 soal do Distrito Federal, para  
 substituir em seus impedimentos  
 eventuais, o Chefe do Serviço de  
 Promoção e Acesso, Símbolo FC-

6, da Coordenação do Sistema de  
 Pessoal, desta Secretaria.

Brasília, 23 de novembro de 1973  
 EDUARDO LUIZ SAFE CAR-  
 NEIRO

Secretário de Administração  
 Substituto

**DESPACHOS**

PROCESSO Nº: 19.698/72  
 INTERESSADO: JOSÉ MAR-  
 TINS DA COSTA  
 ASSUNTO: Retificação de  
 aposentadoria

Senhor Governador,  
 Trata-se de pedido formulado  
 por JOSÉ MARTINS DA COSTA,  
 aposentado no cargo de Carpinteiro,  
 nível 10, de conformidade  
 com os artigos 176, III e 181, da  
 Lei nº 1711/52, no sentido de se  
 retificar a sua aposentadoria,  
 para que a mesma seja efetivada  
 nos termos do item II, do artigo  
 198, da Lei supracitada.  
 Para instruir a petição, o re-  
 querente juntou documentos for-  
 necidos pelo ex-IAPI, que com-  
 provam o seu acidente em ser-  
 viço, ocorrido no dia 31 de março  
 de 1962.

Parece-me que o pedido parece  
 de suporte legal, tendo em vista  
 que à época do evento, o re-

querente era servidor regido pela  
 Consolidação das Leis do Tra-  
 balho, não se podendo, portanto,  
 aplicar-lhe o dispositivo esta-  
 tutário.

Todavia, sugiro a Vossa Excelên-  
 cia seja ouvida a Procuradoria-  
 Geral

Brasília, 18 de setembro de 1973.  
 CID FERREIRA LOPES FILHO  
 Secretário de Administração  
 De acordo. A Procuradoria-Geral  
 Brasília, 27 de setembro de 1973  
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
 Governador

PROCESSO Nº: 077 552/73  
 INTERESSADA: VIRGINIA DE  
 MELLO BATISTA DA SILVA,  
 mat. 6785-GAG.

ASSUNTO: LICENÇA PARA  
 TRATO DE INTERESSE PAR-  
 TICULAR

CONCEDO, nos termos da de-  
 legação de competência esta-  
 belecida pelo artigo 1º, inciso I,  
 do Decreto "E" no 339, de 12 de  
 dezembro de 1967 e artigo 80, in-  
 ciso XIV, do Decreto nº 2 250, de 8  
 de maio de 1973, licença para  
 trato de interesse particular, pelo  
 período de 1 (um) ano, de acordo  
 com o artigo 110, de Estatuto.

Brasília, 27 de novembro de 1973  
 EDUARDO LUIZ SAFE CAR-  
 NEIRO

Secretário de Administração  
 Substituto

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL**

**DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO**

**Atos do Diretor**

"ARBITRAMENTO DE DIA-  
 RIAS"

O DIRETOR DA DIVISÃO DE  
 CADASTRO FINANCEIRO, da  
 Coordenação do Sistema de Pes-  
 soal, da Secretaria de Adminis-  
 tração do Distrito Federal, no uso  
 de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Com fundamento nos artigos 135  
 e 136, da Lei nº 1.711, de 28 de  
 outubro de 1952, ARBITRAR, 2  
 (duas) diárias, no valor unitário  
 e total, conforme discriminação  
 abaixo, na forma do disposto no  
 item I do art. 3º, do Decreto nº  
 1735, de 06 de julho de 1971.

Determinar à Seção de Registro  
 Financeiro que, mediante prévio  
 empenho, promove o pagamento  
 das diárias arbitradas ao (a)  
 seguinte (s) funcionário (s).

MAT: 04515

NOME: Cid Ferreira Lopes Filho  
 NÍVEL OU SIMBOLO: Especial  
 UNITÁRIO: 234,00

TOTAL: 468,00

MAT: 01833

NOME: Pedro Caram Zuquim  
 NÍVEL OU SIMBOLO: DAS-  
 102.1  
 UNITÁRIO: 234,00

TOTAL: 468,00

Brasília, 29 de novembro de 1973

PAULO PETERS

Chefe da S.P. de Vantagens

CLAYR ROCHEFORT DE AL-

MEIDA

Diretor da Divisão de Cad.

Financeiro

Resumo da folha de pagamento  
 nº. 50.11/73 do SEA referente a  
 diárias por afastamento da sede:

Matrícula: 04515 e 01833

Nome: Cid Ferreira Lopes Filho

e Pedro Caram Zuquim

Cargo/função: Secretário de

Estado e o Assessor Técnico

Dotação orçamentária: 3.02.02.

Destino: Rio de Janeiro-GB.

Período: 03/ e 04/12/1973

Valor: 936,00 (novecentos e

trinta e seis cruzeiros)

ELIESSÉ FERREIRA ALVES

Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE AL-

MEIDA

Diretor da Divisão de Cad.

Financeiro

LEDA NASCIMENTO DE

AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pes-

soal

# SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA — SVO, 26 DE NOVEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967,

**RESOLVE:**  
Excluir CARLOS EDUARDO LORETTI PALERMO, Matrícula nº 18230, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a que se refere a Portaria-SVO, de 17 de setembro de 1973, publicada no Distrito Federal de 28 de setembro de 1973, no valor de 1.375,00 (Hum mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), tendo em vista seu pedido de exoneração da Função em Comissão, Símbolo FC-05, de Assessor Auxiliar, desta Secretaria.

Brasília, 26 de novembro de 1973  
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT  
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA—SVO, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do artigo 41, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2271, de 05 de junho de 1973,

**RESOLVE:**  
Autorizar ALOYSIO DE CARVALHO SILVA, Matrícula nº 10 058, Diretor, Símbolo DAS-101.2, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, a viajar em objeto de serviço a Porto Alegre-RGS, no período de 2 a 5 de dezembro de 1973.

Brasília, 27 de novembro de 1973  
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT  
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA—SVO, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do artigo 41, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2271, de 05 de junho de 1973,

**RESOLVE:**  
Autorizar HUGO FRANCISCO DOS SANTOS, Matrícula nº 18 097, Chefe do Serviço de Controle de Obras do Departamento de Programação e Controle de Obras, Símbolo FC-04, a viajar em objeto de serviço a Porto Alegre-RGS, no período de 2 a 5 de dezembro de 1973.

Brasília, 27 de novembro de 1973  
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT  
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA—SVO, de 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do artigo 41, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2271, de 05 de junho de 1973,

**RESOLVE:**  
Autorizar NISIO JOSÉ DE AZEVEDO, Assessor, Símbolo DAS-102.1, do Secretário de Viação e Obras, a viajar em objeto de serviço a Porto Alegre-RGS, no período de 2 a 5 de dezembro de 1973.

Brasília, 27 de novembro de 1973  
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT  
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do Decreto "N" nº 618, de 12 de

junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargo e autorização do Governador do Distrito Federal, exarado no processo nº 310 161/72.

**RESOLVE:**  
Submeter, nos termos do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a serviço extraordinário, em caráter especial, no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1973 os servidores abaixo discriminados:

MATRÍCULA: 17 505  
NOME: Pedro Neves de Souza  
NÍVEL: 01

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO DO PESSOAL

#### ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea "a" do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965.

**RESOLVE:**  
mandar JOSÉ QUEIROZ IRMAO, escriturário, nível 08, matrícula no. 09.690 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento de Programação e Controle de Obras nesta Secretaria.

Amélia dos Passos Lima da Silva  
Chefe da Seção de Pessoal  
SVO-GDF

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Viação e Obras, do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea "a" "N" nº 428, de 28 de julho de 1965,

**RESOLVE:**  
mandar JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA, Auxiliar de medição, nível 06, mat. no. 12.717 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal ter exercício no Departamento de Programação e Controle de Obras nesta Secretaria.

Amélia dos Passos Lima da Silva  
Chefe da Seção de Pessoal  
SVO-GDF

Atestado no.: 2371/73-SM  
Interessado: EUZÉBIO RAIMUNDO DA FROTA, matrícula 01.583  
ASSUNTO: Prorrogação de licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 10.10.73 a 25.10.73, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.

Laudo médico no. 1993/73SM  
Interessado: GENIVAL MARTINIANO SILVA, matricul 2.551  
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 02.10.73, de acordo com os artigos 93, 97 e 99 da Lei 1.711/52

Laudo Médico no. 2074/73-SM  
Interessado: EDGARD BEZERRA DA SILVEIRA, matrícula 09.768 GDF  
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 10.10.73, de acordo com os artigos 93, 97 e 99 da Lei 1.711/52.

Atestado no. 2309/73-SM  
Interessado: OSVALDO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 09.8/6 GDF  
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 04.10.73 a 01.12.73, de acordo com os artigos 123 07 e 98 da Lei 1.711/52  
Atestado no.: 2362/73-SM  
Interessado: JOAO ARAUJO LOPES, matrícula 09.794  
Assunto: Licença tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 08.10.73 a 08.11.73, de acordo com

FUNÇÃO: Trabalhador  
VALOR: 128,00

MATRÍCULA: 00.295  
NOME: Luiz Francisco Gomes  
NÍVEL: 01  
FUNÇÃO: Trabalhador  
VALOR: 128,00

MATRÍCULA: 15 123  
NOME: Joaquim Cristiano de Araújo Neto  
NÍVEL: 10  
FUNÇÃO: Escrivário  
VALOR: 217,00  
Brasília, 27 de novembro de 1973  
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT  
Secretário de Viação e Obras

os artigos 123, 97 e 98 da Lei 1.711/52.

Laudo médico no. 2099/73-SM  
Interessado: FLORIPES DE SOUZA, matricul 10.157-GDF  
Assunto: Licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 15.10.73 a 13.02.74, de acordo com os artigos 123, 97 e 99 da Lei 1.711/52.

Atestado no. 2481/73-SM  
Interessado: JOSÉ NORBERTO DA SILVA, matricul 11.174  
Assunto: Licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 25.10.73 a 23.11.73, de acordo com os artigos 123, 97 e 98 da Lei 1.711/52.

Atestado no.: 2394/73-SM  
Interessado: VARILANDES GONÇALVES, matrícula 11.709 GDF  
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 09.10.73 a 15.10.73, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.

Laudo médico no. 2098/73-SM  
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, matrícula 12.560-GDF  
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 01.10.73, de acordo com os artigos 93, 97 e 99 da Lei 1.711/52.  
Atestado no.: 2480/73-SM  
Interessado: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, matrícula 14.207  
Assunto: Licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 09.10.73 a 30.10.73, de acordo com os artigos 123, 97 e 98 da Lei 1.711/52.  
Atestado no.: 2455/73-SM

Laudo médio no. 2129/73-SM  
Interessado: SEVERINO CORDEIRO  
Matrícula 14.672-GDF  
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde  
Despacho: Concedo no período de 11.10.73 a 09.12.73, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.

Interessado: RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUZA, matrícula 13.018 GDF  
Assunto: Cancelamento de salário-família  
Despacho: Cancelo pelos dependentes MARCOS TADEU DE SOUSA e RONALDO AUGUSTO DE SOUSA, filhos adotivos, a partir de 09.10.73, por motivo dos mesmos terem rendimentos próprios.

Interessado: MIGUEL NOVAIS DOS SANTOS, matrícula 14.049 GDF  
Assunto: Cancelamento de salário-família  
Despacho: Cancelo pelo dependente JOSÉ CARVALHO DE NOVAIS, filho, a partir de 18.09.73, por motivo do mesmo ter rendimentos próprios.  
Interessado: LEVI RIBEIRO DE PAULA, matricul no. 15.540-GDF  
Assunto: Cancelamento de salário-família  
Despacho: Cancelo pela dependente DINÁ MARIA RIBEIRO DE PAULA, filha, a partir de 01. 10.73.

por motivo da mesma ter rendimentos próprios.

Interessado: JOSÉ EDUARDO PEREIRA, matrícula no. 08.778 GDF  
Assunto: Slário-família  
Despacho: Concedo pela dependente ANA LÚCIA PALMEIRA PEREIRA, filha, nascida em 25.10.71, de acordo com o artigo 139, da Lei 1.711/52. Pagamento a partir de janeiro de 1973. O pagamento anterior deverá ser requerido por exercício findos.  
Interessado: OSCAR GORGES KNEIPP, matrícula no. 10.005-GDF  
Assunto: Slário-família  
Despacho: Concedo pelo dependente sér, gio ribei, ro kneipp, filho, nascido em 26.07.73 de acordo com o art. 138 da Lei 1.711/52.

Interessado: LÉO SEBASTIÃO DAVID, matrícula 10.193

Assunto: Salário-família  
Despacho: Concedo pela dependente IGNEZ MARIA DAVID, filha, nascida em 17.08.73, de acordo com o art. 138 da Lei 1.711/52.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO Nº 384 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa, CONSIDERANDO que o aluguel de veículos se refere ao pagamento da prestação de serviços à NOVACAP; CONSIDERANDO que os atuais valores pagos pelo aluguel de veículos necessitam de correção, face ao aumento dos preços de combustíveis, peças, acessórios e demais equipamentos indispensáveis à manutenção dos veículos; CONSIDERANDO ainda, o Estudo Econômico Elaborado, visando melhor remunerar a prestação desses serviços, sem onerar o custo dos transportes da Companhia,

**RESOLVE:**  
1 - O aluguel de veículo para atender o serviço de transporte da Companhia, obedecerá rigorosamente o disposto nesta Instrução.  
2 - Só serão alugados veículos de empresas ou de ares que satisfaçam as condições estabelecidas no "EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS OU PARTICULARES PARA ALUGUEL DE VEÍCULOS A NOVACAP", expedido em 27 de março de 1973, publicado no Distrito Federal nº 55 de 10.04.73.  
Parágrafo único - Só serão aceitas inscrições de veículos cujo ano de fabricação não exceda a 03 (três) anos.

3 - A DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá convocar o proprietário de veículo pré-qualificado, à medida que a Companhia necessitar dos seus serviços, para assinatura do contrato de aluguel.

4 - A partir do ato convocatório, os proprietários dos veículos pré-qualificativos terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias para se apresentarem à DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

5 - Vencido o prazo estabelecido no item anterior a DIRETORIA ADMINISTRATIVA fará nova convocação de proprietários de veículos pré-qualificados para assinatura do Contrato de Aluguel, para prestação de serviços à Companhia.

6 - Quando satisfeitas as exigências dos itens anteriores, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá encaminhar os veículos aos Órgãos onde deverão prestar serviços.

7 - Os Órgãos responsáveis pelo controle dos veículos alugados deverão manter fiscalização diária para apurar a quilometragem rodada e o tempo de serviço efetivamente trabalhado pelos mesmos.

8 - Os Órgãos responsáveis pelo controle dos veículos alugados deverão encaminhar mensalmente até o dia 10 de cada mês, a quilome-

Interessado: VICENTE ANTONIO FERRER, matrícula 12.979  
Assunto: Slário-família  
Despacho: Concedo pela dependente JACIANE VEIRA FERRER, filha, nascida em 23.08.73, de acordo com o art. 138 da Lei 1.711/52.

Interessado: FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 17.192  
Assunto: Salário-família  
Despacho: Concedo pelo dependente DERNIVALDO ALVES DE SOUSA, filho, nascido em 29.08.73, de acordo com o art. 138 da Lei 1.711/52.

Interessado: MANOEL GALVÃO ESSIAS, matrícula 12.346  
Assunto: Slário-família  
Despacho: Concedo pela dependente Rachel Costa Galvão Mesias, filha, nascida em 17. 09.73, de acordo com o art. 138 da Lei 1.711/52.

Obs. Segue, em anexo 06 copias de OS-DP-DAG-SVO, de 13.11.73., para serem publicadas.

Amélia dos Passos Lima da Silva  
Chefe da Seção de Pessoal  
SVO-GDF

tagem rodada e o total de horas trabalhadas de cada veículo, à DIRETORIA ADMINISTRATIVA com os devidos cálculos do valor a ser pago para que sejam feitas as anotações e conferências bem como autorizada a sua liquidação.

9 - Para efeito de cálculo do valor a ser pago, levar-se-á em consideração o custo do quilometro rodado e o custo/hora, trabalhada (Tabela conforme o anexo 1).

10 - A NOVACAP não se responsabiliza pelo pagamento de infrações, abaloamentos ou quaisquer danos que venha sofrer o veículo durante a prestação de serviço.

11 - Os veículos contratados para a prestação de serviços não poderão trabalhar para terceiros durante o período em que estiverem sendo utilizados pela Companhia.

12 - Quando ocorrer mudanças de motorista nos veículos alugados, o proprietário deverá comunicar à Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Gerais, relacionando todos os dados exigidos.

13 - A DIRETORIA ADMINISTRATIVA somente aceitará substituição de veículo inscrito se o que vier substituir o anterior pertencer ao mesmo proprietário. Em caso contrário, deverá cancelar a inscrição anteriormente efetuada e se houver necessidade de convocação para vistoria, chamar o veículo subsequente.

14 - Os proprietários de veículos alugados à NOVACAP somente poderão negociar os mesmos, enquanto vigorar o aluguel, mediante prévia anuência da Companhia, através de autorização do Diretor Superintendente.

15 - Em caso de não comparecimento do veículo, ou atraso para a prestação de serviço, implicará em cobrança de multa conforme o disposto abaixo.

-Não comparecimento - 5% por dia de falta, descontado do valor total a ser pago pela quilometragem rodada e horas trabalhadas, em serviço durante o mês.

-Atraso - 1% por atraso, a ser descontado do valor total devido pela quilometragem rodada e horas trabalhadas, em serviço durante o mês.

16 - A NOVACAP caberá rescindir o Contrato de Aluguel de veículo, quando constatar fraude na quilometragem, negligência na prestação de serviço ou quando não mais necessitar dos serviços, sem que com isto tenha de pagar qualquer indenização.

17 - Fica terminantemente proibido o aluguel de veículos previstos nesta Instrução, para os proprietários que possuam qualquer vínculo empregatício com a Companhia.

18 - Qualquer dúvida que possa resultar da aplicação desta Ins-

trução, será resolvida pelo Diretor Superintendente.  
19 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a partir de 01.11.73, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, 16 de novembro de 1973  
VALDOIR MENEZES FERREIRA  
Diretor Superintendente.  
ANEXO A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO Nº 384/73-DS DE 16/11/1973

TABELA PARA PAGAMENTO DE VEICULOS ALUGADOS:  
TIPO DE VEICULO: KOMBI OU SIMILAR  
CUSTO DO KM RODADO 0,51  
CUSTO/HORA 4,65  
TIPO DE VEICULO C-14 OU SIMILAR (Pick-Up) - CUSTO DO KM RODADO 0,58  
CUSTO/HORA 4,65  
TIPO DE VEICULO F-100 - OU SIMILAR  
CUSTO DO KM RODADO 0,67

CUSTO/HORA 4,65  
TIPO DE VEICULO F-350 OU SIMILAR  
CUSTO DO KM RODADO 0,74  
CUSTO/HORA 4,69  
TIPO DE VEICULO F-600 OU SIMILAR (CARROCERIA)  
CUSTO DO KM RODADO 0,98  
CUSTO/HORA 4,69  
TIPO DE VEICULO M. BENZ OU SIMILAR (BASCULANTE)  
CUSTO DO KM RODADO 1,30  
CUSTO/HORA 5,68

TIPO DE VEICULO CAMINHÃO TIPO-PIPA  
CUSTO DO KM RODADO 1,08  
CUSTO/HORA 5,68  
INSTRUÇÃO Nº 387 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973  
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos ESTATUTOS Sociais da Empresa,  
RESOLVE:

I - Dispensar ARQUIMEDES ROCHA, matrícula número 20.094, Assessor de Administração, EP-18, da lotação numérica da Divisão de Documentação e Comunicações, da Diretoria Administrativa.  
II - Lotar o aludido servidor no Gabinete da Diretoria Financeira.  
III - Conceder ao referido servidor a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 360,00.  
Brasília, 20 de novembro de 1973  
VALDOIR MENEZES FERREIRA  
Diretor Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A T A de septuagésima octogésima sexta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 786ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, com a presença dos Senhores Conselheiros VALDOIR MENEZES FERREIRA, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, MOACYR CARVALHO RIBEIRO, OTOMAR LOPES CARDOSO e FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico da Superintendência e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, lida e aprovada a ATA da reunião anterior, o Senhor Presidente, dando início ao exame dos processos constantes da pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou este processo: 01) - R9 20.007/73 em que a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB, solicitou a compra de Tm de barro. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a venda à Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB, de 3.480 (três mil, quatrocentos e oitenta) Tm de barro, no valor total de Cr\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta cruzados), com a consequente dispensa de licitação nos termos do artigo 39 letra "b", da Resolução nº 23/73-CA". - Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO que relatou o processo a seguir enunciado: 02) - R9 22.244/73, que trata do termo de aditamento nº 345/73 ao Convênio nº 111/73, para fornecimento de asfalto e suas emulsões, que entre si fazem a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - PETROBRÁS. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, REFERENDA o ato do Senhor Diretor Superintendente que autorizou a celebração do Termo de Aditamento nº 345/73, alterando a cláusula SEGUNDA do Termo de Convênio nº 111/73, firmado em 23.04.73., com a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - PETROBRÁS, para fornecimento de asfalto e suas emulsões à NOVACAP". - Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MOACYR CARVALHO RIBEIRO, que relatou o seguinte processo: 03) - R9 20.717/73, relativo à alteração do alínea "b" do item 1 da Resolução nº 033/73-CA, relativa à Assessoria Técnica, para inclusão de "Unidade de Avaliação e Controle". A decisão foi preferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, tendo em vista a solicitação do fls. 09 v. de Assessoria Técnica, aprova a minuta da RESOLUÇÃO, que altera o alínea "b" do item 1 da Resolução nº 033/73-CA". - Prosseguiu então o Senhor Presidente quando a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA que relatou os seguintes processos: 04) - R9 20.017/73, que trata da modificação da data de publicação do ato que constituiu a TERRACAP na Junta Comercial do DF. A decisão ficou assim redigida: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, encaminha o processo à Junta Administrativa Geral opinando no sentido de que a data de 15.08.73., constante do ato de Constituição daquela Companhia, seja modificada para "a data do registro do ato constitutivo da TERRACAP na Junta Comercial do Distrito Federal" prevista no artigo 89 da Lei nº 6.061 - de 12.12.72". - 05) - R9 29.016/73, relativo ao pagamento de GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR ao Pessoal de QPP/DF, à disposição da NOVACAP. A decisão foi preferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: a) - Autorizar o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR a todos os servidores do GDF que se encontram à disposição da NOVACAP, integrando as suas Tabelas de Empregos Permanentes ou de Empregos em Contratos; b) - Essa gratificação, para efeito de cálculos, deverá ter o mesmo valor de 130 salários devido ao pessoal regido pela CLT; c) - Tanto a Gratificação Complementar quanto o saldo de 6/12 de 100 salários, poderão ser incluídos no folhe de pagamento do mês de novembro de 1973, sendo que, qualquer alteração decorrente de frequência ou de modificação de situação funcional, será compensada através do dedução no folhe de pagamento do mês subsequente". - Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou o seguinte processo: 06) - R9 43.388/70 e o ano 21.900/73, em que a FERCAL S/A - Fertilizantes Calcários solicita correção quanto à data, no item "a" da decisão nº 7776, preferida pelo Conselho de Administração em sua 777ª sessão. A decisão foi preferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, determina que seja feita a apuração dos débitos da FERCAL S/A, onde se lê até 24 de Janeiro de 1969, leia-se 16 de março de 1967, data em que entrou em vigor a Constituição, ratificando em parte o item "a" da decisão nº 10, preferida em 777ª sessão. Outrossim, resolve reconhecer o processo em diligência à Diretoria, para que a mesma se pronuncie quanto as discrepâncias nos Auditórios constantes dos fls. 21/22 e 31 do presente processo". - A seguir, o Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA solicitou a palavra para apresentar o processo nº 20.810/73, capeando a minuta da RESOLUÇÃO que versa sobre obras e serviços o cargo de DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO. Após a discussão sobre o assunto, ficou resolvido que o mesmo seria encaminhado à Secretaria de Viação e Obras, para efeito de ser baixado Portaria no tocante aos itens 1 e 2 da referida minuta de RESOLUÇÃO. Quanto aos demais itens da Instrução será baixada pelo Diretor Superintendente da NOVACAP. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, de qual para constar, em NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária substituta, lavrou o presente ATA que vai por mim subscrita e assinado pelos Senhores Conselheiros presentes.

OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT

VALDOIR MENEZES FERREIRA

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

MOACYR CARVALHO RIBEIRO

OTOMAR LOPES CARDOSO

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

A T A de septuagésima octogésima sétima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 787ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras, Doutor OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, com a presença dos Senhores Conselheiros VALDOIR MENEZES FERREIRA, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, OTOMAR LOPES CARDOSO, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO e MOACYR CARVALHO RIBEIRO. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico da Superintendência, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Dando início à reunião, o Senhor Presidente, após a leitura e aprovação da ATA da reunião anterior, concedeu a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, que relatou este processo: 01) - R9 02.751/73, em que a DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES solicita que as multas cobradas e empenhadas e fornecedoras da obra de Anexo do Tribunal da Justiça do D.F. e incorporadas na receita da Novacap, sejam estornadas e creditadas aos recursos do Convênio para a execução da referida obra. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a solicitação da Diretoria de Edificações, a autoriza a reversão do Convênio para a construção da obra de Anexo do Tribunal da Justiça do Distrito Federal, das multas aplicadas a empreiteiras e fornecedoras, da referida obra". - A seguir, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA, que relatou o seguinte processo: 02) - R9 25.432/73, que trata da alienação de VIATURAS de propriedade desta Companhia, consideradas insurvíveis - Concorrência nº 006/73-CPA, para aquisição de mais 20 VIATURAS. A decisão foi preferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, faz a exposição do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Alienação, homologa o ato do Senhor Diretor Superintendente que autoriza a aquisição de mais 20 VIATURAS consideradas insurvíveis a esta Companhia, ao Edital de Alienação nº 006/73-CPA, já aprovado pelo Conselho de Administração em sua 702ª sessão". - Finalizada, o Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA falou com a palavra, apresentando ao Conselho a minuta dos Estatutos da Caixa Beneficente dos Funcionários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - BENECAP e o regulamento do Pessoal da mesma Entidade, chamando a atenção dos Senhores Conselheiros para os dados estatísticos com referência aos standiments médicos e dentários do pessoal que procurou a BENECAP. O Senhor Presidente do Conselho fez diversas observações sobre alguns itens do Estatuto apresentado e solicitou ao Senhor Consultor Jurídico da Superintendência fosse emitido um parecer sobre o aspecto legal e as implicações que a NOVACAP teria com a aprovação do mesmo. Os Conselheiros INÁCIO DE LIMA FERREIRA e FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO elogiaram o trabalho apresentado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, de qual, para constar, em NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária substituta, lavrou o presente ATA que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT

VALDOIR MENEZES FERREIRA

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

OTOMAR LOPES CARDOSO

INACIO DE LIMA FERREIRA

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

MOACYR CARVALHO RIBEIRO

A T A da septuagésima nonagésima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, na sala de reuniões, as 10h de da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 790a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, com a presença dos Senhores Conselheiros VALDOIR MENEZES FERREIRA, Diretor-Superintendente da Companhia e Membro do Conselho de Administração, OTOMAR LOPES CARDOSO, INACIO DE LIMA FERREIRA e FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO. Deixaram de comparecer à reunião, com as faltas devidamente justificadas, os Conselheiros ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY e MOACYR CARVALHO RIBEIRO. Estiveram também presentes à reunião, o Consultor Jurídico da Superintendência, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que este subscreva. Aberta a sessão, após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO, que relatou os seguintes processos: 01) - Nº 31.933/73, relativa a minuta do termo de Convênio a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a NOVACAP, com a intervenção do Governo do Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta do Convênio Especial de cooperação, compromissos a delegação de encargos, a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DNER) e a NOVACAP, com a intervenção do Governo do Distrito Federal, objetivando a formalização e regulamentação da convenção feita entre as partes coadjuvantes, no sentido de unirem esforços para a execução de estudos, projetos, construção, pavimentação, obras de arte e sistemas pluviais das vias de acesso à Rodoviária de Taguatinga, na cidade satélite de Taguatinga, em Brasília, Distrito Federal".-2) Nº 30.007/73, que trata do termo de renovação do Convênio firmado em 01.07.71, já alterado pelos termos de aditamento firmados em 05.05.72, 24.11.72 e 22.03.73. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de renovação do Convênio celebrado entre a NOVACAP e o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, em 01.07.71, já alterado pelos termos de aditamento firmados em 05.05.72, 24.11.72 e 22.03.73, para prosseguimento das obras de construção do edifício sede daquela Ministéria e de sua garagem, visando prorrogar o prazo do referido Convênio até 30.11.73".- A seguir, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA, que relatou este processo: 03- Nº 31.635/73, em que o DIRETORIA FINANCEIRA apresenta o ORÇAMENTO SINTÉTICO para o exercício de 1974, cujo decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista que o Orçamento Sintético ora apresentado está de acordo com o que determina os normas orçamentárias, aprova-o na forma apresentada".- Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a pala

vro ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou o processo nº 64.328/70 e anexo 20.364/73, referente ao termo de renovação do Convênio celebrado entre a NOVACAP e a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em 17.07.69, para execução de diversas obras nos Palácios do Planalto e Alvorada.-DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a assinatura de novo Convênio, revolvendo o anterior, com prazo de vigência de 06 (seis) meses".- Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA, que relatou os seguintes processos: 08)-Nº31.741/73, que cuida do "Baixa" de valores registrados nas contas de "Edificações", "Obras em Andamento", "Devedoras p/Aquisição de Terrenos", "Devedoras p/Aquisição de Apartamentos", "Terrenos Disponíveis p/Venda" a reversão de valores para a UNIÃO, SDF e CELA. Este processo foi distribuído ao Conselheiro MOACYR CARVALHO RIBEIRO, que a relatou, mas tendo em vista a impossibilidade do seu comparecimento, foi-lhe encaminhado para apresentação na reunião de hoje, devido a sua urgência, uma vez que a matéria será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária de dia 19 próximo. A decisão, de acordo com o voto daquele Conselheiro, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, concorda com a proposta e encaminha o processo à consideração da Douta Assembleia Geral, com parecer favorável".- 05)-Nº 31.742/73, relativo ao Termo de Convênio a ser firmado entre esta Companhia e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova o anexo minuta do Convênio a ser firmado entre a NOVACAP e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM, visando a programação, execução e supervisão de (Quatro) 4 Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento Técnico".-07)-Nº 32.062/73, onde o Conselho Deliberativo da Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital-BENECAP-apresenta alterações introduzidas nos Estatutos daquela entidade.-DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator, toma conhecimento das alterações introduzidas nos Estatutos da BENECAP, bem como do Regimento Interno da mesma".-Ainda com a palavra, o Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA deu ciência ao Conselho do processo nº 32.023/73, capeado e programa a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Viação e Obras, relativo às frentes de trabalho de DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO. Neste caso, havendo a tratar, o Senhor Presidente encaminhou o processo, da qual, para constar, eu, ALDERISA DE FARIA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ATA que, vai por mim assinada e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT

VALDOIR MENEZES FERREIRA  
INACIO DE LIMA FERREIRA

OTOMAR LOPES CARDOSO  
FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

A T A DA OCTOGENTESIMA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, na sala de reuniões, as 10h de da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 888a. reunião da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA Diretor - Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores JOSÉ FERREIRA SILVA, MARCULINO CASTELO BRANCO BITENCOURT, ROOSEVELT WADER e ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. Dando início à reunião foram apreciados os seguintes processos constantes da pauta, relatados inicialmente pelo Diretor JOSÉ FERREIRA SILVA.- 1) - Processo nº 28.374/73 - Diretoria de Edificações solicita aquisição de madeiras, destinadas à Obra do Centro Esportivo de Taguatinga.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, homologa e Convita realizando, autorizando-se à aquisição dos materiais destinados à Obra do Centro Esportivo de Taguatinga, com as firmas abaixo e na seguinte base: COMACOMERCIAL DE MADEIRAS E CONSERVADOS LTDA - item 01 e 03 - cr\$ 81.116,82 - BOREMA - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EN GERAL LTDA.- item 02 - cr\$ 18.308,00 - TOTAL cr\$.-.-.-.-.- cr\$ 99.424,82 - Os materiais deverão ser entregues na Obra acima citada, dentro dos prazos propostos pelas licitantes

aplicando-se as penalidades vigentes nesta Empresa se as mesmas não cumprirem os prazos de entrega estabelecidos".- 2) - Processo nº 27.635/73 - Reajustamento de preço de cimento.DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, considerando os precedentes as alegações da firma CIMPLA - Comercial e Importadora do Planalto (Ferragens) Ltda., RESOLVE: Autorizar a Diretoria Financeira a emitir Notas de Empenho complementares à favor da firma CIMPLA - Comercial do Planalto (Ferragens) Ltda., na forma que se segue: cr\$ 715,88 (setecentos e quinze cruzeiros e oitenta e oito centavos) correspondente ao saldo de 1.627 a razão de cr\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos). cr\$ 604,12 (seiscentos e quatro cruzeiros e quatorze centavos) correspondente ao saldo de 1.373 a razão de cr\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos). cr\$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros) correspondente ao saldo de 2.650 a razão de cr\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos). A presente medida deverá ser estendida a outros casos idênticos".- 3) - Processo nº 28.816/73 - GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR ao Pessoal do QPP/DF à disposição da NOVACAP.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando: 1. Pelo pagamento de uma GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR a todos os servidores do GDF que se encontram à disposição da NOVACAP, integrando as suas Tabelas de Empregos Permanentes ou de Empregos em Comissão. 2. Essa gratificação, para efeito de cálculos, deverá ter o mesmo valor do 13º salário devido ao pessoal regido pela CLT. 3. Tanto a Gratificação Complementar quanto o saldo de 6/12 do 13º salário poderão ser incluídos na folha de pagamento do mês de novembro de 1973, sendo que, qualquer alteração decorrente de frequência ou de modificação de situação funcional, será compensada através de dedução na folha de pagamento do mês subsequente".- Processo relatado pelo Senhor Diretor ROOSEVELT WADER.- Processo nº 28.566/73 - (P-211/73) Aplicação de multa à firma CONSURSAN - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A., de acordo com o disposto na letra "b", do parágrafo segundo, cláusula quinta do Contrato nº 217/73, firmado em 10 de julho de 1973, para execução de serviços de pavimentação e eventual terraplanagem nas Cidades Satélites de Sobradinho e Planaltina - DF.- DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e considerando o disposto na letra "b", parágrafo segundo da cláusula quinta do Contrato nº 217/73, AUTORIZA a aplicação da multa de cr\$ 3.600,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, a firma CONSURSAN - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A., tendo em vista que os serviços de pavimentação e eventual terraplanagem nas Cidades Satélites de Sobradinho e Planaltina não estão sendo o andamento de acordo com a capacidade diária da "EMPREITEIRA", indicada em sua proposta". - Processos relatados pelo Senhor Diretor MARCULINO CASTELO BRANCO BITENCOURT.- 4) - Processo nº 27.112/73 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Dispensa de licitação para execução dos serviços extras, mecanizados, de terraplanagem decorrente do deslocamento do edifício sede do Tribunal de Contas da União em Brasília - Distrito Federal - Aditivo do Contrato nº 207/73, firmado com a ECEL S/A.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, dispensa a licitação, nos termos da letra "b" do artigo 3º da Resolução de nº 28/73-GA solicitando se já cessasse um termo de aditamento ao contrato nº 207/73, firmado com a Escritório de Construções e Engenharia ECEL S/A, para construção total do edifício sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília - DF, visando incluir no objeto do mesmo contrato a execução dos serviços mecanizados de terraplanagem decorrente do deslocamento do edifício sede do TCU, suplementando seu valor em mais cr\$ 181.240,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros), a fim de dar cobertura aos mencionados serviços não constantes do Contrato principal".- 5) - Processo nº 30.017/73 - Modificação da data de registro do ato constitutivo da TERRACAP na Junta Comercial do Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, encaminha a processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando seja a data de 15.06.73., constante da ata de constituição daquela Companhia, modificada para "a data de registro do ato constitutivo da TERRACAP na Junta Comercial do Distrito Federal" prevista no artigo 6º da Lei nº 8.861 de 13.12.72".- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encaminha a reunião, da qual, para constar, eu, BRENIA CELLES REIFERT, Secretária substituta, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada, vai por mim assinada e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

VALDOIR MENEZES FERREIRA

MARCULINO CASTELO BRANCO RITTERCOURT

ROOSEVELT RADER

JOSÉ FERREIRA SILVA

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ

DA OCTOGENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 89ª reunião da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro VALDOIR MEREZES FERREIRA Diretor - Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROOSEVELT RADER, ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, JOSÉ FERREIRA SILVA e MARCULINO CASTELO BRANCO RITTERCOURT. Dando início à reunião foram apreciados os seguintes processos constantes da pauta, relatados inicialmente pelo Diretor ROOSEVELT RADER.- 1) - Processo nº 27.475/73 - (P-220/73) - Prorrogação de prazo de Contrato nº 347/72, para a execução dos serviços de implantação de áreas verdes (jardins, gramados e árvores) no Plano Piloto e adjacências de Brasília, Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o interesse do serviço, AUTORIZA a prorrogação do prazo de Contrato nº 347/72, assinado com a Firma CONTROL'S S/A, por mais 97 (noventa e sete) dias, contada a partir de 26.09.73, para a execução dos serviços de implantação de áreas verdes (jardins, gramados e árvores) no Plano Piloto e adjacências de Brasília, Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, e considerando o disposto no art. 39, letra "h" da Resolução nº 25/73-CA (casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança da pessoa, o bens ou equipamentos), AUTORIZA a dispensa de licitação e a elaboração de um aditivo ao Contrato nº 235/73, de interesse da firma SERVERG - CIVILSAR S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGERHARIA.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, e considerando o anuaciado no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 00170/73, que diz: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para conclusão dos serviços só poderá ser prorrogado a pedido por escrito da EMPREITEIRA e dentro do prazo contratual, nos seguintes casos: a)..... b) - quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da ROVACAP". AUTORIZA a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, contada a partir de 24.9.73, do prazo concedido à Firma CONSTRUTORA MANDU LTDA., pelo Contrato nº 00170/73, para, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação do preço unitário, proceder a fornecimento e plantio de grama Batatais (Paspalum notatum), em placas ligadas e em mudas, nos SQS 316 e SQR 104, em Brasília, Distrito Federal.- 4) - Processo nº 22.242/73 - (P- 214/73) - Dispensa de licitação e autorização para a efetivação do contrato objetivando o fornecimento de mão-de-obra adulta destinada aos trabalhos de plantio e conservação de áreas arborizadas e arborização do Plano Piloto e adjacências de Brasília, Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando: 1. que a Tomada de Preços nº 073/73-CPL, nenhum licitante compareceu; 2. a urgência na execução dos trabalhos de implantação de áreas verdes a cargo do Departamento de Parques e Jardins; 3. que a Firma REFLORESTAMENTO SARTA HELENA

LTDA., se ao praticar a fornecer a mão-de-obra especializada no Edital de Tomada de Preços citado, propôs o acréscimo de 10% sobre o preço-base do DPJ, que é de cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros) por dia efetivo de trabalho, dentro, portanto, dos limites previstos pelo referido Edital, bem como o preço de cr\$ 4,68 (quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos) por hora extra de trabalho, abudaca a legislação em vigor; e 4. o constante na letra d de art. 39 do Capítulo I da Resolução nº 25/73-CA, que diz: ser dispensada: a)..... d) quando não acudirem interessadas à licitação anterior, mantidas, nesta caso, as condições preestabelecidas;" AUTORIZA a dispensa de licitação e a contratação da Firma REFLORESTAMENTO SARTA HELENA LTDA., para a fornecimento de mão-de-obra adulta destinada aos trabalhos de plantio e conservação de áreas arborizadas e arborização do Plano Piloto e adjacências de Brasília, Distrito Federal, pelo acréscimo proposto de 10% (dez por cento) sobre o preço base de DPJ, que é de cr\$.. cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros) por dia efetivo de trabalho, e o preço de cr\$ 4,68 (quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos) por hora extra de trabalho, de acordo com o que estabelece a letra d de art. 39 do Capítulo I da Resolução nº 25/73-CA; Ao contrato em apreço será atribuído o valor de cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros):- 5) - Processo nº 16.623/73 - (P-218/73) - Coavita nº 528/73-CPLM para aquisição de 6.800 (seis mil e oitocentas) manilhas de barro vitrado, destinadas ao Departamento de Urbanização, Divisão de Águas Pluviais da ROVACAP, em Brasília - D.F.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, HOMOLOGA a Coavita nº 528/73-CPLM e adjudica às seguintes firmas:- A CONSTRUTIVA - itens 2, 3.....cr\$ 27.050,00 - CIMPLA S/A - COM. IMP. PLARALTO - item 05.....cr\$ 5.880,00 - CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A item 06.....cr\$ 8.360,00 - PUREZA & CIA. LTDA.- itens 1 4.....cr\$ 4.210,00 a quem deverão ser expedidos os compatentes Empenhos, no valor global de cr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), com prazos de entrega de 15/60 (três primeiros firmas) e 05 dias (última firma), contados do recebimento das Notas de Empenho pelas firmas interessadas.- 6) - Processo nº 30.178/73 - (P-217/73) - Aplicação de multa à firma CONSTRUTORA MANDU LTDA., referente ao Contrato nº 176/73 para execução de meios-fios e passeios, nas Cidades Satélites de Bama e Núcleo Bandeirante, em Brasília - D.F.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e considerando que a firma não vem dando uma produção diária satisfatória, de acordo com o disposto na cláusula quinta, parágrafo segundo, letra "b", do Contrato nº 176/73, AUTORIZA a aplicação de multa de cr\$ 1.149,52 (um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual à firma CONSTRUTORA MAROU LTDA., referente aos serviços de meios-fios e passeios, nas Cidades Satélites de Gama e Rincão Bandeirante, em Brasília - D.F.- 7) - Processo nº 29.935/73 (P-216/73) Torno de aditamento ao Contrato nº 128/73, de interesse da firma QUACIL M.M. QUADROS para execução de terraplenagem mecanizada em áreas do Plano Piloto e Adjacências de Brasília D.F.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, o considerando o que dispõe a letra "h", art. 39 da Resolução nº 25/73 CA (casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos), AUTORIZA a dispensa de licitação e a elaboração de um termo aditivo ao Contrato nº 128/73, elevando seu valor em mais cr\$... cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à prorrogação do prazo de conclusão para 5 de fevereiro de 1974. As despesas correrão por conta dos recursos da dotação "Urbanização do Plano Piloto e Setores", relativa ao exercício de 1973.- 8) - Processo nº 29.312/73 - (P-218/73) - Prorrogação de prazo do Contrato nº 139/73, de interesse da firma BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A para execução de meios-fios e passeios, nas Cidades Satélites de Sobrafêdo e Planaltina, Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, o considerando que o contrato já teve sua vigência extinta em 10.7.73; considerando que o prazo em tempo hábil, de acordo com o cláusula quinta, parágrafo primeiro do contrato, solicitou a prorrogação do prazo; considerando o disposto na mesma cláusula, parágrafo primeiro, letra "c" (falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da "NOVACAP"), JUSTIFICA o atraso da obra pelos 15 (quinze) dias, não devendo, portanto a firma naquele período ser penalizada com multa prevista ao contrato e descrita no parágrafo segundo da cláusula citada.- 9) - Processo nº 20.056/73 - (P- 212/73) -

Pagamento de importância de cr\$ 22.601,36 (vinte e dois mil quinhentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos), ultrapassada pela firma CONTROL'S SOCIEDADE ARBORINA, quando da execução dos serviços relacionados à conservação de ruas e áreas das Cidades Satélites de Brasília - D.F. (Contrato nº 345/72). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e tendo em vista o Parecer do Serviço Jurídico (Fla. 14/17) e a disposição na letra "h", Artigo 39 da Resolução nº 25/73-CA (casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou equipamentos), AUTORIZA a dispensa de licitação e respectiva autorização de pagamento de importância de cr\$ 22.601,36 (vinte e dois mil, quinhentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos), que foi ultrapassada no Contrato nº 345/72, à firma CONTROL'S SOCIEDADE ARBORINA, quando da execução dos serviços relacionados à conservação de ruas e áreas das Cidades Satélites de Distrito Federal.- 10) - Processo nº 25.777/73 - (P-213/73) - Aplicação de multa à Firma EMPAL - EMPREITEIRA AUXILIAR DE OBRAS LTDA., pelo atraso verificado na conclusão dos serviços a que se obrigou, por força do estabelecido no Contrato de nº 448/73.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, AUTORIZA seja aplicada à Firma EMPAL - EMPREITEIRA AUXILIAR DE OBRAS LTDA., a multa de cr\$ 3.758,40 (três mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), pelo atraso de 10 (dez) dias ocorrido na conclusão dos trabalhos de capina e coreamento de árvores em áreas de Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal, a que se obrigou pelo Contrato nº 448/73, de 27.07.73. A multa é aplicada em razão do que se contém no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do contrato citado, que estabelece: "Cláusula Quarta-Parágrafo Segundo - A EMPREITEIRA estará sujeita a multas, variáveis de 0,1% a 0,5% (um décimo por cento a cinco décimos) do valor do contrato, a critério da Diretoria da ROVACAP, por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços". - Processos relatados pelo Senhor Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ.- 11) - Processo nº 27.561/73 - JOSÉ ANTONIO CARAMORI BORGES - encaminha prestação de contas no valor de cr\$..... cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos aprova a presente prestação de contas, apresentada por JOSÉ ANTONIO CARAMORI BORGES, relativa a despesas realizadas na obra do Edifício Sede do Conselho Nacional de Petróleo, por conta do adiantamento concedido através do processo nº18.253/72, no valor de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que deverá ser creditado em conta.- 12) - Processo nº 27.466/73-FRANCISCO DE ASSIS CUNHA FABURDES e WALDIR DE OLIVEIRA, encaminham prestação de contas no valor de cr\$ 11.551,44 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos).-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a presente prestação de contas, apresentada por FRANCISCO DE ASSIS CUNHA FAGUNDES e WALDIR DE OLIVEIRA, relativa a despesas realizadas com aquisição de materiais por conta do suprimento rotativo concedido através dos processos nºs. 20.890 e 21.337/73, no valor de cr\$ 11.551,44 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos).- 13) - Processo nº 22.237/73 - LUIZ FELIPE DE ARAÚJO e ALVARO YANEZ CORZO, encaminham prestação de contas no valor de cr\$ 4.395,75 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos).-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a presente prestação de contas, apresentada por LUIZ FELIPE DE ARAÚJO e ALVARO YANEZ CORZO, relativa a despesas realizadas com aquisição de materiais, por conta do suprimento rotativo concedido através do processo nº 11.560/73, no valor de cr\$ 4.395,75 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos).- 14) - Processo nº 25.221/73 - RICARDO ARANTES PARREIRA e ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO - encaminham prestação de contas no valor de cr\$ 9.860,04 (nove mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e quatro centavos).-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a presente prestação de contas, apresentada por RICARDO ARANTES PARREIRA e ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, relativa a despesas realizadas com aquisição de materiais, por conta do suprimento rotativo concedido através do processo - 10.265/73, no valor de cr\$ 9.860,04 (nove mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e quatro centavos).- 15) Processo nº 27.433/73 - JOAQUIM FERREIRA CAMBRAIA - encaminha prestação de contas no valor de cr\$ 3.981,88 (três mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos).-DECISÃO :

"A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a presente prestação de contas, apresentada por JOAQUIM FERREIRA CAMBRAIA, relativa a despesas realizadas na obra de reforma do Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por conta do suprimento concedido através do processo nº 23.793/72, ao valor de cr\$. cr\$ 3.981,88 (três mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), que deverá ser creditada em conta".- 16) - Processo nº 27.924/73 - AUSTEN FERNANDO G. BRANCO - em cambial prestação de contas ao valor de cr\$ 6.996,31 (seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e um centavos).-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a presente prestação de contas, apresentada por AUSTEN F. GONÇALVES BRANCO, relativa a despesas realizadas com aquisição de materiais na obra da garagem da Ministério da Fazenda, por conta do suprimento relativa concedida através do processo nº 12.082/73, ao valor de cr\$ 6.996,31 (seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e um centavos).- Processos relatados pelo Senhor Diretor JOSÉ FERREIRA SILVA.- 17) - Processo nº 16.234/73 - Aquisição de Betoneira.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Coavita realizada, autorizando-se a aquisição da Betoneira solicitada pelo Departamento de Urbanização, com a firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A, pelo valor global de cr\$ 96.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros), da venda a entrega obediendo ao proposto pela referida firma às fls. 35, da presente processo".- 18) - Processo nº 26.922/73 e 27.761/73 - Execução de serviços de divisórias no Edifício Sede.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, considerando a existência de recursos financeiros, para execução dos serviços de divisórias no Edifício Sede, informação da fls. 47, RESOLVE: Aprovar a proposta apresentada pela firma "MODELO" REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA., para execução dos serviços de divisórias nos 3º e 4º andares desta Edifício Sede, ao valor de cr\$ 84.909,05 (oitenta e quatro mil, novecentos e nove cruzeiros e cinco centavos), fixando-se um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para sua conclusão".-19)- Processo nº 22.994/73 - Divisão Industrial - Solicita a aquisição de 5.690 (cinco mil, seiscentos e noventa) sacos de cimento.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, homologa o Convite realizado, autorizando a aquisição dos 5.690 (cinco mil, seiscentos e noventa) sacos de cimento destinados à Divisão Industrial desta Diretoria com as firmas abaixo e na seguinte base: SOREMA - Madeiras e Mat. de Construções em Geral Ltda. - 2.845 sacos de cimento - valor cr\$ - 30.555,30 CIMENTO TOCANTINS S/A - 2.845 sacos de cimento valor cr\$.... cr\$ 30.555,30 - TOTAL cr\$ 61.110,60 - A entrega deverá ser efetuada na Seção de Prê-moldados da Divisão Industrial, situada na SIA, de acordo com as necessidades do órgão requisitante".- 20) - Processo nº 27.823/73 - Diretoria de Edificações - Solicita aquisição de materiais.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, homologa o Convite realizado, autorizando-se a aquisição dos materiais destinados à Obra do Estádio de Tagueta, com as firmas abaixo e na seguinte base: SOREMA - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. - itens 06, 15, 19 e 33 - valor 760,00 - A CONSTRUTIVA - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EM GERAL itens 3,4,7,8,9,10,11,12, 13,14,16,17,18 e 32 - valor 5.612,60 - MAREISA S/A -COMÉRCIO E INDÚSTRIA - item 02 - valor 8.231,30 - ELÉTRICA BRASÍLIA LTDA. - itens 20, 21, 22, 23, 24, 26, 30 e 31 - valor 2.732,90 MADEIREIRA TAVARES LTDA - itens 1 e 5 - valor 24.632,60 ELETRONICAS - MAT. ELÉTRICO LTOA. - itens 25, 27, 28 e 29 valor 942,60 - TOTAL 43.912,00 - Os materiais deverão ser entregues dentro dos prazos propostos pelas firmas licitantes".-21) Processo nº 28.159/73 - Aquisição de materiais.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, homologa o Convite realizado, autorizando-se a aquisição dos tubos e calhas de concreto, destinados à Divisão de Obras Diretas do Departamento de Urbanização, com a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA., pelo valor global de cr\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), estabelecendo-se um prazo de até 30 (trinta) dias para que a citada firma proceda a entrega dos materiais".-22) - Processo nº 28.168/73 - Divisão de Obras Diretas do Departamento de Urbanização - Solicita aquisição de tubos e calhas de concreto.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, homologa o Convite realizado, autorizando-se a aquisição dos tubos e calhas de concreto, destinados à Divisão de Obras Diretas do Departamento de Urbanização, com a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA., pelo valor de cr\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), estabelecendo-se um prazo de até 30 (trinta) dias para que a citada firma proceda a entrega dos mate-

riais".- Processos relatados pelo Senhor Diretor MARCULIDE CASTELO BRANCO BITTENCOURT.- 23) Processo nº 29.588/73 - Dispensa de licitação para aquisição de calhas destinadas às instalações de Prédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator, e tendo em vista a urgência requerida para obra, dispensa a licitação, nos termos da letra "h" de art. 39 da Resolução nº 25/73-CA, adjudicando-se à firma SAEL - INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA, as calhas destinadas às instalações de prédio do Tribunal de Justiça do D.F., pelo valor de cr\$ 433.146,00 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), e prazo fixado em 45 (Quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da Nota de Empenho, para entrega do material".-24) -Processo nº 29.589/73 - Aditamento aos convênios n.ºs. 202/71 e DJSCL 404/72 firmados em 02.09.71 e 21.12.72, respectivamente, entre a NOVACAP e Tribunal de Justiça do D.F., visando prorrogar os prazos de execução até 31.12.73.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, OPINA pela elaboração de Termo de aditamento aos convênios n.ºs. 202/71 e 404/72, firmados em 02.09.71 e 21.12.72, respectivamente, entre o Tribunal de Justiça do D.F. e esta Companhia, com a finalidade de prorrogar os prazos de execução de ambos até 31.12.73. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração".- 25) - Processo nº 27.533/73 - Renovação do Contrato nº 236/73, firmado para execução dos serviços de pintura e limpeza geral do prédio Anexo Bloco "B" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, autoriza a assinatura de um termo de renovação do Contrato nº 236/73, firmado entre a NOVACAP e a IBRAMACO - INDÚSTRIA BRASILENSE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA LTDA., para execução dos serviços de pintura e limpeza geral do prédio Anexo Bloco "B" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo até 20.11.73".-26) - Processo nº 18.454/73 - Contrato nº 355/73 firmado com o arquiteto CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO, para elaboração de Projeto de arquitetura de Ginásio de Esportes da Polícia Militar do Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator referenda o ato do Sr. Diretor Superintendente, que assinou o contrato nº 355/73, com o arquiteto CARLOS FERNANDO BARDOSO NETO, para elaboração do Projeto de arquitetura do Ginásio de Esportes da Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de cr\$ 86.210,00 (oitenta e seis mil, duzentos e dez cruzeiros) e prazo fixado em 15.6.73, para conclusão e entrega do Projeto".-27) - Processo nº 17.056/73 - Justificativa para o atraso ocorrido na entrega do material constante da Nota de Empenho 143013, destinado à obra: Cerca na área do Pavilhão Oficina do Palácio do Planalto.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator, aceita as razões apresentadas, considerando justificado o atraso de 24 (vinte e quatro) dias, verificado na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 143013, isentando a firma LAURO FARIA S/A - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, de multa". - 28) - Processo nº 28.494/73 - Termo de renovação do Contrato nº 115/73, firmado para elaboração de anteprojeto; Projeto e detalhamento arquitetônico; Projeto de instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sonorização ambiente, conforto ambiental e sistema de alarme e Projecção automática contra incêndio; Projeto estrutural, incluindo a infra-estrutura da sede própria do Centro de Aperfeiçoamento do DASP, em Brasília D.F.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator autorize a assinatura de um termo de renovação do contrato nº 115/73, firmado entre a NOVACAP e a PROJÉTUM ENGENHARIA LTDA, visando prorrogar o prazo constante na Letra "g" e "h" da cláusula - terceira de mesmo contrato até 16.11.73, para entrega da última etapa do Projeto de auditório para 1.000 lugares, do DASP".- 29) - Processo nº 29.458/73 - Convênio, regulando a administração de obras civis diversas e de atividades correlatas da Central de Radiação de Alta Potência (Rodeador D.F.).-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator, referenda o ato do Sr. Diretor Superintendente que assinou "ad referendum" dos Órgãos Colegiados, o Termo de Convênio nº 366/73, com a TV-Rádio Nacional de Brasília regulando a administração de obras civis diversas e de atividades correlatas da CENTRAL DE RADIAÇÃO DE ALTA POTÊNCIA (Rodeador D.F.), pelo valor de cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) e prazo de vigência de um ano. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração".-30) - Processo nº 23.943/73 - Convite nº 188/73, para fornecimento a colocação de divisórias no pavimento superior do Quartel General da Polícia Militar do Distrito Federal. -DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator, referenda os atos do Sr. Diretor-Superintendente, "ad referendum" da Diretoria que autorizaram a dispensa da Tomada de Preços, a hom-

logação do Convite nº 108/73-CPL e a assinatura do contrato nº 369/73, com a firma SUDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para fornecimento e colocação de divisórias no pavimento superior, do Quartel General da Polícia Militar do Distrito Federal, em Brasília D.F., pelo valor global de cr\$ 73.263,75 (Setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), e prazo fixado em 20 (vinte) dias contados a partir de 22.10.73, data da assinatura do Contrato".-31) - Processo nº 28.128/73 - SISAL-IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A., - Justificativa para atraso ocorrido na entrega de equipamentos de ar condicionado ao edifício sede do Ministério das Comunicações, em Brasília - Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, aceita as razões apresentadas, justificando o atraso ocorrido e estipulando a data de 15.11.73, para que a firma entregue todos os equipamentos já instalados na obra, inclusive os relativos à Ja. Centrífuga, reguladas a tostados, ficando explícito que a presente concessão não dará direito à firma pleitear qualquer tipo de reajustamento".- 32) - Processo nº 13.564/73 - Convite nº 59/73-CPL, para execução dos serviços de pintura e limpeza geral do prédio Anexo "B" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em Brasília D.F.-DECISÃO: "A Diretoria - com o voto do relator, referenda os atos do Sr. Diretor Superintendente, que autorizam "ad referendum" da Diretoria, a dispensa da Tomada de Preços; a homologação do Convite nº 059/73-CPL e a contratação da firma IBRAMACO - Indústria Brasileira de Materiais de Construção e Pintura Ltda, para execução dos serviços de pintura e limpeza geral do prédio Anexo ao Bloco "B" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em Brasília D.F., pelo valor global de cr\$ 622.158,20 (Seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e vinte centavos), fixada a data de 06.09.73, para conclusão dos serviços".- 33) - Processo nº 28.334/73 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Convênio firmado para programação, execução e supervisão de um curso de Orçamentação, Custos e Apropriações, Controle e Planificação de Obras e Construção Civil.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, referenda o ato do Senhor Diretor Superintendente, que autorizou "ad referendum" da Diretoria, a assinatura do convênio nº 340/73, entre a NOVACAP e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, ao valor de cr\$.... 29.085,30 (vinte e nove mil, oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), nos termos da Cláusula SÉTIMA, do referido instrumento, visando a programação, execução e supervisão de um curso de Orçamentação, Custos e Apropriações, Controle e Planificação de Obras e Construção Civil.Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração".-34) - Processo nº 11.581/73-THERMOPLAN - PLANEJAMENTOS TÉRMICOS LIMITADA - Aplicação de multa sobre os honorários referente a acompanhamento e fiscalização da fabricação e montagem da instalação de ar condicionado nos órgãos Regionais da Ministério da Fazenda.- Ordens de Serviços n.ºs. 261/72 e 300/72.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, aplica multa de cr\$ 810,68 (oitocentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da fatura apresentada, à firma THERMOPLAN-PLANEJAMENTOS TÉRMICOS LTDA., referente ao atraso de 2 (dois) dias, ocorrido na entrega do relatório de análise do projeto de ar condicionado dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, por falta de um valor pré-fixado no contrato nº 307/72 o que está sendo resolvido, através de um termo de aditamento do referido contrato, pelo processo nº 17.184/73".- 35) - Processo nº 16.530/73 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Projetos de tratamento acústico, sonorização e tradução simultânea do grande auditório do ESPAÇO CULTURAL, em Brasília - Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, referenda o ato do Sr. Diretor Superintendente, que autorizou a assinatura do Contrato nº 293/73, com a firma ALBERTO VIEIRA DE AZEVEDO - ARQUITETO, para execução dos projetos de tratamento acústico, sonorização e tradução simultânea do grande auditório do ESPAÇO CULTURAL em Brasília - Distrito Federal, pelo preço global de cr\$.... cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil e oitocentos cruzeiros) e prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 05 de outubro de 1973, nos termos da cláusula Quinta do Contrato".-36)-Processo nº 18.824/73 - Tomada de Preços nº 068/73-CPL - para construção total da primeira parte do Ginásio de Esportes da Polícia Militar do Distrito Federal, situado no Setor Policial Sal, em Brasília D.F.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, referenda o ato do Sr. Diretor Superintendente - que homologou a Tomada de Preços nº 068/73 CPL e autorizou, "ad referendum" da Diretoria, a assinatura do contrato, nº

331/73, com a firma SETENGE-Serviços Técnicos de Engenharia e Empreendimentos Gerais Ltda, para construção total da primeira parte da 1ª. (primeira) etapa do Ginásio de Esportes da Polícia Militar do Distrito Federal, situado no setor sul, em Brasília D.F. pelo valor de cr\$ 364.851,67 (Trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), e prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua assinatura, ou seja, 05.10.73.- 37) - Processo nº 17.184/73 - Aditamento ao contrato nº 307/72, de 09.11.72., firmado para a prestação de assessoria técnica de ar condicionado.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator referenda o ato do Sr. Diretor Superintendente, que autorizou "ad referendum" da Diretoria, a assinatura do Termo Aditamento nº 353/73, ao Contrato nº 307/72, de 09.11.72, firmado, entre a NOVACAP e a THERMOPLAN-PLANEJAMENTOS TERMICOS LTDA, para prestação de serviços técnicos de ar condicionado em Brasília D.F., visando alterar as cláusulas: segunda, terceira e quarta, do mencionado contrato, ficando as demais condições inalteradas".- 38) - Processo nº 23.093/73 - Dispensa de licitação para fornecimento e instalação de equipamentos para cozinha, lavanderia e casa de máquina, destinados ao Hospital Distrital de Planaltina - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista a urgência requerida para conclusão da obra, dispensa a licitação, nos termos da letra "h" do art. 3º da Resolução nº 25/73-CA, contratando-se com a firma SOCINTEL DE BRASÍLIA LTDA, o fornecimento e instalação dos equipamentos de cozinha, de lavanderia e casa de máquinas destinadas ao Hospital Distrital de Planaltina, pelo valor proposto de cr\$...... cr\$ 956.900,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e novecentos cruzeiros) e prazo de 130 dias, contados a partir da assinatura do contrato devendo o presente processo ser encaminhado à Diretoria Financeira para emissão do respectivo empenho".- Processo relatado pelo Senhor Diretor - Superintendente VALDOIR MENEZES FERREIRA.- 39) - Processo nº 22.838/73 - TOMADA DE PREÇOS nº 078/73-CPL, para construção da PISCINA COBERTA no Centro Esportivo Presidente Médici.- DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Tomada de Preços nº 078/73-CPL, e autoriza a contratação com a firma CONSTRUTORA LLOYD S/A, para construção da obra da PISCINA COBERTA, no Centro Esportivo Presidente Médici, na forma proposta e com as modificações aceitas pela firma, dando-se ao contrato o valor estimado de cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) e prazo de 110 (cento e dez) dias, a contar de 30.10.73., sendo que as eventuais necessidades da execução dos serviços retirados ou acréscimo nas medições serão objetos do aditivo ao Contrato inicial: Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração".- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária substituta, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

VALDOIR MENEZES FERREIRA

ROOSEVELT NADER

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ

JOSÉ FERREIRA SILVA

MARCULINO CASTELO BRANCO BITTENCOURT

A T A DA NOVENTÉSIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, na sala de Reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 90ª reunião da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro

VALDOIR MENEZES FERREIRA Diretor - Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROOSEVELT NADER, MARCULINO CASTELO BRANCO BITTENCOURT, ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ e JOSÉ FERREIRA SILVA. Dando início à reunião foram apreciados os seguintes processos constantes da pauta, relacionados inicialmente pelo Diretor ROOSEVELT NADER.- 1) - Processo nº 29.257/73 - (P-226/73) - Prorrogação de prazo do Contrato nº 134/73, firmado com TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A para execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários de pavimentação e eventual terraplenagem, nas Cidades Satélites do Gama e Núcleo Bandeirante, em Brasília - D.F.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e considerando não caber qualquer culpa à firma empreiteira, tendo em vista o disposto na alínea "a", parágrafo primeiro da cláusula quinta do Contrato nº 134/73 (paralisação dos serviços por causa de chuvas, devidamente comprovadas pela fiscalização); considerando que a fiscalização comprovou o impedimento descrito acima; considerando, ainda, que a firma em tempo hábil, requereu a prorrogação, JUSTIFICA o atraso dos serviços, pelos 29 (vinte e nove) dias, não devendo, portanto, a firma naquele período ser penalizada com multa prevista no contrato e descrita no parágrafo segundo da cláusula quinta".- 2) - Processo nº 16.910/73 - (P-224/73) - Reajustamento de preços dos Contratos nºs. 236/71, 331/71, 334/71 e 012/72, de interesse da firma BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.- DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e considerando o Parecer do Serviço Jurídico, constante de fls. 73/75, INDEFERE o reajustamento de preços dos Contratos nºs 236/71, 331/71, 334/71 e 012/72, de interesse da firma BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A por falta de amparo legal".- 3) - Processo nº 22.143/73 - (P-222/73) - Convite nº 101/73-CPL, para a execução sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preços unitários, dos serviços de terraplenagem com tratores entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) HP, em áreas do Plano Piloto e adjacências de Brasília, Distrito Federal.-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, REFERENDA o ato do Sr. Diretor - Superintendente, e homologa o Convite nº 101/73 - CPL, e contrata a Firma CACIL-REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários, dos serviços de terraplenagem com tratores entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) HP, em áreas do Plano Piloto e adjacências de Brasília, Distrito Federal, pelo acréscimo em percentagem única e global proposto de 10% (dez por cento) sobre o preço base do Departamento de Urbanização, que são os preços constantes da tabela de preços unitários para terraplenagem e pavimentação de 1.3.73, corrigida com o inflator 1,2% (um vírgula vinte e cinco). Ao contrato será atribuído o valor de cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, conforme está previsto nos itens 6.2 e 6.3 do Capítulo VI da Carta-Convite nº 101/73-CPL, já referida. O prazo para a conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato".- Processos relatados pelo Senhor Diretor MARCULINO CASTELO BRANCO BITTENCOURT.- 04) - Processo nº 28.771/73 - Renovação do Contrato nº 229/73, firmado para execução das instalações elétricas, luminárias e sonorização do prédio da Agência do Banco Regional de Brasília, no Núcleo Bandeirante, D.F.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator, autoriza assinatura de um Termo de renovação do Contrato nº 229/73, firmado entre a NOVACAP e a SOCINTEL DE BRASÍLIA LTDA, para a execução das instalações elétricas, luminárias e sonorização do prédio da Agência do Banco Regional de Brasília no Núcleo Bandeirante, visando prorrogar seu prazo até 16.12.73!.- 05) - Processo nº 26.056/73 - Fornecimento e instalação do quadro geral de distribuição do edifício sede da EMBRATEL.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do relator aprova a proposta da firma CONSURSAN-ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, para fornecimento e instalação do quadro geral de distribuição do edifício sede da EMBRATEL, no SCS, projeções 25 e 26, pelo valor de cr\$ 516.670,00 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta cruzeiros), sem necessidade de aditamento ao Contrato nº 091/73, como prevê sua cláusula décima".- Processos relatados pelo Senhor Diretor - Superintendente VALDOIR MENEZES FERREIRA.- 06) - Processo nº 28.490/73 Termo de Convênio a ser celebrado entre a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO "LABRE" e esta Companhia, regulando a prestação de serviços de Análise de Sistema, Programação e Processamento de Dados, pela Segunda para a Primeira. -

DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela assinatura de um termo de Convênio a ser celebrado entre a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE e esta Companhia, regulando a prestação de serviços pela Segunda para a Primeira, relativos à Análise de Sistema, Programação e Processamento de Dados, dando-se ao valor de cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por hora bloqueada e prazo de 2 (dois) anos, contado a partir de 1º de outubro de 1973, na forma da minuta anexa, elaborada pelo Serviço Jurídico".- 7) - Processo nº 28.387/73 - Retificação quanto ao valor, do termo de Convênio a ser celebrado entre a UNIÃO FEDERAL e esta Companhia, para execução das obras de construção de um HELIPORTO e acesso ao mesmo na residência oficial do Riacho Fundo, em Brasília, DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo nº 28.387/73, retifica sua decisão proferida na 89ª. sessão (processo nº 27.942/73), quanto ao valor do Convênio que passa a ser de cr\$ 851.591,30 (oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e trinta centavos) e ratifica os demais termos daquela decisão. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração".- Processos relatados pelo Senhor Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ.- 8) - Processo nº 29.129/73 - MARIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS - encaminha prestação de contas no valor de cr\$ 1.822,93 (um mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e três centavos). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a presente prestação de contas apresentada por MARIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS, relativa a despesas realizadas com encargos sociais na obra da Escola Nacional de Informações, por conta do suprimento rotativo concedido através do processo nº 02.814/72, no valor de cr\$...... cr\$ 1.822,93 (um mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e três centavos)".- 9) - Processo nº 28.882/73 - RICARDO ARANTES PARREIRA e ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, encaminham prestação de contas no valor de cr\$ 9.954,73 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos).-DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a presente prestação de contas, apresentada por RICARDO ARANTES PARREIRA e ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, relativa a despesas realizadas com aquisição de materiais, por conta do suprimento rotativo concedido através do processo 10.265/73, no valor de cr\$ 9.954,73 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos)".- Processos relatados pelo Senhor Diretor JOSÉ FERREIRA SILVA.- 10) - Processo nº 27.826/73 - Edital nº 007/73-CPA.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, encaminha o Edital nº 007/73, elaborado pela Comissão Permanente de Alienação a consideração do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela sua aprovação, nos exatos termos em que está sendo apresentado".- 11) - Processo nº 31.004/73 - Aquisição de tábuas e pontalotes.-DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, RESOLVE: a) Dispensar a realização de Tomada de Preços, nos termos do artigo 3º letra "H", da Resolução nº 25/73-CA; b) Homologar o Convite realizado pela Comissão Especial de Compras e Contratação de Serviços, autorizando-se a aquisição das tábuas e pontalotes destinados à obra da T.V. RÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA, com a firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LAGINSKI LTDA, pelo valor global de cr\$ 65.490,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros), devendo a entrega obedecer ao proposto pela referida firma às fls. 02 do presente processo".- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, NOEMIA CELLES SEIFERT, Secretária substituta lavrei a presente ATA que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

VALDOIR MENEZES FERREIRA

ROOSEVELT NADER

MARCULINO CASTELO BRANCO BITTENCOURT

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ

JOSÉ FERREIRA SILVA

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

### ATOS DO DIRETOR

PROCESSO N.º: 78142/73  
INTERESSADO: José da Silva Neto  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - CH - O - lote 05 - SHI/Sul  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 77419/73  
INTERESSADO: José da Silva Garrote  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI - 2/1 - lote 13 - SHI/Sul  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 78589/73  
INTERESSADO: José Baracat  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - Quadra - 700 - lote "A" SC/Sul  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 77599/73  
INTERESSADO: CODIPE-CIA.  
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS  
ASSUNTO: Aprovação de projeto - Q.511 - lotes de 1 a 5 - SEP/Norte  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 72442/73  
INTERESSADO: Francisco do Carmo Rocha  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - Q. 709/10, Bl. "1", lote 20 SCLR/Norte  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 78025/73  
INTERESSADO: Protásio de Jesus David  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - Q.

716, Bl. 22, lote 2 SHCG/Norte  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 78294/73  
INTERESSADO: Condomínio do Bl. "A", SQS 104  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - SQS 104, Bl. "A", Proj. 1  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 76970/73  
INTERESSADO: Vicente José de Araújo e Souza  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI 6/6, lote 24, SHI/Sul  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 77520/73  
INTERESSADO: Ministério da Aeronáutica  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI 0, Base Aérea, Setor do Aeroporto  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 77802/73  
INTERESSADO: Osvaldo Lopes do Nascimento Filho  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI 5/24, lote 03 SHI/Sul  
DESPACHO: APROVO

PROCESSO N.º: 77990/73  
INTERESSADO: Helcevío de Mendonça Araújo  
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI 2/8, lote 11, SHI/Norte  
DESPACHO: APROVO  
Ass. Arquiteto NEY GABRIEL DE SOUZA  
Diretor do DLFO - SVO  
Brasília, 20 de novembro de 1973  
YOLANDA HUDSON RAMIREZ  
Seção Documentação e Comunicação  
Adm./ DAG/SVO

Símbolo EC-10, de Secretário Datilógrafo, da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, parte IV, da Tabela de Empregos em Comissão - TEC, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 06 de novembro de 1973.  
Brasília, DF, 06 de novembro de 1973  
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING  
DIRETOR GERAL DO DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 289 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N.º 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02716/73-DER-DF, RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado FRANCISCO AFONSO LIBERATO, Praticante de Administração, nível EP-06, matrícula n.º 90.953-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF, a partir de 06 de novembro de 1973.  
Brasília, DF, 06 de novembro de 1973  
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING  
DIRETOR GERAL DO DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 296 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N.º 465, de 10 de dezembro de 1965 e

tendo em vista o constante do processo n.º 02825/73-DER-DF, RESOLVE:

Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado JOSUE LEITE DE ANDRADE, Motorista, nível EP-07, matrícula n.º 91.962-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 20 de novembro de 1973.  
Brasília, DF, 21 de novembro de 1973

Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING  
DIRETOR GERAL DO DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 297 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO

## JUNTA DE CONTROLE DO D.E.R. - DF.

ATA DA 563ª REUNIAO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 563ª reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Diogo Rodrigues Borges e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião, o Sr. Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, depois de ter apreciado, examinado e conferido os balanços relativos ao mês de outubro passado, foram eles considerados certos e em condições de serem aprovados pelos órgãos competentes, também a Junta tomou conhecimento das Atas n.ºs 331ª, 332ª, do Conselho Rodoviário. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01.033/73, 01.241/73,

FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N.º 465 de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02885/73-DER-DF. RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado OSIRES DOS REIS PEREIRA, Praticante de Administração, nível EP-06, matrícula n.º 92.010-C, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, a partir de 22 de novembro de 1973.

Brasília, DF, 22 de novembro de 1973

Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING  
Diretor Geral do DER-DF.

01.414/73, 01.757/73, 01.949/73, 01.963/73, 01.986/73, 01.998/73, 02.003/73, 02.105/73, 02.144/73, 02.220/73, 02.331/73 e 02.432/73; os quais, depois de examinados e conferidos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Niuzete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e membros presentes.

NIUZETE BARROS DE AQUINO  
Secretária "ad hoc"

DIOGO RODRIGUES BORGES  
Membro

JOSE CARLOS GIOVANINI  
Presidente

JOSE WELLINGTON DO A. BRITO  
Membro

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 288 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento

aprovado pelo Decreto "N" N.º 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02716/73-DER-DF, RESOLVE:  
Dispensar, a pedido, o empregado FRANCISCO AFONSO LIBERATO, matrícula n.º 90.953-C, do Emprego em Comissão,

## DESPACHOS

PARECER N.º 50/73 - 1ª SUB-PROCURADORIA-GERAL  
PROCESSO N.º: 25.597/72 - 500.830/73

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA DE FARIA  
ASSUNTO: Descontos previdenciários.

EMENTA: Desconto previdenciário do servidor público filiado ao IPASE e colocado à disposição da NOVACAP.

Não deve sofrer solução de continuidade o desconto em favor desse Instituto, vez que, a recente reestruturação administrativa dessa Companhia, não altera o "status" do servidor por ela requisitado, bem como a v. decisão do T.S.T. (Ac. 3ª T - 375-72) não abrange indistintamente todas as hipóteses de cessão do funcionário e empresas públicas. Incensurável, a nosso ver, as disposições do Decreto n.º 1.890, de 21 de dezembro de 1971, que regulamentam a matéria.

Senhor Procurador-Chefe:

RELATORIO:

JOSE FERREIRA DE FARIA,  
Chefe do Escritório Regional da NOVACAP no Rio de Janeiro, requer ao Diretor p/ Assuntos Administrativos e Financeiros desta Companhia, que os seus

descontos previdenciários sejam efetuados em favor do I.N.P.S. ao invés do IPASE, como vem ocorrendo, apesar da sua condição de servidor público do Estado da Guanabara. Justifica sua pretensão por ser detentor de emprego em comissão, "regido por força de dispositivo constitucional e legal, pela legislação trabalhista".

Após ter procedido a qualificação do requerente, informou-se às fls.

03, que a contribuição previdenciária do mesmo vem sendo recolhida desde outubro/70, em favor do IPASE, com base no Parecer n.º 007/70, da lavra do Doutor Dário Délio Cardoso.

3. Segue o pronunciamento do Chefe da Seção de Direitos e Deveres da NOVACAP, no sentido de que o interessado não mantém vínculo empregatício com a NOVACAP, vez que, ele a serve na condição de servidor público requisitado, devendo suas contribuições previdenciárias serem descontadas em favor do IPASE.

4. Cópia do Parecer DA-P.J. 3ª Subprocuradoria 336/69, de fls. 07 a 12, da Doutora Leopoldina Eugênia de Moraes, cuja ementa é a seguinte:  
"Funcionário público requisitado para exercer cargos em Comissão na NOVACAP. (Decreto-lei

n.º 6877, de 16/09/44). Inexistência de vínculo trabalhista entre a Cia. e o servidor. Desnecessidade da Carteira de Trabalho".

5. Nesse mesmo sentido é o Parecer n.º 007/70 (fls. 13/14), da autoria do Assessor Jurídico da Superintendência da NOVACAP, Doutor Dário Délio Cardoso.

6. Através do despacho de fls. 16, o Diretor Paulo Darcy Palhas dá conhecimento ao Superintendente da NOVACAP, que a pretensão do requerente JOSÉ PEREIRA DE FARIA é obstaculada por esses aludidos pareceres, ou sejam, do Departamento Jurídico e da Assessoria Jurídica, não obstante ter o Assessor Jurídico manifestado interesse em reexaminar a matéria.

7. Remetido o processo ao Consultor Jurídico, foi por este exarado o Parecer n.º 028/72-CJ, cuja ementa se segue, "in-verbis":

"EMENTA - Contribuição previdenciária de que fica sujeito o servidor-requisitado para servir em entidades paraestatais. Os servidores da União, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias, sujeitos a regime próprio de previdência, quando requisitados para servir em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações instituídas pelo Poder Público, continuam vinculadas à repartição de origem e filiados a seu regime peculiar de previdência. Desta regra excetua-se os que, independentemente de sua situação funcional,

exercem atividade ou emprego incluído no sistema da Lei Orgânica da Previdência Social, hipótese em que se tornarão contribuintes obrigatórios do INPS, nos termos do disposto no parágrafo 3º, do art. 6º do Regulamento Geral da Previdência Social."

8. Com essa nova posição assumida pelo Consultor, não concordou o Diretor p/ Assuntos Administrativos e Financeiros, ao submeter a matéria a consideração do Superintendente.

9. As fls. 27 e 28, cópias dos ofícios n.ºs DFS-04/68 e 01-01/332, dos Delegado Regional do IPASE e Diretor Geral do INPS, respectivamente, versando sobre a matéria.

10. Cópia da Instrução de 31 de maio de 1971, do Superintendente da NOVACAP, que designou o interessado JOSÉ PEREIRA DE FARIA para a Chefia do Escritório Regional do Rio de Janeiro.

11. Segue o Parecer de fls. 30/32, da autoria do Assistente do Chefe de Gabinete, que conclui pelo indeferimento do pedido, por se tratar de funcionário público requisitado, que não mantém vínculo empregatício com a NOVACAP.

12. Em atendimento à sugestão da sua Chefia de Gabinete, o Senhor Superintendente da NOVACAP solicitou a audiência da Secretaria de Administração, tendo o seu titular pedido às fls. 34, o pronunciamento da Procuradoria-Geral.

### PARECER:

13. A nova posição assumida pelo ilustrado Consultor Jurídico da NOVACAP, Doutor Dário Délio Cardoso, face à filiação previdenciária do servidor público requisitado para servir nessa Companhia Urbanizadora emprego permanente, deve-se, conforme se depreende da leitura do seu Parecer de fls., à reestruturação levada a efeito na Companhia, quando se transformou em Emprego em Comissão, até então Função em Comissão de Chefe do Escritório da NOVACAP, na Cidade do Rio de Janeiro.

14. Observa-se que o eminente jurista não pretendeu generalizar essa assertiva ao se pronunciar:

"É fora de dúvida que o servidor público requisitado para trabalhar em sociedade de economia mista, empresas públicas ou fundações instituídas pelo Poder Público, continua vinculado à sua repartição de origem filiado a seu sistema de Previdência", não sendo o segurado obrigatoriedade do INPS.

Encarada sob esse aspecto, a situação do requerente que era a que se encontrava quando emitimos nosso anterior parecer - procede, sem contestação possível, o bem elaborado pronunciamento da Chefia da Seção de

## PROCURADORIA-GERAL

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

Direitos e Deveres da DP NOVACAP. Entendemos, entretanto, que após a reorganização do Quadro de Pessoal da Companhia, com a implantação das Tabelas de Empregos Permanentes (TEP) e dos Empregos em Comissão (TEC), a situação do interessado se modificou inteiramente. A sua designação pela Instrução de 31 de maio de 1971, para exercer o emprego de Chefe de Escritório Regional do Rio de Janeiro, o vinculou à Companhia estabelecendo entre ambos a relação empregatícia. A partir da data da designação, passou a NOVACAP a condição de empregadora e o requerente a de empregado".

Todavia, quer nos parecer que essa medida não se reveste de força suficiente para operar tão profunda modificação. Ora, até mesmo a empresa privada, aos moldes das quais devem funcionar as empresas públicas (parágrafo único do art. 27, do Decreto-lei nº 200/67), possuem nos seus quadros de pessoal os cargos de direção e chefia. E, consoante reiteradas decisões dos nossos Tribunais, aos Diretores das empresas privadas não se aplicam as disposições da C.L.T., verbis:

"Não há vinculação alguma entre a função de diretor da sociedade e o contrato típico de trabalho, pois a lei não estabelece trame de subordinação ordem de sujeição nos horários de trabalho, percepção de salários etc., elementos formadores do contrato obreiro, por excelência" (Trecho de Acórdão) Rec. Ext. nº 16.206 - DF - STF - 1ª Turma - Rel. Min. Ribeiro da Costa.

16. Dir-se-á que o interessado ocupa na NOVACAP, emprego em Comissão e não de direção. Bem, além de não se estabelecer nenhum vínculo empregatício entre o ocupante do cargo de direção e a empresa, sabido é também que, nenhuma empresa contrata empregados diretamente para seus cargos de chefia e direção. São eles elevados funções, por critério seletivo, e nelas permanecem enquanto lhe servirem.

17. Não vemos, assim, porque uma simples mudança no quadro administrativo da NOVACAP seria suficiente para subverter a ordem jurídica a ponto de transformar em seu empregado um funcionário público que se encontra legalmente à sua disposição. Desenganadamente esta transformação só se operaria ex-vi legis.

18. De outra parte, quer nos parecer também muito claro, que a exclusão do funcionário público à disposição da NOVACAP, do sistema previdenciário (INPS), é ditada pelo art. 3º, I, do Regulamento Geral de Previdência Social, quando estabelece, verbis:

"Art. 3º. São excluídos do regime deste regulamento:

I - Os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e Territórios, bem como os das autarquias, que, nessa qualidade, estiverem sujeitos a regime próprio de previdência social, que determine sua filiação a sistema de seguro social diverso do previsto neste regulamento."

A regra do parágrafo 2º do art. 6º, segundo a qual:

"As pessoas de que trata o art. 3º que exerçam outro emprego de atividade incluída no regime deste regulamento, são segurados obrigatórios no que concerne ao referido emprego ou atividade", só se aplica, evidentemente, em

decorrência do exercício por parte do funcionário, de outra atividade paralela, legalmente exercida pelo servidor. Esta conclusão é tanto mais imperativa se recorrermos ao texto original regulamentado, cuja norma tem esta redação:

"As pessoas referidas no art. 3º que exerçam outro emprego ou atividade que as submetem ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne ao referido emprego ou atividade (parágrafo 2º do art. 5º da LOPS)".

19. Daí o acerto do contido na Resolução do Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social, transcrito no Parecer em comento, às fls. 12, quando assevera:

"Só serão segurados obrigatórios do Instituto quando, independentemente de sua condição funcional exercerem também atividades ou emprego incluído no sistema da LOPS, isto é, como empregado, trabalhador avulso, ou autônomo (Resolução CD/DN-PS - 416, de 10.10.68).

20. Claro que só se estabelecerá vínculo empregatício entre o funcionário interessado e a NOVACAP, quando então dar-se-ia sua filiação ao INPS, caso fosse legalmente acumulável o emprego que o mesmo exerce nessa Companhia com o cargo de que é titular na Justiça do Estado da Guanabara.

21. Entretanto, não é isso que ocorre, vez que o interessado está legalmente cedido à NOVACAP, sem quebra do seu vínculo funcional com aquele Estado, enquanto perdurar sua permanência nessa Companhia.

22. Melhores subsídios sobre essa matéria encontramos nos "Comentários à Lei Orgânica de Previdência Social" da autoria do insigne mestre MOZART V. RUSSOMANO, que discorrendo sobre o art. 3º, leciona:

"O preceito é bastante claro, quando acentua que os servidores públicos, civis ou militares, não ficarão compreendidos na previdência social apenas, quando estiverem sujeitos a regimes próprios de proteção. Compreende-se, agora, o verdadeiro sentido da norma legal: se existe um sistema de previdência específico, que atinge e protege os servidores públicos, não há como, nem porque, na verdade, efetuarmos sua inclusão no sistema comum da Lei Orgânica.

O funcionário público federal, por exemplo, tem seus direitos - em caso de enfermidade, invalidez aposentadoria por tempo de serviço, etc. garantido por lei especial e está incluído na órbita administrativa e previdencial do IPASE.

Como não se poderia admitir, pelo exercício de uma única função que o segurado pertencesse a dois sistemas distintos de previdência - NON BIS IN IDEM - a solução, que nos parece correta, foi assegurar a permanência do servidor público na organização especial que foi para ele próprio criada pelo legislador (art. 3º, inciso I)". (pág. 48).

23. Ademais, de tudo que foi dito, é necessário atentar-se, também, para o disposto no parágrafo 2º do art. 99 da Enenda Constitucional número I, AD LITTERAM:

"Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

"2º. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, EMPRESAS PÚBLICAS e sociedade de economia mista (grifamos). 24. De conseguinte, nos pre-

cisos termos do dispositivo constitucional retrotranscrito, a prevalecer o ponto de vista da Consultoria Jurídica da NOVACAP, o aludido funcionário estaria, sem sombra de dúvidas, incidindo em acumulação proibida de cargos.

25. Portanto, apesar da brilhante lição de hermenêutica jurídica, que nos oferece o pronunciamento do Doutor DARIO DELIO CARDOSO, não comungamos, "data venia", com as ilações extraídas dos dispositivos legais aos quais se reporta o ilustrado Consultor Jurídico da NOVACAP, para deferir o pedido do interessado, por só admitirmos tal procedimento EX VI LEGIS, repetimos.

26. No que toca ao recente acórdão do Tribunal Superior do Trabalho (AC. 3ª T - 735-72 D.J. de 13.09.72 - pág. 6011/6012), é prudente não se procurar ampliar o seu alcance, vez que essa decisão resultou da aplicação de peculiares preceitos legais, de modo a não autorizar o exegeta ampliá-la indistintamente, ou seja, no sentido de que todo funcionário público cedido à empresa pública ficará sob a égide da CLT e filiado ao INPS enquanto perdurar a cessão.

27. Essa V. decisão pos termo a uma discussão em torno da situação dos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal da extinta autarquia federal denominada Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração dos Portos do Pará (SNAPP), que reclamavam judicialmente da Empresa de Navegação Amazônia S.A., sucessora juntamente com a sua congênera Companhia das Docas do Pará, daquela Autarquia Federal, vantagens financeira oriundas do direito obreiro, por servirem nessa penúltima Companhia. Pretensão esta que lhes fora negada na segunda instância.

28. A. v. decisão do T.S.T. decorre de exegese dada por este Egrégio Tribunal aos dispositivos do Decreto-lei nº 155, de 10.2.67, que extinguiu a SNAPP e autorizou a constituição daquelas já citadas empresas.

29. Sobre ser justa, é incensurável, por ter versado sobre caso específico, pois, é certo que, em determinadas circunstâncias pode ocorrer a filiação previdenciária do servidor público ao INPS, mesmo fora das hipóteses de acumulação legal de cargos. É, por exemplo, o que autoriza o Decreto - lei nº 200/67, quando dispõe:

Art. 124 - O pessoal técnico especializado destinado a funções de assessoramento superior da Administração Civil será recrutado no setor público e no privado, relacionado segundo critérios específicos submetido a contínuo treinamento e aperfeiçoamento que assegurem o conhecimento e utilização das técnicas e instrumentos modernos de administração, e ficará sujeito ao regime da Legislação Trabalhista.

Parágrafo 4º. O funcionário público admitido em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando tempo correspondente para fins de promoção e aposentadoria (grifamos).

30. Portanto, apesar do nosso legislador não ter incluído posteriormente essa norma dentre as exceções expressamente consignadas na Emenda Constitu-

cional nº 01, evidenciado esta que, pode ocorrer a filiação do servidor público ao INPS, mesmo fora da acumulação legal. O perigo está em generalizar essa faculdade, pois, como vimos linhas atrás, in casu, se efetivada a medida redundará fatalmente em acumulação ilícita nos termos do regime jurídico do funcionário interessado.

31. Por esses fundamentos e na conformidade do disposto no art. 3º, I, do Regulamento Geral de Previdência Social, que exclui deste sistema os servidores públicos sujeitos a sistema próprio de previdência, é que, a nosso ver, os descontos previdenciários do requerente se deverão processar em favor do IPASE, como vem ocorrendo, não merecendo de nossa parte nenhum reparo o Decreto local nº 1.890, de 21.12.71, que regulamenta a matéria no âmbito do Distrito Federal.

32. Face ao exposto vemo-nos forçados a opinar contrariamente à conclusão a que chegou o ilustrado Consultor Jurídico da NOVACAP, no seu brilhante parecer de fls., por discordar, data venia, das suas conclusões.

É o parecer, sub censura.  
Brasília, 20 de agosto de 1973  
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO  
Procurador

PARECER Nº. 061/73 - 2ª. SPRG.  
PROCESSO Nº: 11.895/72  
(Anexados: 64.857/69, 35.950/67 e 39.208/66)

INTERESSADO: BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
ASSUNTO: Reexame no lançamento do IPTU e posterior cancelamento dos lançamentos já efetuados.

EMENTA: I - Imunidade tributária dos entes autárquicos - Restrições introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 18, de 1965, e reproduzidas, com ampliação, na atual Constituição do Brasil - Os imóveis de propriedade dos entes autárquicos, não vinculados às finalidades essenciais da autarquia proprietária, não são abrangidos pela imunidade (Const; art. 19, parágrafo 1º).

II - A medida da competência para conceder isenção dada pela medida da competência de tributar - À União, porém, é facultado, mediante lei complementar e atendendo ao interesse nacional ou econômico nacional, conceder isenção de impostos estaduais e municipais (Const; art. 19, parágrafo 2º).

III - Isenção concedida por prazo indeterminado, ou não condicionada, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo (C.T.N., art. 178).

IV - Débito inscrito na Dívida Ativa, antes de solucionada reclamação formulada contra o lançamento - sua ilegalidade.

O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - BNDE - enviou ao Governador do Distrito Federal ofício solicitando o reexame do assunto objeto do seu ofício nº. RDF-178/67, dirigido à Divisão de Renda Imobiliária e através do qual solicitara o cancelamento dos lançamentos do imposto predial e territorial urbano, feitos no exercício de 1967, com base nos imóveis de sua propriedade. Esclareceu que fizera aquela solicitação porque o art. 9º da Lei nº. 1.628, de 20.6.52, teria concedido ao BNDE "imunidade" igual à conferida à União e que o Governo do Distrito Federal por decisão exarada no Processo nº.

39.208/66, já lhe reconhecera tais "isenções". Informou, ainda, que não só não recebera qualquer resposta ao ofício RDF 178/67, como também o IPTU continuou a ser lançado nos exercícios seguintes e que o débito do BNDE fora inscrito na Dívida Ativa. Concluiu pedindo o reexame do assunto de forma a possibilitar o cancelamento de todos os lançamentos feitos. Instruiu a sua solicitação com cópia do mencionado ofício RDF 178/67 (fls. 3/4).

Encaminhados os autos à Secretaria de Finanças, o Serviço de Instrução Fiscal, às fls. 4-verso, propôs o envio do processo à 2ª SPRG, com o esclarecimento de que o ofício RDF 178/67 havia formado o Processo nº. 35.950/67, anexado ao Processo nº. 64.857/69 e que este se encontrava no referido órgão.

Vindo o Processo nº. 11.895/67 a esta 2ª SPRG, o sr. Procurador-Chefe, pelo despacho de fls. 6, determinou fossem anexados ao mesmo os autos do Processo nº. 64.857/69 (fls. 7/43) e, pelo despacho de fls. 43-verso, determinou-me o exame e a emissão de parecer sobre a matéria.

#### PARECER

Inicialmente e para o adequado equacionamento do problema, é necessário expor o ocorrido nos Processos nºs 64.857/69, 35.950/67, 4.715/67 e 39.208/66, que passaram a formar as fls. 7 "usque" 43 do presente.

PROCESSO Nº 64.857/69 (fls. 7, 42 e 43 do Processo nº 11.895/72)

Esse processo foi formado pelo O.I. nº 454/69, da SRCF-2, através do qual se solicitou o desarquivamento do Processo nº 39.208/66 (anexoado ao de nº 35.950/67), a fim de ser consultado pela 2ª SPRG.

O Serviço de Comunicações e Arquivo autuou o O.I. 545/69 como "processo", juntou-lhe o Processo nº 35.950/67, ao qual já tinham sido juntados os Processos nºs 4.715/67 e 39.208/66, e encaminhou tudo sob um novo número a esta 2ª SPRG. Assim, os Processos nºs 35.950/67, 4.715/67 e 39.208/66, todos autuados em nome do interessado - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico -, passaram a se movimentar sob o nº 64.857/69, em nome da SEÇÃO DE REGISTRO DE CONTROLES E FEITOS - 2, como "interessado", e tendo por assunto "Desarquivamento do Processo 39.208/66" ...

PROCESSO Nº 39.208/66 (fls. 9/16 do Processo nº 11.895/72)

Em 19 de setembro de 1966, o BNDE, alegando ser um "serviço público federal, dotado de personalidade jurídica pelo art. 9º da Lei 1628, de 20 de junho de 1952", solicitou lhe fosse reconhecida imunidade tributária que, no seu entender, lhe teria sido conferida pelo art. 9º da Lei nº 1.628, de 1952.

A Divisão de Renda Mercantil manifestou-se pelo atendimento do pedido, dizendo: "Sendo 'Serviço Público Federal', o B.N.D.E. está acobertado pela disposição do artigo 31, item V, letra 'a', que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, lançar impostos sobre bens, rendas e serviços uns dos outros (Constituição Federal)".

O Diretor do Departamento da Receita e o Secretário de Finanças puseram-se de acordo com o entendimento da Divisão de Renda Mercantil e o Chefe do Executivo do D. F., então denominado Prefeito, por despacho de 11 de novembro de 1966, deferiu o pedido nos termos seguintes: "Reconheço a isenção nos termos do parecer da Secretaria de Finanças".

Após esse despacho, os autos foram encaminhados ao Departamento da Receita, com a nota "de ordem", e, com a mesma nota "de ordem", foi encaminhado, sucessivamente, à D.R.M. e à Divisão de Renda Imobiliária "p/que se pronuncie sobre as taxas e impostos imobiliários". A D.R.I., após resumir o processado, manifestou-se "in verbis":

"Entretanto, tem o Supremo Tribunal Federal como pacífica jurisprudência no sentido de que a imunidade do art. 31-V não alcança as taxas (Súmula 324).

Ora, se não alcança as taxas, o pedido de fls. 1 não pode ser atendido em toda sua plenitude. Reconheça-se a imunidade quanto a impostos (C.F. art. 31—V-a) não alterada pela Emenda Constitucional nº 18/65 mas deixe-se claro a restrição quanto as taxas".

Após esse pronunciamento, o Diretor do Departamento da Receita, apondo-lhe o seu de acordo, devolveu os autos à D.R.I., determinando fosse dada ciência ao interessado do seu inteiro teor.

A D.R.I., afirmou ter dado ciência do seu entendimento ao interessado, que teria comparecido àquela Divisão, e, em seguida, determinou o arquivamento do processo.

O Serviço de Instrução Fiscal, após resumir o ocorrido no processo em que se reconheceu isenção (nº 39.208/66), salientou que novas leis tributárias e nova Constituição haviam alterado a situação; que, segundo a nova Constituição, a imunidade tributária só é extensiva às autarquias "no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes"; que os imóveis de propriedade do BNDE não se encontravam vinculados às finalidades essenciais do mesmo, eis que se destinavam à residência de seus funcionários, com exceção do situado no SB/SUL, projeção 10, destinado à sede do Banco, mas alugado a outros órgãos públicos. Salientou, também, que a concessão de isenção não gera "direito adquirido", podendo ser revogada "de acordo com o artigo 155 da Lei nº 5.172, de 1966". Concluiu, opinando fosse reconsiderado o despacho que reconheceu isenção ao BNDE; fosse indeferido o pedido de cancelamento de lançamentos; e, finalmente, fosse reconhecida a isenção dos impostos imobiliários relativos ao imóvel SB/SUL, Projeção 10, quanto ao exercício de 1967.

A D.R.I. endossou a opinião do S.I.F. e encaminhou os autos ao Departamento da Receita. Este também se pos. de acordo e submeteu o assunto ao Secretário de Finanças, para as providências sugeridas pelo S.I.F., conforme despacho de 30.11.67 (fls. 40-verso).

Acontece, porém, que o processo não teve o andamento determinado pelo Departamento da Receita; se o teve, dos autos nada consta.

Em 3.11.69, o Departamento da Receita, por seu Diretor, exarou, imediatamente após a manifestação que submetia o assunto à consideração do Secretário de Finanças, inexplicável e lacônico despacho determinando o arquivamento do processo (fls. 40-verso).

Assim, conforme cota de fls. 41, em 6.11.69, o pedido de cancelamento de lançamentos foi sumariamente arquivado. Os autos saíram do arquivo, face a O.I. 545/69, que originou o Processo nº 64.857/69, já resumido neste parecer.

Assim esclarecido o processado, passo ao exame da matéria propriamente dita.

Cumprido salientar, desde logo, que se vem fazendo, nestes autos, grande confusão entre "imunidade" e "isenção". O próprio requerente diz gozar da mesma imunidade atribuída à União e que o Distrito Federal já lhe reconheceu tais isenções... A DR.M., citando a Constituição de 1946, reconheceu ao requerente a imunidade; o Secretário de

Finanças submeteu o assunto ao Prefeito opinando pelo reconhecimento da isenção, nos termos do parecer da DRM... O SIF, após afirmar que a imunidade das autarquias sofreu restrições, opina pelo reconhecimento da isenção quanto a um imóvel, por estar incluída, obviamente, na imunidade... Ora, imunidade e isenção são institutos diferentes, inconfundíveis.

A imunidade decorre da Constituição e é uma forma especial de não incidência. O tributo não é devido por não ter ocorrido o fato gerador do crédito tributário; a obrigação tributária não surge. A isenção é o favor concedido por lei, consistente em dispensar o pagamento de um tributo devido. O fato gerador ocorre e, por isso, a obrigação tributária existe, mas a lei dispensa o pagamento do tributo.

A Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, ao criar o BNDE, não lhe concedeu isenção alguma. No artigo 9º esclareceu, apenas, que o BNDE era uma autarquia e, por isso, gozava de todas as vantagens e regalias respectivas. Por ser autarquia, encontrava-se favorecido pela imunidade implicitamente contida no art. 31, V, a, da Constituição de 1946, então vigente.

PROCESSO Nº 4.715/67 (fls. 17/20 do Processo nº 11.895/72) Em 9 de fevereiro de 1967, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico solicitou ao Chefe do Gabinete do Prefeito lhe fosse fornecido o parecer da Secretaria de Finanças, onde se definiram os termos da isenção que lhe fora reconhecida por despacho exarado no Processo 39.208/66. Com despacho pelo atendimento, os autos foram à Secretaria de Finanças.

Naquela Secretaria, a Divisão de Renda Mercantil informou que já fornecera certidão "no que concerne ao imposto de indústria e profissões" e que caberia à Divisão de Renda Imobiliária "fornecer ou não o solicitado, quanto aos tributos de sua competência". Essa manifestação está datada de 23 de maio de 1967. Indo o feito à D.R.I., essa, em 24 de julho de 1967, determinou o arquivamento do processo "tendo em vista o que consta do processo nº 39.208/66".

PROCESSO Nº 35.950/67 (fls. 8 e 21/31 do Processo 11.895/72)

Em 24 de outubro de 1967, o BNDE enviou o ofício RDF—178/67, solicitando à Divisão de Renda Imobiliária o cancelamento dos lançamentos do IPTU que, através de 315 guias, haviam sido feitos em seu nome, tendo por base imóveis de sua propriedade. É o ofício a que se refere o expediente que deu origem ao Processo nº 11.895/72.

O Serviço de Comunicações e Arquivo, ao receber o ofício RD—F—178/67, providenciou a sua juntada, digo, providenciou a juntada dos Processos nºs 4.715/67 e 39.208/66 ao mesmo e o enviou, sob o nº 35.950/67, à Secretaria de Finanças.

Entretanto, ainda na vigência da Constituição de 1946, a imunidade dos entes autárquicos sofreu limitações, deixando de ter a amplitude que a jurisprudência lhe reconheceu. Essa limitação foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, que estabelece:

"Art. 2º - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - cobrar impostos sobre: a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

Parágrafo 1º - O disposto na letra "a" do nº IV é extensivo às autarquias, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes".

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1967, no artigo 9º e no art. 12, reproduziu o preceito constitucional.

A Constituição de 1967, manteve as restrições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 18. Fê-lo no parágrafo 1º do artigo 20.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, não só manteve aquela limitação como a ampliou, esclarecendo, no parágrafo 1º do artigo 19, que a imunidade concedida à pessoas jurídicas de direito público não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto de incidir sobre o imóvel objeto de promessa de compra e venda.

Assim, atualmente, o disposto na alínea "a" do item III do artigo 19 da Constituição do Brasil é extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes. E, quanto aos imóveis vinculados às finalidades essenciais da autarquia proprietária, se forem objeto de promessa de venda e compra, sobre eles incidirá impostos ficando o promitente comprador obrigado a satisfazê-los.

Que esse é o direito atualmente aplicável já o disse o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, conforme se vê dos vv. acórdãos tomados nos Recursos Extraordinários nºs 69.791 (R.T.J., 56/462), 71.427 (R.T.J., 62/116), 72.638 (R.T.J., 61/813), etc.

Nos RE nº 71.427-DF e RE nº 72.638-DF, funcionei representando o Distrito Federal e tive a honra de ver a integralidade da Fundamentação então esposada aceita tanto pela douta Procuradoria-Geral da República como pelos doutos votos tomados naqueles julgamentos. No RE nº 71.427-DF, o eminente Relator, Mjn. AMARAL SANTOS, honrou-me, mesmo, com a transcrição "ipsis literis" de longo trecho das razões apresentadas em nome do Distrito Federal.

Frente ao direito aplicável, estou em que, "data venia", o r. despacho exarado pelo então Prefeito do Distrito Federal, em 11.11.66 (fls. 13), não se apresenta correto, pois a norma constitucional invocada pela Divisão de Renda Mercantil, que serviu de Fundamentação àquele despacho, já se encontrava derogada pelo disposto no parágrafo 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 18, de 1965.

Assim, no exercício de 1966, o Distrito Federal tinha o dever de lançar impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços públicos dos entes autárquicos, que não estivessem vinculados às finalidades essenciais da autarquia, nem delas decorressem. E o pagamento dos tributos só poderia ser dispensado, caso a lei concedesse o favor fiscal da isenção. Sendo certo, ainda, que

inexistia qualquer lei outorgando tal favor.

A partir de 1º de janeiro de 1967 entrou em vigor o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regulou, por inteiro, o sistema tributário do Distrito Federal. No artigo 203, estabeleceu:

"Art. 203. Fica revogada e como tal insubsistente, para todos os efeitos, a partir da vigência desta lei, toda e qualquer isenção, exoneração ou redução de tributos da competência do Distrito Federal, concedida por leis gerais ou especiais".

Por conseguinte, toda e qualquer isenção concedida por leis anteriores, ou reconhecidas na vigência das mesmas, ficou revogada e como tal insubsistente, a partir de 1º de janeiro de 1967.

O r. despacho de 11.11.66, ainda que não fosse nulo por exarado contra a lei, indisputavelmente teria ficado revogado e como tal insubsistente, a partir de 1.1.67.

O despacho que reconhece isenção em razão de determinada lei, deixa de produzir qualquer efeito a partir do momento em que a lei que o motivou é revogada ou derogada.

Esse foi o princípio adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal, quando afirmou, no julgamento do RE nº 69.781—SP (R.T.J., 56/462), que não mais vigorava a súmula 74, face a vigência do Código Tributário Nacional, que modificara, revogando, a legislação fiscal anterior.

Por outro lado, ainda que se quisesse ver na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, não o reconhecimento de imunidade, mas, sim, a outorga de isenção de impostos federais, estaduais e municipais, ainda assim, aquela lei estaria derogada pela vigência da Constituição de 1967, que expressamente conferiu à União apenas o direito de conceder isenções de impostos estaduais e municipais nos casos destinados a atender a relevante interesse social ou econômico nacional e, assim mesmo, por lei complementar.

Como sabemos todos, a medida da competência para isentar é dada pela medida da competência de tributar. Assim, o parágrafo 2º do art. 19 da Constituição veio introduzir uma exceção à regra geral, condicionou-a, contudo, a processo legislativo próprio e somente em casos especialíssimos que enumera.

Por último, saliente-se que a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, enquadrado o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico como uma empresa pública, deixando de ser autarquia federal, in verbis:

"Art. 1º. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), autarquia federal criada pela Lei número 1.682, de 20 de junho de 1952, fica enquadrado, nos termos e para os fins do parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na categoria de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado..."

Assim, a partir de 21 de junho de 1971, até mesmo o patrimônio, a renda e os serviços do BNDE, ainda que vinculados às suas finalidades essenciais, podem ser objeto de tributação.

Que os imóveis de propriedade do BNDE e que foram objeto dos 315 lançamentos noticiados às fls. 23

usque 37 destes autos, nunca estiveram vinculados às finalidades essenciais daquela autarquia, data venia, não pode ser objeto de qualquer dúvida séria. Basta ler a Lei nº 1.628, de 1952, para se constatar que o citado Banco nunca teve, entre suas finalidades essenciais, a de ser proprietário de imóveis a fim de destiná-los à residência de seus funcionários ou alugá-los à terceiros.

Pelo exposto e considerando que o pedido de cancelamento dos lançamentos do imposto relativo ao exercício de 1967, até a presente data não foi solucionado e, portanto, não se justifica a inscrição daquele débito em Dívida Ativa, meu parecer é no sentido de:

a) seja indeferido o pedido de cancelamento dos lançamentos do IPTU relativo ao exercício de 1967, mantendo-se, consequentemente, não só aqueles lançamentos, como os dos exercícios posteriores;

b) seja anulada a inscrição do débito em Dívida Ativa, reabrindo-se ao BNDE prazo para satisfazer as obrigações tributárias de que é sujeito passivo, ficando sujeito, caso não as satisfaça no prazo que lhe for assinado, aos acréscimos legais daí decorrentes.

É o meu parecer.

A superior consideração.

Brasília, 15 de maio de 1973.

Célio Silva - Procurador

PROCESSO Nº: 11.895/72- (64.857/69, 35.950/67 e 39.208/66). INTERESSADO: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

ASSUNTO: Reexame no lançamento do IPTU e posterior cancelamento dos lançamentos já efetuados.

Senhor Procurador Geral.

Aprovo o Parecer nº 061/73 - 2ª SPRG, de 44/45.

A consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 31 de maio de 1973.

Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA

Procurador-Chefe - 2ª SPRG.

CONCLUSÃO:

Aos 1º de junho de 1973, faço estes autos conclusos ao Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Procurador-Geral.

2ª Subprocuradoria-Geral

Chefe da S.R.C.F.-2.

Processo nº: 11.895/72

Interessado: BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assunto: Reexame no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e posterior cancelamento.

Senhor Governador.

De acordo com o Parecer nº 061/73-2ª SPRG.

Após o exame do pronunciamento da PRG por Vossa Excelência, peço a devolução dos autos para os efeitos do art. 2º, do Regimento Interno da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto "E" nº 437, de 16 de setembro de 1965, e distribuição ao Órgão interessado, se for o caso.

A superior consideração de Vossa Excelência.

PRG, 05 de outubro de 1973

AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Procurador-Geral.

REMESSA

Aos 05 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três em cumprimento ao r. despacho de fls. 60 remeto estes autos numerados de fls. 01 a 60 ao Gabinete do Governador.

LUIZ DE MATTOS

Chefe da SCA/SA/PR-6.

## 2a. SUBPROCURADORIA-GERAL ATOS DO PROCURADOR-CHEFE

Processo nº: 22.077/72  
Interessado: MARIA APARECIDA CARNEIRO BERLINCK  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
MARIA APARECIDA CARNEIRO BERLINCK, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 7/8.  
Cálculos atualizados às fls. 9.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 5,52 (cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 05 (cinco) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 187,62 (cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, DF., 01 de novembro de 1973.  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 22.409/72  
Interessado: ZACARIAS PAIXÃO DE LIMA  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
ZACARIAS PAIXÃO DE LIMA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 5/6.  
Cálculos atualizados às fls. 8.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 9,71 (nove cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 175,16 (cento e setenta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês por  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, DF., 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 22.418/72  
Interessado: ULYSSES TIBANA  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
ULYSSES TIBANA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.  
Cálculos atualizados às fls. 8.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 10,65 (dez cruzeiros e sessenta e cinco centavos), correspondente à

mora do período de parcelamento, seja pago em 09 (nove) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 124,10 (cento e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, DF., 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 22.611/72  
Interessado: WYLO DE MAGALHÃES,  
requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.  
Cálculos atualizados às fls. 8.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 9,16 (nove cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 129,76 (cento e vinte e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 111,00 (cento e onze cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 23.072/72  
Interessado: SALVADOR DE ANDRADE REIS  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
SALVADOR DE ANDRADE REIS, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/71.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 5/9.  
Cálculos atualizados às fls. 10.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 38,04 (trinta e oito cruzeiros e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 12 (doze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 197,81 (cento e noventa e sete cruzeiros e oitenta e um centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, DF., 08 de novembro de 1973  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe  
2a. Subprocuradoria-Geral

Processo nº: 23.323/70  
Interessado: YEIKO UEMA  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
YEIKO UEMA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/72.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 6/11.  
Cálculos atualizados às fls. 12.  
Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 31,97 (trinta e um cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 260,94 (duzentos e sessenta cruzeiros e noventa e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, DF., 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 25.794/72  
Interessado: WILSON LEÃO DE SÁ  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
WILSON LEÃO DE SÁ, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1968/71.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 6/10.  
Cálculos atualizados às fls. 11.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 10,72 (dez cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 115,80 (cento e quinze cruzeiros e oitenta centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973.  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 27.252/72  
INTERESSADO: Parcelamento de débito fiscal  
ROBERTO GOMES PEDRAZZI, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1970/71.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.  
Cálculos atualizados às fls. 8.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 137,11 (cento e trinta e sete cruzeiros e onze centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral,

o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973.

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 27.281/72  
INTERESSADO: THEMISTOCLES MARTINS DE SOUZA E ROCHA  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
THEMISTOCLES MARTINS DE SOUZA E ROCHA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.  
Cálculos atualizados às fls. 8.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 11,10 (onze cruzeiros e dez centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 166,72 (centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08, (oito) prestações mensais. A primeira, é maior, no valor de Cr\$ 166,72 (cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 143,00 (cento e quarenta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, DF., 08 de novembro de 1973  
2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 27.653/72  
INTERESSADO: WILLY BEZERRA DE MELLO  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
WILLY BEZERRA DE MELLO, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de (s) exercício (s) 1966/72.

Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 6/11.  
Cálculos atualizados às fls. 12.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 42,01 (quarenta e dois cruzeiros e um centavo), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 13 (treze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 202,61 (duzentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavo), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, DF., 08 de novembro de 1973

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 20.319/73  
INTERESSADO: PRONTO BABY - H. DE P. S. INFANTIL LTDA  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

PRONTO BABY - H. DE P. S. INFANTIL LTDA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1968/71.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 8/11.  
Cálculos atualizados às fls. 12.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 135,30 (cento e trinta e cinco cruzeiros e trinta cent.) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 15 (quinze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 420,31 (quatrocentos e vinte cruzeiros e trinta e um centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 09 de novembro de 1973  
2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 27.287/72  
Interessado: OSVALDO CESARINO DA ROCHA  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
OSVALDO CESARINO DA ROCHA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.  
Cálculos atualizados às fls. 8.  
Nada a ilidir o requerido.  
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 8,90 (oito cruzeiros e noventa centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 136,60 (cento e trinta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 038/73  
INTERESSADO: VALKIRIA TEIXEIRA SOUTO  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
VALKIRIA TEIXEIRA SOUTO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1969/71.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de 1,41 (um cruzeiro e quarenta e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 03 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de 73,37 (setenta e três cruzeiros e trinta e sete centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 67,00 (sessenta e sete cruzeiros), vencerão nos dias 21 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 10 048/73  
INTERESSADO: PEDRO PAULO ALMEIDA DOS REIS  
ASSUNTO: Parcelamento de Débito Fiscal  
PEDRO PAULO ALMEIDA DOS REIS, requereu parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de Imposto de Circulação de Mercadorias, exercício (s) de 1969/70. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/8. Cálculos atualizados às fls. 9. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de 175,56 (cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 12 (doze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de 912,78 (novecentos e doze cruzeiros e setenta e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, e das Notas Promissórias, pelo requerente e sua avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 874,00 (oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de novembro de 1973.  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 19.897/73  
INTERESSADO: EDVALDO DE OLIVEIRA FLORES  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
EDVALDO DE OLIVEIRA FLORES, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1968; Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$5,16 (cinco cru-

zeiros e dezesseis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 05 (cinco) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$153,30 (cento e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 09 de novembro de 1973  
2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe.

PROCESSO Nº: 21.348/72  
INTERESSADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
PAULO FREIRE DE CARVALHO, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 5/6. Cálculos atualizados às fls. 7. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$9,47 (nove cruzeiros e quarenta e sete centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior no valor de Cr\$129,53 (cento e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento da Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$111,00 (cento e onze cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, DF., 08 de novembro de 1973  
2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 21.396/72  
INTERESSADO: WALDIR C. M. DA SILVA  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
WALDIR C. M. DA SILVA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 7,21 (sete cruzeiros e vinte e um centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$128,49 (cento e vinte e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Têr-

mo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo Nº: 21.540/72  
Interessado: PAULO EMIDIO V. B. DE BORGES  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
PAULO EMIDIO V. B. DE BORGES, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel nos exercícios de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débitos juntadas às fls. 5/6. Cálculos atualizados às fls. 7. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de 8,90 (oito cruzeiros e noventa centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 133,64 (cento e trinta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 107,00 (cento e sete cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe.

Processo Nº: 21673/72  
Interessado: SEBASTIAO DOS ANJOS  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
SEBASTIAO DOS ANJOS, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, nos exercícios de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de 9,16 (nove cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 129,76 (cento e vinte e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 111,00 (cento e onze cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias

avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe.

Processo Nº: 21.637/72  
Interessado: ORLAN DE CASTRO DOURADO  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
ORLAN DE CASTRO DOURADO, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no exercício de 1968. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6. Cálculos atualizados às fls. 7. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de 2,00 (dois cruzeiros), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de 89,07 (oitenta e nove cruzeiros e sete centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe.

Processo Nº: 21.691/72  
Interessado: RAIMUNDA BORGES DE LIMA  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
RAIMUNDA BORGES DE LIMA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 8,83 (oito cruzeiros e oitenta e três centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior no valor de Cr\$ 130,26 (cento e trinta cruzeiros e vinte e seis centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 107,00 (cento e sete cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, DF, 08 de outubro de 1973.  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo Nº: 21.724/72  
Interessado: RUBENS CASTRO  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
RUBENS CASTRO, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 5/6.

Cálculos atualizados às fls. 7. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 7,48 (sete cruzeiros e quarenta e oito centavos); vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 117,00 (cento e dezesseis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973.  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo Nº: 21.737/72  
Interessado: ROD CHINCHILIA DE BIASI  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal  
ROD CHINCHILIA DE BIASI, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 7,21 (sete cruzeiros e vinte e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 135,09 (cento e trinta e cinco cruzeiros e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até trinta dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973.  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 21 739/72  
INTERESSADO: WALTER GUARIZO  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

WALTER GUARIZO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/8. Cálculos atualizados às fls. 9. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 6,18 (seis cruzeiros e dezoito centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 148,08 (cento e quarenta e oito cruzeiros e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de novembro de 1973  
2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO nº: 21.857/73  
INTERESSADO: PAULO ROBERTO FONSECA  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

PAULO ROBERTO FONSECA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 5/6.

Cálculos atualizados às fls. 7.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 9,49 (nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 142,83 (cento e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

PROCESSO nº: 21.888/72  
INTERESSADO: ANTONIO ROQUE PEREIRA

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

ANTONIO ROQUE PEREIRA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.

Cálculos atualizados às fls. 8.

Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 8,33 (oito cruzeiros e trinta e três centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 192,96 (cento e noventa e dois cruzeiros e noventa e seis cent.) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 09 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 21.912/72  
Interessado: ANGELO VILA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

ANGELO VILA, requereu, par-

celamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/8.

Cálculos atualizados às fls. 9.

Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr 15,26 (quinze cruzeiros e vinte e seis centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 11 (onze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr 114,93 (cento e quatorze cruzeiros e noventa e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr 99,00 (noventa e nove cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 09 de novembro de 1973

ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 22.029/72  
Interessado: ROBERTO SANTOS COSTA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

ROBERTO SANTOS COSTA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.

Cálculos atualizados às fls. 8

Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr 7,79 (sete cruzeiros e setenta e nove centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr 143,41 (cento e quarenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr 123,00 (cento e vinte e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 22.079/72  
Interessado: VALDEMAR MARQUES DE FREITAS

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

VALDEMAR MARQUES DE FREITAS, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1967/71.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 5/9.

Cálculos atualizados às fls. 10

Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o

referido débito, acrescido da importância de Cr 28,79 (vinte e oito cruzeiros e setenta e nove centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr( 184,70 (cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 157,00 (cento e cinquenta e sete cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 22.191/72  
Interessado: SUELI DE CASTRO AMORIM FERREIRA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

SUELI DE CASTRO AMORIM FERREIRA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.

Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr 162,69 (cento e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 22.378/72  
Interessado: PRUDENCIA DE GRANDES HOTEIS S/A

Assunto: Parcelamento de Débito Fiscal

PRUDENCIA DE GRANDES HOTEIS S/A, requereu parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de IPTU, DIF, DE SISA E ICM exercício(s) de 1969/71.

Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/8.

Cálculos atualizados às fls. 9.

Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr 2.664,52 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 15 (quinze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr 4.756,15 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quinze

centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, e das Notas Promissórias, pelo requerente e seu avalista, na SECA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr 4.741,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.

Publique-se. Intime-se. Brasília, 09 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 21.379/73  
Interessado: JOSÉ GREGÓRIO DA FONSECA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOSÉ GREGÓRIO DA FONSECA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1969.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6

Cálculos atualizados às fls. 7.

Nada a ilidir o requerido

DECIDINDO, concedendo que o referido débito, acrescido da importância de 367,76 (trezentos e sessenta e sete cruz. setenta seis cent., correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 16 (dezesesseis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de 1.081,20 (um mil, oitenta e um cruzeiros e vinte e um centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 1.39,00 (um mil, trinta e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, DF, 08 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 21.440/72  
Interessado: JULIO CESAR B. DE SIQUEIRA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JULIO CESAR B. DE SIQUEIRA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7

Cálculos atualizados às fls. 8.

Nada a ilidir o requerido

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de 12,49 (doze cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 09 (nove) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de 150,22 (cento e cinquenta cruzeiros e vinte e dois centavos), vencerá quarenta e oito horas, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão

no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 119,00 (cento e dezenove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mes. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, DF, 08 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 21.448/72  
Interessado: ODETE CALIL

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

ODETE CALIL, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7

Cálculos atualizados às fls. 8

Nada a ilidir o requerido

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 4,58 (quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de 126,55 (cento e vinte e seis cruzeiros e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de 103,00 (cento e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mes. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, DF, 09 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº: 21.493/72  
Interessado: JOSÉ MARIO VIEIRA ZARANZA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOSÉ MARIO VIEIRA ZARANZA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/8.

Cálculos atualizados às fls. 9.

Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 9,47 (nove cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 136,53 (cento e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e três cent.), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

2ª Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo nº 21.515/72  
Interessado: JOVELY G. DE ALMEIDA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOVELY G. DE ALMEIDA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidão de débito juntadas às fls. 7/8. Cálculos atualizados às fls. 9. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,24 (um cruzeiro e vinte e quatro centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 03 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 95,21 (noventa e cinco cruzeiros e vinte e um centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 83,00 (oitenta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

Processo no.: 21.538/72 Interessado: JOSÉ MACHADO DE SOUZA Assunto: Parcelamento de débito fiscal JOSÉ MACHADO DE SOUZA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6. Cálculos atualizados às fls. 7. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 05 (cinco) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 97,92 (noventa e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 86,00 (oitenta e seis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO no.: 21.738/72 Interessado: OLGA MARIA CASTILHO ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal OLGA MARIA CASTILHO, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 7,21 (sete cruzeiros e vinte e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 135,21 (cento e trinta e cinco cruzeiros e vinte e um centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros), vencerão nos dias 28

de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, DF., 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral

PROCESSO No.: 21.830/73 INTERESSADO: JOSÉ TAVARES DIAS ASSUNTO: Parcelamento de Débito Fiscal

JOSÉ TAVARES DIAS, requereu parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de IPTU e Imposto de Circulação de Mercadorias exercício (s) de 1968/71. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/16. Cálculos atualizados às fls. 17/18. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 134,41 (cento e trinta e quatro cruzeiros e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 13 (treze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 798,76 - (setecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, e das Notas Promissórias, pelo requerente e seu avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 585,00 - (quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 21.858/72 Interessado: JOSÉ BRASILIANO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal JOSÉ BRASILIANO DE OLIVEIRA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1969/71.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/10. Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 286,10 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 21.902/72 INTERESSADO: JOÃO LUIZ DE SOUZA ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal JOÃO LUIZ DE SOUZA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls.

8. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira e maior, no valor de Cr\$ 138,30 (cento e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 119,00 (cento e dezenove cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

Processo nº: 21.963/72 Interessado: INACIO GONÇALVES BARREIRA Assunto: Parcelamento de débito fiscal INACIO GONÇALVES BARREIRA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/71. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/10. Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 16,46 (dezesseis cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 187,90 (cento e oitenta e sete cruzeiros e noventa centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, DF, 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

Processo nº: 22.013/72 Interessado: JOSE LEO FERREIRA Assunto: Parcelamento de débito fiscal JOSE LEO FERREIRA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6 / 7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 8,83 (oito cruzeiros e oitenta e três centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 135,19 (cento e trinta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fis-

cal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, DF, 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

Processo no.: 22.017/72 Interessado: JOSEFA BEZERRA DA SILVA Assunto: Parcelamento de débito fiscal JOSEFA BEZERRA DA SILVA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/8. Cálculos atualizados às fls. 9. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$8,90 (oito cruzeiros e noventa centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$129,27 (cento e vinte e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$101,00 (cento e um cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

Processo no.: 22.115/72 Interessado: JOSÉ MARIA NUNES FERREIRA Assunto: Parcelamento de débito fiscal JOSÉ MARIA NUNES FERREIRA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 12/13. Cálculos atualizados às fls. 14. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$138,30 (cento e trinta e oito cruzeiros e trinta) , vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$119,00 (cento e dezenove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

Processo no.: 22.123/72 Interessado: JOÃO MOTA DE OLIVEIRA Assunto: Parcelamento de débito fiscal JOÃO MOTA DE OLIVEIRA, requereu, parcelamento de seu débito

fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, nº (s) exercício(s) de 1968/71. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/10. Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$3,60 (três cruzeiros e sessenta centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 03 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$85,45 (oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$78,00 (setenta e oito cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973. 2ª. Subprocuradoria - Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe.

Processo no.: 22.341/73 Interessado: AGUIMAR XAVIER Assunto: Parcelamento de débito fiscal AGUIMAR XAVIER, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício(s) de 1967/68. Processo devidamente instruído. Certidões de débitos juntadas às fls. 7/8. Cálculos atualizados às fls. 9. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 6,46 (seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), corresponde à mora do período de parcelamento, seja pago em 05 (cinco) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 191,45 (cento e noventa e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973.

ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral.

Processo no. 22.442/72 Interessado: JOSE DE RIBAMAR FURTADO Assunto: Parcelamento de débito fiscal JOSE DE RIBAMAR FURTADO, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, nºs exercício(s) de 1967/68. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 05/6. Cálculos atualizados às fls. 7. Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 9,01 (nove cruzeiros e um centavo), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 135,80 (cento e trinta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973.

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Geral.

Processo no.: 22.461/72  
Interessado: JOSE HENRIQUE DE SÁ MESQUITA  
Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOSE HENRIQUE DE SÁ MESQUITA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício(s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito às fls. 6/7. Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 8,90 (oito cruzeiros e noventa centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 132,13 (cento e trinta e dois cruzeiros e treze centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 103,00 (cento e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973.

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo no.: 22.472/72

Interessado: JOSÉ ALVES FEI TOSA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOSÉ ALVES FEITOSA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/8.

Cálculos atualizados às fls. 9.

Nada a ilidir o requerido. DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 6,83 (seis cruzeiros e oitenta e três centavos), correspondente à mora do período de par-

celamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 144,95 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco cent.) assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 133,00 (cento e trinta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo no.: 22.506/72

Interessado: JOSE CARLOS DE LIMA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOSE CARLOS DE LIMA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.

Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 6,16 (seis cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 145,40 (cento e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo no.: 22.693/72

Interessado: JOÃO COIMBRA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOÃO COIMBRA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.

Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 20,87 (vinte cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 148,35 (cento e quarenta e oito cruzeiros e trinta e cinco cent.), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 133,00

JOÃO COIMBRA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/8. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/8.

Cálculos atualizados às fls. 9. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 12,64 (doze cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 09 (nove) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 137,48 (cento e trinta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo no.: 22.758/72

Interessado: JAIRO ALEXANDRE

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JAIRO ALEXANDRE, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/71.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/10.

Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 20,87 (vinte cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 148,35 (cento e quarenta e oito cruzeiros e trinta e cinco cent.), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 133,00

Processo no.: 22.758/72

Interessado: JAIRO ALEXANDRE

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JAIRO ALEXANDRE, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/71.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/10.

Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 20,87 (vinte cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 148,35 (cento e quarenta e oito cruzeiros e trinta e cinco cent.), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 133,00

(cento e trinta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se.

Brasília, D.F., 08 de novembro 1973.

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador - Chefe.

Processo no.: 23.496/72

Interessado: JOÃO DE DEUS BASTOS

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOÃO DE DEUS BASTOS, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício(s) de 1967/68.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas fls. 6/7.

Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 11,10 (onze cruzeiros e dez centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 157,48 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 133,00 (cento e trinta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Em, DF., 08 de novembro de 1973

Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe

Processo no.: 24.536/73

Interessado: JOSE CARLOS DE BORBA

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOSE CARLOS DE BORBA, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício(s) de 1967/8.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/7.

Cálculos atualizados às fls. 8. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 14,05 (quatorze cruzeiros e cinco centavos), corresponde à mora do

período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 131,39 (cento e trinta e um e um cruzeiros e trinta e nove centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe.

Processo no.: 25.820/72

Interessado: JOÃO GOMES FILHO

Assunto: Parcelamento de débito fiscal

JOÃO GOMES FILHO, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1970/72.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6/8.

Cálculos atualizados às fls. 9. Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 54,45 (cinquenta e quatro cruzeiros e quatro centavos), corresponde à mora do período de parcelamento, seja pago em 11 (onze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 171,29 (cento e setenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias atualizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, D.F., 08 de novembro de 1973.

2a. Subprocuradoria-Geral  
ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Chefe.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA No. 104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo no. 1546/73-STC,

RESOLVE:

Designar, a partir de 09 do corrente, de acordo com o art. 73, § 2º, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 63, do Decreto-lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, NILZA BASTOS LACERDA SANTOS, Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-8, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe da 2a. Seção do Serviço de Fiscalização Financeira, símbolo TC-4, do mesmo Quadro de Pessoal, enquanto durar o impedimento da titular, licenciada para tratamento de saúde.

Brasília - DF., em 27 de novembro de 1973.  
HERÁCLIO ASSIS DE SALLES  
PRESIDENTE

PORTARIA No. 103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo no. 1549/73-STC,

RESOLVE:

Designar, a partir de 21 do corrente, de acordo com o art. 73, § 2º, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 63, do Decreto-lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, JOSÉ ROBERTO ESPIRITO SANTO, Oficial Instrutivo, símbolo TC-7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe da 4a. Seção do Serviço de Fiscalização Financeira, símbolo TC-4, do mesmo Quadro de Pessoal, no período de 21 de novembro a 13 de dezembro de 1973.

Brasília - DF., em 26 de novembro de 1973.  
HERÁCLIO ASSIS DE SALLES  
PRESIDENTE

PORTARIA No. 102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo no. 1549/73-STC,

RESOLVE:

Designar, a partir de 21 do corrente, de acordo com o art. 73, § 2º, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 63, do Decreto-lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, o Oficial Instrutivo símbolo TC-5, NEOMESIO FERAZ DE AZEVEDO, Chefe da 4a. Seção do Serviço de Fiscalização

Financeira, símbolo TC-4, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira, símbolo TC-3, do mesmo Quadro de Pessoal, no período de 21 de novembro a 13 de dezembro de 1973.

Brasília - DF., em 26 de novembro de 1973.  
HERÁCLIO ASSIS DE SALLES

DESPACHOS DO PRESIDENTE PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assunto: SALÁRIO-FAMÍLIA - Concessão

1.1 Proc.: 1360/73-STC  
Int.: ADILMAR FERREIRA MARTINS

Cargo: Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-10

Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

Dependente: MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO FERREIRA, esposa

Vigência: OUTUBRO/73  
Fund. legal: Art. 11, § 1º., da Lei no. 1765, de 18.12.52

Data do despacho: 09.11.73

1.2 Proc. 1380/73-STC  
Int.: JOINETTE GUILHERME AMORIM

Cargo: Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-8

Situação funcional: Quadro de

Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal

Dependente: DÉBORA GUILHERME AMORIM, filha, nascida em 17.10.73

Vigência: OUTUBRO/73  
Fund. legal: Art. 138, I, da lei... 1.711/52.

Data do despacho: 13.11.73

1.3 Proc.: 1432/73-STC  
Int.: VANDA TOKARSKI PEREIRA

Cargo: Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-9

Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal

Dependentes: TÂNIA e MÁRCIO TOKARSKI PEREIRA, filhos, nascidos em 10.10.67 e 17.09.69

Vigência: SETEMBRO/73  
Fund. legal: Art. 138, I, da Lei no. 1711/52

Data do despacho: 13.11.73

2. Assunto: SALÁRIO - FAMÍLIA - Cancelamento

2.1 Proc. 1375/73-STC  
Int.: AFONSO LADISLAU SATAS

Cargo: Oficial Instrutivo, símbolo TC-7

Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal

Dependente: MARIA ALVES SATAS, esposa

Vigência: NOVEMBRO/73  
Fund. legal: Art. 11, § 1º., da lei no. 1765, de 18.12.52

Data do despacho: 09.11.73

3. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

3.1 Proc. 1378/73-STC  
Int.: AÍDA VERSIANI CINTRA

Cargo: Oficial Instrutivo, símbolo TC-6

Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal

Período: 08 a 29.10.73  
Fund. legal: Art. 97, 98 e 123 da Lei no. 1711/52

Data do despacho: 09.11.73

4. Assunto: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

4.1 Proc. 1388/73-STC  
Int.: HEROTILDES ALVES DE ANDRADE

Cargo: Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 9

Situação funcional: Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do Tribunal

Período: 25.10 a 10.11.73  
Fund. legal: Art. 106 da Lei no. 1711/52

Data do despacho: 13.11.73

4.2 Proc. 1431/73-STC  
Int.: VANDA TOKARSKI PEREIRA

Cargo: Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-9

Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal

Período: 18 a 27.10.73  
Fund. legal: Art. 106 da Lei no. 1711/52

Data do despacho: 12.11.73

1. Assunto: GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

1.1 Proc. 1441/73-STC

Int.: MARCOLINA MACHADO LAFETA

Cargo: Oficial Instrutivo: símbolo TC-6

Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal

Valor: 10% sobre o vencimento do cargo efetivo

Vigência: a partir de 1º.12.71

Fund. legal: Art. 10 e seu parágrafo 4º., da Lei 4.345, de 26.06.64.

Data do despacho: 16.11.63

2. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

2.1 Proc. 1439/73 - STC

Int.: PEDRO VITAS BERROZPE

Cargo: Documentarista, símbolo TC-4

Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal

Período: 15.10 a 07.11.73

Fud. legal: Arts. 97, 98 e 123 da Lei nº. 1 711/52

Data do despacho: 16.11.73

Brasília - DF. em 22 de novembro de 1973.

ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 30 dias do mês de outubro de 1973, às 15 horas na Sala das Sessões, presentes os Conselheiros José Wamberto e Geraldo Ferraz, o Conselheiro Substituto Luiz Zaidman, o Procurador-Geral em exercício, Doutor Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas 1261, 1262 e 1263a. Sessões Ordinárias.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO No. 1079/70-STC - Termo de renovação de autorização para ocupação de área celebrado entre o Distrito Federal e o Senhor Sebastião de Paiva Dias - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO No. 765/73 - Aposentadoria do servidor Francisco Nunes de Lima. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO No. 1118/70-STC - Termo de renovação de autorização para ocupação de área celebrado entre o Distrito Federal e o Senhor Raimundo Gaído;

PROCESSO No. 799/73 - Demonstrativo dos adiantamentos e prestação de contas dos servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao período de 1 a 6 de outubro de 1973 - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO No. 730/73 - Aposentadoria do servidor Vicente Batista Santana;

PROCESSO No. 766/73 - Aposentadoria do servidor João David de Brito;

- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO LUIZ ZAIMMAN

PROCESSO No. 763/73 - Relação dos bens patrimoniais adquiridos pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, durante o mês de agosto de 1973. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO No. 1227/73-STC - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Ramão Nelson Gonçalves, no valor Cr\$ 500,00. - O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO No. 587/73 - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1972. - O Tribunal julgou regulares as contas dos administra-

dores e ordenou se lhes expedissem as provisões de quitação.

PROCESSO No. 1346/73-STC - Representação da Inspeção-Geral comunicando que o Departamento de Turismo do Distrito Federal não remeteu, ainda a esta Corte, as tomadas de contas dos responsáveis por estoques de material. - O Tribunal decidiu reiterar os termos do Ofício GP No. 546, de 16 de novembro de 1971.

Em seguida, o Senhor Conselheiro José Wamberto propôs ao Tribunal enviar-se telegrama de congratulações com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República; pela passagem do 40. aniversário do governo de sua Excelência, Salientou, ainda, o Senhor Conselheiro, o progresso que alcançou o país nesse período e o ambiente de paz, de ordem e de tranquilidade existente que proporcionou ao Tribunal o perfeito desempenho de suas funções.

Também lembrou o Conselheiro José Wamberto o comparecimento de Sua Excelência à inauguração do edifício-sede da Corte, em março de 1972, gesto que importou em demonstração especial de apreço para com o Tribunal, uma vez que foi o Palácio Costa e Silva o primeiro edifício público inaugurado com a presença do Chefe do Governo, não obstante outras sedes de entidades públicas terem sido inauguradas anteriormente à da Corte.

O Senhor Conselheiro Geraldo Ferraz expressou suas congratulações com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República pela passagem do 40. aniversário de seu governo e aprovou a proposta do Conselheiro José Wamberto.

Salientou que realmente este Governo é dinâmico e lembrou o prestígio à ação dos Tribunais de Contas do Brasil. Recordando a frase proferida por Sua Excelência quando da visita dos participantes do Congresso dos Tribunais de Contas, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União, ao Palácio do Planalto: "Os Tribunais de Contas são instrumentos para realização do jogo da verdade".

Concluiu dizendo que é um governo de paz, como afirmou o ilustre Conselheiro José Wamberto, tranquilidade, progresso e de extraordinário desenvolvimento econômico, salientando a construção da Transamazônica.

O Senhor Presidente associou-se às palavras proferidas pelos Conselheiros José Wamberto e Geraldo Ferraz, salientando a manifestação do apreço, boa vontade e compreensão demonstrada pelo Chefe do Governo quando da criação de mais um cargo de Procurador-Adjunto. Concluiu o Presidente dizendo que, pela atenção que dispensou ao Tribunal, seu nome sempre estará vinculado à história desta Corte.

Em seguida o Senhor Conselheiro Geraldo Ferraz solicitou ao Plenário autorização para fazer, durante sua viagem ao Rio de Janeiro, visita em seu nome e em nome do Tribunal ao Brigadeiro Eduardo Gomes que, segundo notícias recentes, encontra-se enfermo.

O Tribunal autorizou a visita e o Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Geraldo Ferraz, em nome do Tribunal, salientando a importância do eminente Brigadeiro Eduardo Gomes no cenário nacional e augurou o completo restabelecimento de Sua Excelência, para que volte a atuar com o largo espírito público que sempre caracterizou sua vida.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme vai subscrita por mim, MARCOS CINTRA E SILVA Secretário Substituto do Tribunal Pleno e assinado pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

HERACLIO SALLES

CYRO VERSIANI DOS ANJOS

JOSÉ WAMBERTO

GERALDO FERRAZ

SALVADOR DINIZ

LINCOLN TEIXEIRA MENDES

PINTO DA LUZ

ATA DA 1265ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 6 dias do mês de novembro de

1973, às 15 horas, na Sala das Sessões, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz e Salvador Diniz, o Auditor Luiz Zaidman e o Procurador-Geral em exercício, Doutor Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Vice-Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, no exercício da Presidência, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

O Senhor Presidente, em face da reassunção do Conselheiro Salvador Diniz, declarou cessada a convocação, a partir desta data, do Auditor Luiz Zaidman.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO No. 372/73-STC - Termo de permissão de uso de área do Autódromo de Brasília celebrado entre o Distrito Federal e a firma Alvorada - Comércio e Promoções Ltda. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, a fim de que se manifeste sobre o atendimento da diligência.

PROCESSO No. 287/68-STC - Notas de empenho referentes ao termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 44/71-STC - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e os professores Frederico Mamede de Castro Codino Custódio, José Ribamar Oliveira Madeira e Theomar de Castro Godoy;

PROCESSO No. 297/72-STC - Contrato para prestação de serviços médicos celebrado entre o Distrito Federal e o Dr. Dari Angelo Bertoldo;

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO No. 1225/73 - STC - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e o Sr. Ordélio Azevedo Sette. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO No. 762/73 - Ofício de Secretário de Administração do Distrito Federal comunicando o cancelamento da nota de empenho nº. 938/73-DPC. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2ª. via da referida nota de empenho.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SALVADOR DINIZ

PROCESSO No. 770/73 - Ofício do Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal comunicando o cancelamento da nota de empenho nº. 042/73-SVO. - O Tribunal determinou diligência de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO No. 1262/73 - STC - Nota de empenho nº. 09/73 - DCFI e outras, emitidas pela Secretaria de Administração do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR LUIZ ZAIMMAN

PROCESSO No. 680/73 - Ofício do Secretário de Finanças comunicando que foram encaminhados à Secretaria a que estão vinculados, os processos referentes à Prestação de Contas de 1972, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, da Central de Abastecimento de Brasília (CENABRA) e da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN). - O Tribunal decidiu sejam os referidos

processos de tomadas de contas requisitados ao Secretário a que estiverem vinculadas as entidades.

PROCESSO No. 812/73 - Balanetes patrimonial e financeiro da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), relativos ao mês de setembro de 1973. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para futura contrastação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO No. 870/73 - Demonstrativos dos adiantamentos e prestação de contas dos servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao período de 08 a 13 de outubro de 1973. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO No. 745/67 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor José Airton Cabral, no valor de Cr\$ 30.000,00. - O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO No. 425/73 - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1972. - O Tribunal julgou regulares as contas dos Administradores e ordenou se lhes expedissem as respectivas provisões de quitação. Em seguida o Senhor Conselheiro Geraldo Ferraz comunicou ao Plenário que estivera em visita ao eminente Brigadeiro Eduardo Gomes e que seu estado de saúde já é plenamente satisfatório. Salientou, ainda, que consta em livro próprio a visita que fez em seu nome e em nome do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, MARCOS CINTRA E SILVA, Secretário Substituto do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

HERACLIO SALLES

CYRO VERSIANI DOS ANJOS

JOSÉ WAMBERTO

GERALDO FERRAZ

SALVADOR DINIZ

LINCOLN TEIXEIRA MENDES

PINTO DA LUZ

ATA DA 1266ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 8 dias do mês de novembro de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos, José Wamberto, Geraldo Ferraz e Salvador Diniz, o Auditor Luiz Zaidman e o Procurador-Geral em exercício, Doutor Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles declarou aberta a Seção.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das 1264ª e 1265ª Sessões Ordinárias.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO CYRO VERSIANI DOS ANJOS

PROCESSO No. 987/73-STC - Nota de empenho nº 008/73 - DCFI e outros. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 640/73 - Aposentadoria do servidor Miguel Angelo Ayupp;

PROCESSO No. 693/73 - Aposentadoria do servidor Eliezer Mota de Araújo.

- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO No. 1156/70-STC - Termo de renovação de autorização para ocupação de área, celebrado entre o Distrito Federal e o Senhor Joacy Teles Lemos;

PROCESSO No. 1207/70-STC - Termo de renovação de autorização para ocupação de área, celebrado entre o Distrito Federal e a Senhora Núbia Maria Cavalcanti;

PROCESSO No. 169/71-STC - Termo de renovação de autorização para ocupação de área, celebrado entre o Distrito Federal e a Senhora Graciete Ribeiro da Silva.

- O Tribunal determinou a anulação dos processos, a fim de que, em uma só inspeção, se esclareça se foram recolhidas as taxas nos períodos posteriores à expiração da vigência dos pacros iniciais.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO No. 529/73 - Aposentadoria da servidora Domingas de Carvalho Matos. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO No. 360/73-STC - Contrato firmado entre o Distrito Federal e os Professores Antônio Carlos Vilanova e outros, para desempenharem as funções de Professores na Escola de Formação de Oficiais daquela Corporação. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas. Decidiu, mais, a Corte recomendar à Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal que nos contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas físicas faça constar cláusula em que se declare que o contratado não exerce acumulação proibida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SALVADOR DINIZ

PROCESSO No. 1281/73-STC - Nota de empenho nº 396/73-D. Fin. e outras. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR LUIZ ZAIMMAN

PROCESSO No. 161/71 - Prestação de contas da Lira Infantil de Brasília, no valor de 1.000,00. - O Tribunal decidiu reiterar a diligência anteriormente ordenada.

PROCESSO No. 369/72 - Termo de convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Prefeitura Municipal de Anápolis. - O Tribunal decidiu reiterar a diligência, de cujos objetivos o Inspeção-Geral dará conhecimento à Fundação do Serviço Social.

PROCESSO No. 512/73 - Prestação de contas da Companhia de Eletricidade de Brasília, relativa ao exercício de 1982. - O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO No. 318/73-STC - Tomada de contas do servidor Raimundo Mateus Figueiredo, Chefe da Seção de Material do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1972. - O Tribunal determinou a baixa do processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO No. 786/73 - Balancete de operações relativo ao mês de setembro de 1973, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativo ao mês de setembro de 1973;

PROCESSO No. 802/73 - Balancete de verificação do razão da Companhia de Água e Esgotos de

Brasília, relativo ao mês de agosto de 1973, relativo ao mês de agosto de 1973;

PROCESSO Nº 808/73 - Balançetes financeiro e orçamentário da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativos ao mês de julho de 1973;

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para futura contrastação com as contas anuais das entidades.

Em seguida o Senhor Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos comunicou o falecimento do servidor João Pereira de Souza e propôs se enviasse telegrama de condolências à família enlutada.

O Tribunal aprovou a proposta. Nada mais havendo a tratar, às 17,00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura de presente ata que, lida e achada conforme vai subscrita por mim,

MARCOS CINTRA E SILVA, Secretário Substituto do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.  
HERACLIO SALLES  
CYRO VERSIANI DOS ANJOS  
JOSE WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
LINCOLN TEIXEIRA MENDES  
PINTO DA LUZ

ATA DA 1268ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 20 dias do mês de novembro de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos e José Wamberto, o Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1267ª Sessão Ordinária.

A seguir, o Senhor Presidente transmitiu ao Plenário comunicação da Procuradora-Geral, Drª Elvia Lordello Castello Branco, de que havia reassumido, ontem, o exercício de suas funções nesta Corte, após ter gozado 35 dias das férias relativas a 1973.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO CYRO VERSIANI DOS ANJOS

PROCESSO Nº 456/72—STC — Termo aditivo ao convênio firmado entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 805/73 — Ofício da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, em que se comunica o cancelamento da nota de empenho nº 0131/72—SEC, no valor de Cr\$ 1.344,00. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da segunda via da nota de empenho em questão.

PROCESSO Nº 858/73—STC — Representação da Procuradora-Geral, referente ao contrato celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda (SHIS) e a "Encol - Engenharia e Comércio

Ltda". - O Tribunal, tendo em vista o Of. nº 2088—GAG, de 14 de novembro de 1973, remetido a esta Corte pelo Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, decidiu fazer voltar o processo ao exame da Procuradoria-Geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 794/73 — Ofício do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em que se comunica o cancelamento da nota de empenho nº 904/73—DPC, no valor de Cr\$ 56,00. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da segunda via da nota de empenho em questão.

PROCESSO Nº 1050/73—STC — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Banco América do Sul S/A. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 1365/73—STC — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO—SUBSTITUTO LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO Nº 498/73 — Termo aditivo ao convênio firmado entre o Distrito Federal e a Faculdade de Engenharia Industrial, da Fundação de Ciências Aplicadas. - O Tribunal determinou diligência para que seja solicitada ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação (DFER) a devolução do processo nº 738/72—STC, a que se prende o expediente de fls. 1.

PROCESSO Nº 557/73—STC — Contrato de manutenção firmado entre o Distrito Federal e a firma Indústria Villares S/A. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 814/73 — Decreto nº 2387, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 4.800.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito.

PROCESSO Nº 458/73 — Aposentadoria do servidor Tunilio Teixeira Milhomem;

PROCESSO Nº 696/73 — Aposentadoria do servidor José Correia de Araújo.

PROCESSO Nº 701/73 — Aposentadoria do servidor Mário Silva;

PROCESSO Nº 825/73 — Aposentadoria do servidor José Pedro Lemos

- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias. Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

HERACLIO SALLES  
CYRO VERSIANI DOS ANJOS  
JOSE WAMBERTO  
GERALDO ZAIDMAN  
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1269ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 22 dias do mês de novembro de 1973, às 15 horas, na Sala de

Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos, José Wamberto e Geraldo Ferraz, o Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões 1268ª Ordinária e 178ª Especial.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO CYRO VERSIANI DOS ANJOS

PROCESSO Nº 690/73 - Aposentadoria do servidor José Braz Neto. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, feita, "a posteriori", a retificação do tempo apurado, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 818/73 - Decreto nº 2376, de 27/09/73, que abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 117.000,00, em favor de diversas Unidades Orçamentárias do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 824/73 - Aposentadoria do servidor José Teixeira Cunha. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 868/73 - Decreto nº 2420, de 25/10/73, que abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 215.000,00, em favor do Tribunal de Contas do Distrito Federal. - O Tribunal tomou conhecimento do crédito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 452/71-STC (apenso proc. nº 1107/73-STC) Termo de renovação de autorização para ocupação de área firmado entre o Distrito Federal e a Senhora Helena Escócio Lima. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 591/73 (apenso proc. nº. 803-STC) - Ofício DI/SUP/Nº. 167/73, da Polícia Militar do Distrito Federal, em que se comunica a anulação da nota de empenho nº 084/73, emitida a favor de Desócio Ribeiro, no valor de Cr\$ 1.725,20. - O Tribunal determinou a devolução do processo ao órgão de origem, de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO Nº 654/73 - Aposentadoria do servidor Pedro Alves Pinheiro. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº. 806/73 - Ofício nº. 109/73-SF, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal em que se comunica o cancelamento da nota de empenho nº 0134/72-SEC, emitida a favor de W. Bariani Ortêncio, no valor de Cr\$ 500,00. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2ª. via da nota de empenho em questão.

PROCESSO Nº 817/73 - Decreto nº 2377, de 27/09/73, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Administração do Distrito Fe-

deral, no valor de Cr\$ 888.905,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito.

PROCESSO Nº 1268/73-STC - Termo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN).

- O Tribunal determinou diligência interna para que a Inspeção-Geral proceda ao confronto das tarefas objeto do contrato com as que competem à Secretaria de Finanças.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO—SUBSTITUTO LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO Nº 096/73 (apenso proc. nº 754/73) - Termo aditivo ao convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Serviço Social do Comércio - Administração Nacional, visando ampliar os serviços de assistência e educação social dos comerciários na região do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 175/73 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, relativa ao exercício de 1971;

PROCESSO Nº 753/73 - Termo de convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Jockey Clube de Brasília.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral solicitando parecer.

PROCESSO Nº 736/73-SIC - Nota de empenho nº. 004/73-DL, emitida a favor da Olivetti do Brasil S/A, no valor de 40.000,00. - O Tribunal decidiu:

a) considerar correta a classificação da despesa; b) enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer quanto à necessidade de análise da extensão do valor do ato homologatório de dispensa de licitação.

PROCESSO Nº 372/73 - Termo de transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Luiz de Sousa Moura;

PROCESSO Nº 1367/73-STC - Termo de transação firmado entre o Distrito Federal e o Banco do Brasil.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 507/72 - Tomada de contas dos responsáveis por estoques de material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1971. - O Tribunal determinou diligência para que seja esclarecida a razão das divergências apontadas nos itens I a III da informação de fls. 69 a 71, feitas as correções necessárias sob a forma regulamentar.

PROCESSO Nº 725/72 (apensos proc. nºs 578/72, 392/73, 767/73 e 845/73)- Tomada de Contas especial referente à gestão de João Alberto Malheiros, na Tesouraria da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS),

em que se comunica o desvio da importância completada a tomada de contas: a) com pronunciamento conclusivo da comissão que a efetuou sobre a situação do responsável perante os cofres da entidade; b) com os dados e esclarecimentos, dentre os mencionados nos itens A, e E a fls. 156, que possam contribuir para confirmar a situação de responsável.

PROCESSO Nº 778/73 (apenso proc. nº. 702/73) - Balançetes patrimonial e financeiro da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, relativos ao mês de agosto de 1973;

PROCESSO Nº 779/73 - Balançetes da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), relativos às operações do mês de agosto de 1973;

PROCESSO Nº 885/73 - Balançetes financeiros, orçamentário e patrimonial da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativos ao mês de setembro de 1973.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para futura contrastação com as contas anuais das entidades.

PROCESSO Nº 1341/73-STC (apenso: proc. 726/73-STC) - Comprovação de adiantamento do servidor Carlo Scofano, no valor de 6.150,00;

PROCESSO Nº 1369/73-STC (apenso: proc. 879/73-STC) - Comprovação de adiantamento do servidor Vitorio Dias Nannetti, no valor de 27.070,00.

- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro Geraldo Ferraz fez uma breve exposição sobre os trabalhos do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, nas sessões realizadas a 18 e 19 do corrente, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os seus pares para uma nova reunião, a realizar-se imediatamente. E, para constar, eu JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

HERACLIO SALLES  
CYRO VERSIANI DOS ANJOS  
JOSE WAMBERTO  
GERALDO ZAIDMAN  
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

"As árvores refrescam o clima; purificam o ar; regularizam as chuvas; sustentam os mananciais; proteja-as portanto, em seu próprio benefício".

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Cia. T. Janer Comércio e Indústria.

A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Anexo I do Palácio do Buriti, 4º e 15º andares, em Brasília, Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "FUNDAÇÃO", representada por seu Presidente Doutor OTOMAR LOPES CARDOSO, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, devidamente autorizado pela Resolução nº 71/73 do Conselho Deliberativo e a Cia. T. Janer Comércio e Indústria, estabelecida no IA Sul, Quadra 02, nº 120, em Brasília, Distrito Federal, neste ato denominada "EMPREITEIRA", representada pelo Senhor ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, por este instrumento, tendo em vista o que consta do Processo nº 1710/72, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado em 20 de julho de 1973, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam aditados à Cláusula Primeira do Contrato de Empreitada por preço global, supramencionado, os serviços de instalação de sistema de bombeamento, a que se refere a Cláusula Quarta do Contrato original, através de um grupo moto bomba, tipo submersível, com capacidade de 20.000 l/h, na Granja das Oliveiras, com as seguintes características: marca KSB, modelo UPD 212/3 — DC 53, motor elétrico 5 HP, voltagem 380 v/T, ciclagem 60 Kz, altura manométrica 40 metros cúbicos de água, diâmetro externo 146 mm, tubulação de recalque

2.1/2" (no interior do poço) e crivo a ser colocado aos 24 m.

Parágrafo Único - O prazo para a execução dos serviços de instalação do sistema de bombeamento, a que se refere esta Cláusula é de 45 dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no montante global de até Cr\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta cruzeiros), correrão à conta do Programa: 20 - Bem Estar do Menor - Elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas, do Orca-

mento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", para o exercício de 1973.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora editado, desde que implícita ou explicitamente não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, mandaram que se lhes preparassem este Termo Aditivo em 09 (nove) vias, de igual teor, para

uma delas ser assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral, e as demais serem assinadas por um representante de cada uma das partes contratadas.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

Assinada em Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 1973.

um só efeito, sem rasuras e emendas, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das duas testemunhas adiante nomeadas a todo o ato presentes, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente Termo, tão in-

teiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas Cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, e, e valioso, em juízo ou fora dela. Brasília, 30 de outubro de 1973. OTOMAR LOPES CARDOSO P/ "FUNDAÇÃO" ALBERTO SANTOS P/ "EMPREITEIRA"

Testemunhas: NEUZA MARIA GONÇALVES MARIA DA GLÓRIA MARTINHÃO GOMES DE SOUSA.

RESUMO DE CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL Contrato No. 22/73

Convite No. 206/73 Processo No. 00.551/73 Interessado: CIVISA-ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA Objeto: Construção total sob o regime de empreitada por preço global de muros de arrimo em concreto armado nas margens esquerda e

direita sob a ponte do Rio Rodeador na Rodovia BR-070. Valor: Cr\$ 114.784,00 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros). Prazo: 90 (noventa) dias Data: 21 de novembro de 1973.

## EDITAIS E AVISOS

### COMPANHIA DE ERRADICAÇÃO DE INVASÕES - CEI ASSEMBLÉIA GERAL DA CEI

A Presidência, a Assembléia das Representantes e o Conselho Deliberativo da CEI convocam as sócias da entidade para uma Assembléia-Geral, na forma do Art. 11, § 1º do Estatuto da CEI, a realizar-se na sede da Campanha no próximo dia 10, em primeira chamada às 10:00 horas, sob a seguinte

#### ORDEM DO DIA

- a) Alteração do Estatuto
- b) Assunto de interesse geral

Não havendo quorum haverá uma segunda chamada às 11:00 horas e se persistir a situação, haverá uma terceira às 12:00 horas, quando se deliberará com qualquer número de sócias.

VERA DE ALMEIDA SILVEIRA

Presidente da Campanha e do Conselho Deliberativo da CEI

MARTHA MÉRICO DA SILVEIRA

Presidente da Mesa Diretora da Assembléia das Representantes

### DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO AVISO N° 98/73-CEST

CONCURSO: Emprego de Auxiliar de Guia de Turismo do Departamento de Turismo do Distrito Federal.

PROVA: Oral de Idioma (para os aprovados na Entrevista).

LOCAL: Centro de Seleção e Treinamento, Setor de Garagens Oficiais, Área Especial n° 1.

#### CALENDÁRIO:

IDIOMA	DIA	HORA
Alemão	01/12	9 horas
Francês	01/12	9 às 10:30 horas
Inglês	01/12	9 às 12:00 horas e 14:30 às 15:30 horas

Brasília, 27 de novembro de 1973

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA  
Diretor

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO

EDITAL N° 91/73-TP-SEA-MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - GRUPO 48.  
EDITAL N° 92/73-TP-SEA-TAPETES E CORTINAS - GRUPO 56.

Informamos aos interessados que às 9:00 e 15:00 horas do dia 07 de dezembro do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, a fim de receber propostas para fornecimento do material a que se referem os Editais epigrafados. Os Editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Compras, situada no 1º andar do Edifício Seguradoras (IRB) - SBS - telefones: 23-2653 e 23-6553.

Brasília, 22 de novembro de 1973.

NATÉRCIO GOMES DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

"As árvores são grandes geradoras de vapor d'água, que condensando na atmosfera, dão as chuvas, concorrendo para a melhoria do índice de umidade relativa do ar. Cuidando das árvores, Brasília será sempre uma cidade de clima saudável, ameno".

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Departamento de Terras e Colonização, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio NOTIFICA e CITA o Senhor JESUS PIRES MARIANO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de quinze (15) dias, das oito (8) às 12 e quatroze (14) às dezoito (18) horas, à sede do Departamento, localizada no Edifício Venâncio V, 2º andar, Setor de Diversões Sul, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo à realização do contrato de arrendamento firmado a 13 de fevereiro de 1969, referente ao lote n° cento e quarenta e dois (142) do Núcleo Rural de Rio Preto, com área de 91,26 hectares, pena de revelia. O presente Edital será publicado na forma da lei e seu prazo começará a correr a partir da data da primeira publicação, considerando-se transcorrido assim que decorrer os quinze (15) dias, ficando mencionado arrendatário CITADO para contestar.

Brasília, 26 de novembro de 1973  
PORTHOS VILLAR DE LUCENA  
Chefe do D.T.C.

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

#### AVISO N° 99/73-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público a relação nominal dos servidores que deverão comparecer ao Serviço de Seleção Psicológica - CEST, Setor de Garagens Oficiais, sala 44 dia 17 de dezembro de 1973, às 14 horas, para tratarem de assunto do seu interesse.

Matrícula	Nome	Nível
15.714	Abílio José Martins Areias	13-B
9.186	Manoel Antunes de Oliveira	08-A
13.383	Francisco de Assis	10-C
15.248	Agenor da Silva Carvalho	08
15.855	Juarez Gonçalves Paes	10-B
10.863	Martins Silva Mata	05
2.445	Cirilo Aroeira Pinto	08-A

Brasília, 27 de novembro de 1973  
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA  
Diretor

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA AVISO:

Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão do Material da Secretaria de Segurança Pública, situada no Setor de Garagens Oficiais, lotes 2/7, fones: 23-1253 e 24-4623, os Editais de Tomada de Preços n° 010 e 011/73-CPL, referentes à aquisição de mesas, armários de aço, cadeiras, camas, etc. (material permanente) e Equipamentos para o novo IML (material do item 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações) respectivamente. A abertura das propostas realizar-se-á às 9:00 horas - TP-010/73-CPL e às 10:30 horas a TP-011/73-CPL, do dia 13 de dezembro de 1973.

Brasília-DF., de novembro de 1973

GUTEMBERG FERREIRA - Bel.  
Presidente da CPL

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### A V I S O

Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Material da SEP, situada no Setor de Garagens Oficiais, lotes 2/7, fones: 23-1253 e 24-4623, o Edital de Tomada de Preços n° 12/73-CPL, referente a aquisição de divisórias destinadas ao prédio do Departamento de Trânsito da SEP.

A abertura das propostas se realizará às 15:00 horas do dia 13 de dezembro de 1973.

GUTEMBERG FERREIRA  
Presidente da CPL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 11ª. REGIÃO  
CS 1, bloco M, sala 1.206, Edifício Gilberto Salomão - Fone 23-1429  
BRASÍLIA - D.F.

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ECONOMISTAS DO DISTRITO  
FEDERAL  
ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação Profissional dos Economistas do Distrito Federal, na forma do art. 14 dos Estatutos, convoca os associados à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 7 do corrente, em 1ª. convocação, às 18:00 horas, com o número legal, e, em 2ª. convocação, às 18:30 horas, com os economistas presentes. A Assembléia será realizada na sede do Conselho Regional de Economistas Profissionais 11ª. Região no Edifício Gilberto Salomão, sala 1.206, e tratará do Processo Eleitoral relativo à renovação do terço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª. Região e outros assuntos de interesse da classe.

A Associação considera em uso e gozo de todas as prerrogativas sociais os Economistas registrados no CREP-11ª. Região, nas condições da Resolução nº 25/73.

Brasília, 1º de dezembro de 1973  
p/ HENRIQUE GARRIDO CORTIZO  
Presidente

**DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
BRASÍLIA, 30 DE OUTUBRO DE 1.973  
EDITAL N° 30/73**

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 32.930,

de 04 de julho de 1.972, assim caracterizado: Aos quatro dias do mês de julho, do ano de 1.972, na I Inspeção Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma: PREMOLDADOS SANTA MARIA LTDA., insc. nº 128.087, estabelecida no Edifício Maristela, loja 32, com negócio de Premoldados, infringiu o disposto no Artigo 1º, do Decreto nº 931, de 29 de janeiro de 1.969, e Artigo 2º do Decreto nº 1.294, de 19 de fevereiro de 1.970, pela constatação das seguintes irregularidades: Não recolheu o ICM sobre o tributável de Cr\$ 36.172,60, com crédito fiscal de Cr\$ 419,56, correspondente ao exercício de 1.969; Tributável de Cr\$ 19.851,16 - com crédito fiscal de Cr\$ 358,13 - correspondente ao exercício de 1.970 e tributável de Cr\$ 86.657,15 - com crédito fiscal de Cr\$ 2.521,94, correspondente ao exercício de 1.971, tudo conforme discriminação mensal, no levantamento anexo, que faz parte integrante do presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem os Art. 252 e 247, Inciso III, da Lei 4.191, de 24-12-62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 04 de julho de 1.972 - José Gilberto Lopes Moreira - Agente Fiscal de Tributos - GDF.

CARLOS REGO BARBOSA  
Inspetor Fiscal - I Inspeção

VISTO - EM 14/11/73

LUÍS GONZAGA THEODORO  
Diretor de Fiscalização

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o disposto no artigo 30 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 09:00 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos:

- Transferência de bens patrimoniais da NOVACAP à UNIÃO, GDF e outros;
- Transferência de bens móveis existentes na antiga Diretoria para Assuntos Econômicos da NOVACAP para a TERRACAP;
- Assuntos diversos.

Brasília, 28 de novembro de 1973  
VALDOIR MENEZES FERREIRA  
Diretor Superintendente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE ENSINO**

**A V I S O**

Avisamos às entidades de direito privado situadas no Distrito Federal, que prestem serviços educacionais, culturais, científicos ou artísticos, que:

- o recebimento de subvenção através da Secretaria de Educação e Cultura fica condicionado ao Registro da entidade nesta Divisão e ao atendimento das demais exigências da Portaria nº 17/73-SEC, publicada no Distrito Federal nº 111, de 24/07/73;
- os interessados deverão comparecer, com urgência, à Divisão de Inspeção do Ensino, situada no Ed. Anexo do Buriti, 9º andar, para recebimento das instruções necessárias.

Brasília, 05 de novembro de 1973

NEUZI COUTINHO DOS SANTOS  
Chefe da D.I.E.

**DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**BRASÍLIA, 30 DE OUTUBRO DE 1.973  
EDITAL N° 31/73**

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 31.049 de 26 de março de 1.973, assim caracterizado: Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 1973 na I Inspeção Fiscal, onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verificamos que a firma A. FECURY & CIA. LTDA., insc. nº... 129.250, estabelecida na CLS-106, Bloco "B", loja 31, com negócio de drogaria e farmácia, infringiu o disposto no artigo 16, item I, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697, de 27/05/71, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o ICM abaixo: Exercício de 1.971 - Imposto a recolher - Cr\$ 6.924,05; Exercício de 1.972 - Imposto a recolher - Cr\$ 871,81; Total do ICM a recolher: Cr\$ 7.795,86 (sete mil, setecentos e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos). Demonstrativo anexo. Pelo que lavramos o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por nós autuantes. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem os Art. 252 e 247, inciso III, da Lei 4.191, de 24.12.62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 26 de março de 1.973. Bolívar Figueiredo de Macedo - Agente Fiscal de Tributos - GDF.

CARLOS REGO BARBOSA  
Inspetor Fiscal - I Inspeção

VISTO: EM 14/11/73

LUÍZ GONZAGA THEODORO  
Diretor da Divisão de Fiscalização

**DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
BRASÍLIA, 30 DE OUTUBRO DE 1.973  
EDITAL N° 29/73**

O Inspetor Fiscal da I Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 21.616, de 24 de setembro de 1.971, assim caracterizado: Aos 24 dias do mês de setembro, do ano de 1.971, na firma A. V. da Costa, onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verificamos que a firma ALBERTO VAZ DA COSTA, insc. nº... 124.608, estabelecida na Av. W-3, Q. 514, Bl. "B", nº 1 - s/l. 2, com negócio de... (em branco), infringiu o disposto no Art. 93, do Decreto-lei nº 82, de 26-12-66, combinado com o item VI, Inciso 2, da Portaria "N", nº 02, de 16-01-67, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o ISS, referente aos períodos e nos valores a seguir discriminados: 1969 - março, abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro; Cr\$ 111,52; 1970 - março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro = Cr\$ 261,50; 1971 - janeiro = Cr\$ 102,20; Total de I.S.S. a recolher = Cr\$ 475,22 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos). Pelo que lavramos o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por nós, autuantes. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem os Art. 252 e 247, Inciso III, da Lei 4.191, de 24-12-62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. DISTRITO FEDERAL, 24 de setembro de 1.971 - José Dinart B. Menandro - Agente Fiscal de Tributos - GDF e outros.

CARLOS REGO BARBOSA  
Inspetor Fiscal - I Inspeção

VISTO EM 14/11/73

LUÍZ GONZAGA THEODORO  
Diretor da Divisão de Fiscalização

GDF

SEA

CEST

**CURSO DE REDAÇÃO OFICIAL POR CORRESPONDÊNCIA**

O CEST comunica aos participantes do Curso de Redação Oficial por Correspondência o seguinte:

- A Prova será realizada no dia 10.12.73, às 14 horas;
- Os que se inscreveram no período de 1 a 10.10.73, devem procurar o seu Cartão de Identificação até o dia 5.12.73, em sua sede, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h;
- Os que não se inscreveram no Curso, mas estão acompanhando as lições, devem receber uma autorização, no mesmo período, que lhes permita o ingresso no local da Prova.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO  
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO  
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Departamento de Terras e Colonização, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio NOTIFICA e CITA o senhor (a) MARIA REFÚGIO DO NASCIMENTO, viúva, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de quinze (15) dias, das oito (8) às 12 e catorze (14) às dezoito (18) horas, à sede do Departamento, localizada no Edifício Venâncio V. 2º andar, Setor de Diversões Sul, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo à rescisão de contrato de arrendamento firmado a 20 de setembro de 1966, referente ao lote nº (oitenta e um) 81, do Núcleo Rural de Tabatinga, com área de 49,87 hectares, pena de revelia. O presente Edital será publicado na forma da lei e seu prazo começará a correr a partir da data da primeira publicação, considerando-se transcorrido assim que decorrer os quinze (15) dias, ficando mencionado arrendatário CITADO para contestar.

Brasília, 26 de novembro de 1973

PORTHOS VILLAR DE LUCENA  
Chefe do DTC

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS

Brasília, 05 de novembro de 1973

### EDITAL N° 27/73

O Inspetor Fiscal da I Inspetoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO N°... 21933 de 11 de setembro de 1973, assim caracterizado: Aos onze dias do mês de setembro de 1973, às 9 horas no estabelecimento comercial onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verificamos que a firma GALDINO ALVES BENTO, insc. n° 112.906, estabelecida na SQGDU 403/4 - Casa 89 A.N.R., com negócio de Mercaria e Açougue, infringiu o disposto no Art. 49 do Decreto Lei 82/66, combinado com as letras "a" e "b" do inciso IV; da Portaria "N" N° 01 de 12/01/67, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o I.C.M. sobre o total tributável de Cr\$ 4.482,84 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) referentes a diferença encontrada nos exercícios de 1968 e 1969, de acordo com o Demonstrativo de Levantamento e Conclusão Fiscal, em anexo e discriminação abaixo: Exercício de 1968 - Diferença tributável - Cr\$ 2.557,75 - Exercício de 1969 - Diferença tributável - Cr\$ 1.895,09 - Diferença total tributável: Cr\$ 4.452,84. Pelo que lavramos o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por nós autuantes. Outrossim fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe os arts. 252 e 247 inciso III da Lei 4.191 de 24.12.73, a contar desta data, sob pena de REVELIA, Distrito Federal, 11 de setembro de 1973 - Paulo Paes de Barros e Djalma de Lima Ferreira - Agentes Fiscais de Tributos - GDF.

CARLOS REGO BARBOSA  
Inspetor Fiscal - I Inspetoria

Visto. 14/11/73  
LUIZ GONZAGA THEODORO  
Diretor da Divisão de Fiscalização

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS

Brasília, 30 de outubro de 1973

### EDITAL N° 28/73

O Inspetor Fiscal da I Inspetoria Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO N°... 32.931 de 04 de julho de 1972, assim caracterizado: Aos 04 dias do mês de julho do ano de 1972, assim caracterizado: achava no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma: VALENÇA & FILHO LTDA inscrição n° 124.472, estabelecida na SQ 212 n° 22 Subsolo com negócio de detetização, infringiu o disposto no item VI da Portaria "N" n° 02 de 16.01.67, pela constatação das seguintes irregularidades: Não recolheu o I.S.S. sobre o tributável de Cr\$ 2.420,00 correspondente ao exercício de 1968; Tributável de Cr\$ 3.707,00 correspondente ao exercício de 1969 e tributável de Cr\$ 300,00, correspondente ao exercício de 1970, tudo conforme discriminação em levantamento mensal anexo, que faz parte integrante do presente auto. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o Art. 252 da Lei n° 4.191 e art. 247 inciso III da mesma Lei de 24.12.62 a contar desta data, sob pena de REVELIA, DISTRITO FEDERAL - 04 de julho de 1972 - JOSÉ GILBERTO LOPES MOREIRA - Agente Fiscal de Tributos - GDF.

CARLOS REGO BARBOSA  
Inspetor Fiscal - I Inspetoria

Visto: 14/11/73  
LUIZ GONZAGA THEODORO  
Diretor da Divisão de Fiscalização

## DECLARAÇÃO

JEOVAH PINHEIRO ÁVILA, firma individual, inscrita no GDF sob n° 125.389 (Inscrição velha) e inscrição nova n° 07051314-7, bem como nos demais competentes órgãos do comércio, declara para todos os fins que perdeu os seguintes:

01 Registro de Entrada de Mercadorias n° 01  
01 Registro de Saídas de Mercadorias n° 01  
Talões de Notas Série "A" - de n° 001 a 1.000  
Talões de Notas Série "B" - de n° 001 a 500  
Nota Fiscal "A" n°s. de 001 a 250.

Brasília, 16 de novembro de 1973  
DOMINGOS ALVES DE FARIAS

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO

O Departamento de Terras e Colonização, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio NOTIFICA e CITA o senhor Mariano Pinheiro Machado, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de quinze (15) dias, das oito (8) às (12) e catorze (14) às dezoito (18) horas, à sede do Departamento, localizada no Edifício Venâncio V, 2° andar, Setor de Diversões Sul, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo à rescisão do contrato de arrendamento firmado a 13 de junho de 1969, referente ao lote quarenta e nove (49) do Núcleo Rural de Tabatinga, com área de 32,18 hectares, pena de revelia, o presente Edital será publicado na forma da lei e seu prazo começará a correr a partir da data da primeira publicação, considerando-se transcorrido assim que decorrer os quinze (15) dias, ficando mencionado arrendatário CITADO para contestar.

Brasília, 23 de novembro de 1973

PORTHOS VILLAR DE LUCENA  
Chefe do DTC

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO

O Departamento de Terras e Colonização, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio NOTIFICA e CITA o senhor (a) JOSÉ FERNANDES BARRETO, brasileiro casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de quinze (15) dias, das oito (8) às 12 e catorze (14) às dezoito (18) horas, à sede do Departamento, localizada no Edifício Venâncio V, 2° andar, Setor de Diversões Sul, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo à rescisão do contrato de arrendamento firmado a 07 de abril de 1967, referente ao lote n° 71 (setenta e um), do Núcleo Rural de Tabatinga, com área de 42,33 hectares, pena de revelia. O presente Edital será publicado na forma da lei e seu prazo começará a correr a partir da data da primeira publicação, considerando-se transcorrido assim que decorrer os quinze (15) dias, ficando mencionado arrendatário CITADO para contestar.

Brasília, 26 de novembro de 1973.

PORTHOS VILLAR DE LUCENA  
Chefe do DTC

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO

O Departamento de Terras e Colonização, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio NOTIFICA e CITA o senhor (a) ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer, no prazo de quinze (15) dias, das oito (8) às 12 e catorze (14) às dezoito (18) horas, à sede do Departamento, localizada no Edifício Venâncio V, 2° andar, Setor de Diversões Sul, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo à rescisão do contrato de arrendamento firmado a 31 de agosto de 1964, referente ao lote n° trinta e sete (37), do Núcleo Rural de Sobradinho I, com área de 34,20 hectares, pena de revelia. O presente Edital será publicado na forma da lei e seu prazo começará a correr a partir da data da primeira publicação, considerando-se transcorrido assim que decorrer os quinze (15) dias, ficando mencionado arrendatário CITADO para contestar.

Brasília, 26 de novembro de 1973

PORTHOS VILLAR DE LUCENA  
Chefe do DTC

"As árvores são grandes geradoras de vapor d'água, que condensando na atmosfera, dão as chuvas, concorrendo para a melhoria do índice de umidade relativa do ar. Cuidando das árvores, Brasília será sempre uma cidade de clima saudável, ameno".